



**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E  
A CULTURA – UNESCO**

**DIAGNÓSTICO E PLANOS DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO  
TURISMO NAS FRONTEIRAS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA  
COM A GUIANA, VENEZUELA, COLÔMBIA E PERU**

**PRODUTO 2**

**DIAGNÓSTICO DO TURISMO FRONTEIRIÇO ENTRE O BRASIL E OS  
PAÍSES DA GUIANA, VENEZUELA, COLÔMBIA E PERU, COM FOCO NAS  
PARTICULARIDADES DO AMAZONAS E RORAIMA**

**SÃO PAULO**

**NOVEMBRO/2025**

## RESUMO

Este relatório corresponde ao Produto 2 do projeto denominado Diagnóstico e Planos de Ação para o Fortalecimento do Turismo nas Fronteiras dos Estados do Amazonas e Roraima com a Guiana, Venezuela, Colômbia e Peru.

Este produto refere-se ao diagnóstico do turismo fronteiriço entre o Brasil e os países da Guiana, Venezuela, Colômbia e Peru, com foco nas particularidades do Amazonas e Roraima.

Contém esse relatório um levantamento e análise de dados e estatísticas do turismo feito através de pesquisa quantitativa em fontes de informações secundárias.

Compõe também este relatório levantamento e análise de dados de aspectos sociais com análise quantitativa através de pesquisa em fontes secundárias.

Por fim, o trabalho contém um levantamento e análise de leis e regulamentos nacionais e estaduais relevantes ao diagnóstico sobre turismo de fronteiras entre os estados do Amazonas e Roraima e os países fronteiriços.

## **EQUIPE TÉCNICA**

Fernando Nogata Kanni

Fernando Yassuo Murata

Jurandir Chaves de Oliveira

Katia Rodrigues dos Anjos

Luiz Renato Ignarra

Marli Gonzalez Carneiro

Maurício de Carvalho Nogueira

Moisés Diniz Vassallo

Rosana Gama

Wilson Abrahão Rabahy (Coordenador)

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	1
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO	2
3.	ANÁLISE DE DADOS DE ASPECTOS SOCIAIS	6
3.1	BREVE HISTÓRICO DE BONFIM-RR	6
3.2	BREVE HISTÓRICO DE PACARAIMA-RR	7
3.3	BREVE HISTÓRICO DE TABATINGA-AM	9
3.4	DADOS SOCIOECONÔMICOS DOS MUNICÍPIOS NAS ZONAS DE FRONTEIRA	10
3.5	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL	13
3.6	CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO	15
3.6.1	Tabatinga -AM	15
3.6.2	Comunidades indígenas em Tabatinga-AM	19
3.6.3	Caracterização populacional de Bonfim e Pacaraima-RR	19
3.6.4	Comunidades indígenas em Bonfim e Pacaraima-RR	23
3.7	PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	25
3.7.1	Programa Bolsa Família (BF)	25
3.7.2	Benefício de Prestação Continuada – BPC	29
3.8	SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	32
3.8.1	Bonfim-RR	33
3.8.2	Pacaraima-RR	34
3.8.3	Tabatinga-AM	35
3.8.4	Admitidos e desligados	36
3.9	POSTOS DE TRABALHO CRIADOS PELO TURISMO	37
3.9.1	Postos de trabalho em turismo nas regiões estudadas	39
3.10	VARIAÇÃO NOMINAL DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E VOLUME DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	41
4.	ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DO TURISMO	46

5.	LEIS E REGULAMENTOS NACIONAIS E ESTADUAIS RELEVANTES AO DIAGNÓSTICO SOBRE TURISMO E FRONTEIRAS DO AMAZONAS E RORAIMA E OS PAÍSES FRONTEIRIÇOS	60
5.1	DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	60
5.1.1	Críticas aos dispositivos constitucionais	62
5.2	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE LEIS E REGULAMENTOS NACIONAIS	63
5.2.1	Críticas às leis e regulamentos nacionais	92
5.3	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE LEIS E REGULAMENTOS ESTADUAIS	94
5.3.1	Amazonas	94
5.3.2	Roraima	96
5.4	LEVANTAMENTO DE INICIATIVAS/MEDIDAS JÁ EM EXECUÇÃO POR DEMAIS ENTIDADES INTERESSADAS NO TEMA	97
5.4.1	Projeto Fronteiras da Amazônia	97
5.4.2	Acordos de Cooperação Técnica	98
5.4.3	Bien Público Regional (BPR)	98
5.4.4	Encontro Estado Bolívar (Venezuela) – Secretaria de Turismo de Roraima	99
5.4.5	Operação Ágata	99
5.4.6	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)	100
5.4.7	Posto de Migração da Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga	100
5.4.8	Observatório Municipal de Drogas da Confederação Nacional de Municípios (CNM)	100
5.4.9	Operação Transparência	101
5.4.10	Apreensão de drogas em Tabatinga	101
5.4.11	Ação da Vigilância Sanitária em Tabatinga	102
5.4.12	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) da Sudam	102
5.4.13	Mutirão documental em comunidades indígenas de Tabatinga	102
5.5	INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÕES EXISTENTES E EM PROJETO	103
5.5.1	Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)	103
5.5.2	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	104

5.5.3	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	106
5.5.4	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	112
5.5.5	Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviço e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI)	113
5.5.6	Incentivos federais da Lei nº 6.634/1979	114
5.5.7	Benefícios fiscais nas Áreas de Livre Comércio (ALCB)	114
5.5.8	Fundo Nacional de Segurança Pública	115
5.5.9	Medidas de facilitação turística e casos estudados	115
5.5.10	Instituto Polo Internacional Iguassu	116
5.5.11	Ruta Jesuitica Internacional/Rota Jesuítica Internacional	120
5.6	PLANO DE AÇÃO - ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS	135
6.	REFERÊNCIAS	137
7.	APÊNDICES	146
7.1	APÊNDICE 1: PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOBRE TURISMO E FRONTEIRAS	146
7.2	APÊNDICE 2: APRESENTAÇÃO DO WORKSHOP	159
	ANEXOS	176
	ANEXO 1 - PROJETO DE LEI PARA TRANSFORMAÇÃO DE LETICIA (COLOMBIA) EM DISTRITO TURÍSTICO, FRONTERIZO, AMBIENTAL, FORESTAL, PORTUARIO, BIODIVERSO Y CULTURAL	177

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Municípios fronteiriços roraimenses _____	4
Tabela 2: Municípios fronteiriços amazonenses _____	4
Tabela 3: Enquadramento dos municípios, focos do estudo, considerando as divisões regionais _____	11
Tabela 4: Panorama socioeconômico dos municípios fronteiriços _____	11
Tabela 5: Evolução IDHM 1991-2010 para os municípios e 2021 para os estados _____	13
Tabela 6: Ranking dos estados brasileiros acerca do IDHM em 2021 _____	15
Tabela 7: Características da população de Tabatinga-AM _____	16
Tabela 8: Nível de instrução da população Tabatinguense _____	18
Tabela 9: Terras e povos Indígenas identificados em Tabatinga-AM _____	19
Tabela 10: Características da população de Bonfim e Pacaraima - RR _____	20
Tabela 11: Nível de instrução da população de Bonfim e Pacaraima-RR _____	23
Tabela 12: Terras e povos indígenas de Bonfim-RR _____	24
Tabela 13: Terras e povos indígenas de Pacaraima-RR _____	24
Tabela 14: Situação de trabalho nos estados da fronteira norte (Amazonas – Roraima) no 4º trimestre de 2024 _____	32
Tabela 15: Número de admitidos e desligados - série histórica de 2020 a 2025 _____	36
Tabela 16: Atividades Características do Turismo: quantidade de novos postos de trabalhos criados desde o início da série histórica do Novo CAGED (jan/2020 a set/2025) _____	38
Tabela 17: Quantidade de novos postos de trabalhos criados desde o início da série histórica do Novo Caged por ACT – foco em Roraima, Amazonas e municípios fronteiriços selecionados pelo estudo (jan/2020 a set/2025) _____	40
Tabela 18: Índice de receita nominal das atividades turísticas _____	42
Tabela 19: Índice de volume das atividades turísticas _____	44
Tabela 20: Número de Empresas do Setor Turístico, nos três Municípios _____	47
Tabela 21: Número de empresas, segundo tipo de atividade e município, no CADASTUR _____	48
Tabela 22: Número de empregos formais e salário médio, segundo a atividade, por município _____	48
Tabela 23: Número de entrada de turistas estrangeiros por via terrestre, por estado - 2022 a 2024 _____	49
Tabela 24: Volume de acessos via terrestre, em 2024, por nacionalidade _____	49
Tabela 25: Aeroporto de Tabatinga Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros) _____	53
Tabela 26: Aeroporto de Tabatinga/AM – Decolagens e passageiros embarcados 2020/2025 _____	53
Tabela 27: Aeroporto de Tabatinga Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros) _____	54
Tabela 28: Aeroporto de Boa Vista - Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros) 2020 2024 _____	55
Tabela 29: Aeroporto de Boa Vista - RR - Decolagens e Passageiros Embarcados 2000 a 2004 _____	55
Tabela 30: Entrada de Turistas Estrangeiros por Via Terrestre no Estado do Amazonas em 2024 _____	58
Tabela 31: Entrada de Turistas Estrangeiros por Via Terrestre no Estado de Roraima em 2024 _____	59
Tabela 32: Diretoria _____	118

Tabela 33: Conselho de Governo	119
Tabela 34: Conselho Fiscal	119
Tabela 35: Mantenedores	120

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Limite da fronteira estudada	3
Figura 2: Limites municipais de Bonfim-RR	6
Figura 3: Limites municipais de Pacaraima-RR	8
Figura 4: Limites municipais de Tabatinga-AM	9
Figura 5: Pirâmide etária de Tabatinga (AM) com base nos dados do Censo IBGE/2022	17
Figura 6: Percentual de alfabetização da população Tabatinguense	18
Figura 7: Pirâmide etária de Bonfim e Pacaraima (RR) com base nos dados do Censo IBGE/2022	21
Figura 8: Percentual de alfabetização das populações de Bonfim e Pacaraima-RR	22
Figura 9: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Bonfim-RR	26
Figura 10: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Pacaraima-RR	27
Figura 11: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Tabatinga-AM	28
Figura 12: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Bonfim-RR	29
Figura 13: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Pacaraima-RR	30
Figura 14: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Tabatinga-AM	31
Figura 15: Volume de passageiros transportados, no período de 01/11/2024 a 26/10/2025	54
Figura 16: Faixa de Fronteira	65
Figura 17: Estimativa de despesas do Plano Plurianual 2024-2027 do Amazonas	96
Figura 18: Estimativa de despesas do Plano Plurianual 2024-2027 de Roraima	97
Figura 19: Trilha Internacional dos Santos Mártires das Missões 2025	124
Figura 20: Corredor Jesuítico Guaraní – Corrientes	132
Figura 21: Mapa de Corredor Jesuítico Guaraní – Corrientes	133
Figura 22: Audioguia – Corrientes	133
Figura 23: Circuito de las Misiones Jesuítico Guaraníes - Misiones	134

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Condições do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) _____	104
Quadro 2: Condições do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) _____	106
Quadro 3: Condições do Programa Amazônia Empresarial – Linha FNO Empresarial Verde _____	107
Quadro 4: Condições do Programa Amazônia Empresarial – Linha FNO Empresarial _____	108
Quadro 5: Condições do FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I) _____	110
Quadro 6: Condições do Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO) _____	112
Quadro 7: Condições do + Crédito Amazonas Turismo _____	113
Quadro 8: Estrutura de governança da Associação dos Municípios das Missões (AMM) e da Fundação dos Municípios das Missões (FUNMISSÕES) - 2025 _____	121
Quadro 9: Plano de Ação – Adaptação de leis e regulamentos _____	135

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Índice de variação da receita nominal das atividades turísticas - Brasil e Estado do Amazonas _____	42
Gráfico 2: Variação no volume das atividades turísticas – Brasil e Estado do Amazonas _____	44

## **LISTA DE SIGLAS**

ACT - Acordo de Cooperação Técnica

AEIT - Área Especial de Interesse Turístico

AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.

ALCB - Áreas de Livre Comércio do Brasil

AM – Estado do Amazonas

BF – Bolsa Família

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CAL - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

CDIF - Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira

CDN - Conselho de Defesa Nacional

CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CF - Constituição Federal

CNFron - Comitê Nacional de Fronteiras

CNM - Confederação Nacional de Municípios

CONDEL/SUDAM - Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

CRAS - Centros de Referência de Assistência Social

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CREDEN - Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo

DDPI - Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

EFD - Estratégia Federal de Desenvolvimento

ENaFron - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras

FF – Faixa de Fronteira

FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública

FTI - Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviço e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas

FUNGETUR - Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)

GSI/PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano

IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LGT – Lei Geral do Turismo

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MF – Ministério da Fazenda

MIDR - Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional

MTur - Ministério do Turismo

NIFFAM - Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PDIFF - Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

PEF - Plano Estratégico de Fronteiras

PF - Polícia Federal

PFI - Programa Fronteira Integrada

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

PLP - Projeto de Lei Complementar

PLS - Projeto de Lei do Senado Federal

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

RFB - Receita Federal do Brasil

RR – Estado de Roraima

PNDR - Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PNFron - Política Nacional de Fronteiras

PNT - Plano Nacional do Turismo

PPA - Plano Plurianual

PPIF - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras

PRDA - Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia

PRODETUR/RR - Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima

PROINTUR - Programa de Apoio ao Turismo no Interior do Amazonas

RFB - Receita Federal do Brasil

SAGAE - Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos

SDR/MIDR - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

SISFRON - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

## 1. APRESENTAÇÃO

Este relatório faz parte do projeto Diagnóstico e Planos de Ação para o Fortalecimento do Turismo nas Fronteiras dos Estados do Amazonas e Roraima com a Guiana, Venezuela, Colômbia e Peru.

O objetivo do projeto é o fortalecimento do turismo sustentável por meio da criação de roteiros turísticos que integrem os ecossistemas da Região Norte com os países da Guiana, Venezuela, Colômbia e Peru.

Para tanto, o estudo deverá propor estratégias para o desenvolvimento de políticas de turismo que envolvam a preservação ambiental, a valorização da cultura local e a cooperação entre os estados do Amazonas e Roraima, e os países vizinhos.

O projeto deverá propor a implementação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento de rotas turísticas que envolvam atividades de preservação ambiental, como o ecoturismo, o turismo de aventura e de natureza, e a valorização dos patrimônios culturais, sempre com o objetivo de mitigar os impactos ambientais.

Este relatório é o segundo de um total de quatro relatórios. O primeiro correspondeu ao plano de trabalho com o detalhamento do escopo do projeto, sua metodologia, seu cronograma, sua equipe técnica, a relação de fontes e entidades a serem pesquisadas e os instrumentos a serem utilizados nesse processo de pesquisa.

O segundo e presente relatório apresenta um diagnóstico da situação atual do turismo nessas regiões de fronteiras.

O terceiro relatório tem por objetivo apresentar um diagnóstico das atrações turísticas existentes na região fronteira e um plano de ação com proposições de melhorias à estrutura receptiva, à gestão do turismo fronteiro e promoção do turismo.

O quarto e último relatório tem por objetivo apresentar um diagnóstico da infraestrutura, mobilidade e conectividade turística.

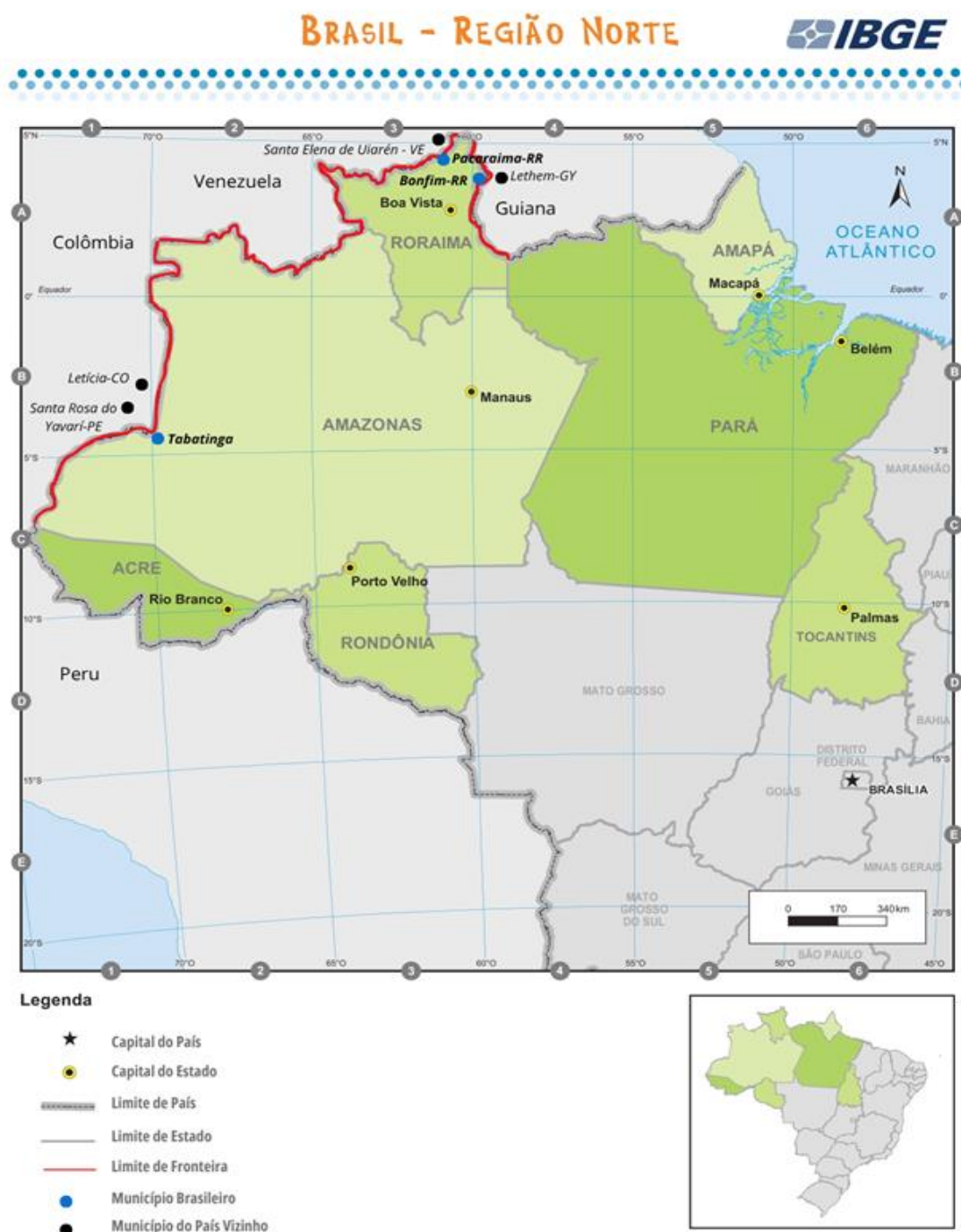
## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A faixa de fronteira compreendida entre os Estados de Roraima e Amazonas totaliza aproximadamente 5.243 quilômetros de extensão, considerando o somatório das linhas limítrofes internacionais. No caso de Roraima, a fronteira possui cerca de 2.199 quilômetros, estabelecendo limites com dois países: a Guiana Inglesa, por meio da cidade de Lethem, e a Venezuela, representada por Santa Elena do Uairén (INCC, 2011; Google Earth, 2025).

O Estado do Amazonas, por sua vez, apresenta aproximadamente 3.044 quilômetros de fronteira internacional. Essa extensão conecta o território brasileiro ao Peru, por meio da localidade de Santa Rosa do Yavari, e à Colômbia, por meio da cidade de Letícia. A presença dessas conexões internacionais confere à região uma importância estratégica para estudos voltados à integração regional, à mobilidade populacional e à circulação transfronteiriça (INCC, 2011; Google Earth, 2025).

A figura a seguir ilustra a área de estudo:

**Figura 1: Limite da fronteira estudada**



Fonte: Elaboração Fipe, 2025.

No contexto nacional, a faixa de fronteira de Roraima abrange os seguintes municípios:

**Tabela 1: Municípios fronteiriços roraimenses**

Guiana - Roraima	População (Censo 2022)
1. Caroebe	10.656 hab.
2. Caracarái	20.957 pessoas
3. Bonfim	13.923 hab.
4. Normandia	13.986 hab.
5. Uiramutã	13.751 hab.
Venezuela - Roraima	População (Censo 2022)
6. Pacaraima	19.305 hab.
7. Amajari	13.927 hab.
8. Alto Alegre	21.096 hab.
9. Iracema	10.023 hab.

Fonte: Elaboração Fipe, 2025.

No Estado do Amazonas, os municípios localizados na faixa de fronteira são definidos por:

**Tabela 2: Municípios fronteiriços amazonenses**

Venezuela - Amazonas	População (Censo 2022)
1. Barcelos	18.834 hab.
2. Santa Isabel do Rio Negro	14.164
Colômbia - Amazonas	População (Censo 2022)
3. São Gabriel da Cachoeira	51.795 hab.
4. Japurá	8.858 hab.
5. Santo Antônio do Içá	28.211 hab.
6. Tabatinga *(tríplice fronteira)	66.764 hab.
Peru – Amazonas	População (Censo 2022)
Tabatinga *(tríplice fronteira)	-
7. Bejamin Constant	37.648 hab.
8. Atalaia do Norte	15.314 hab.

Fonte: Elaboração Fipe, 2025.

O foco deste estudo recai sobre três municípios brasileiros: Bonfim-RR, Pacaraima-RR e Tabatinga. A escolha dessas cidades se justifica pela soma de alguns fatores, como: proximidade direta com os países vizinhos, oferta de atrativos e presença de serviços turísticos.

Nesse contexto a investigação, a priori, dessas três localidades é essencial para subsidiar a formulação de planos de ação voltados à integração regional e ao fortalecimento do turismo sustentável. Tal abordagem é especialmente relevante diante dos desafios de mobilidade e conectividade que caracterizam a Região Norte, exigindo soluções

articuladas e territorialmente sensíveis (Tabatinga, 2024a). Embora existam diversas outras cidades com potencial de análise, a escolha por Tabatinga, Bonfim e Pacaraima permite concentrar esforços e aprofundar o estudo, garantindo maior precisão e foco na avaliação das dinâmicas fronteiriças.

### 3. ANÁLISE DE DADOS DE ASPECTOS SOCIAIS

#### 3.1 BREVE HISTÓRICO DE BONFIM-RR

O município de Bonfim localiza-se a nordeste da capital do estado de Roraima, pertence à região norte do Brasil e encontra-se a uma distância de 125 Km da Capital Boa Vista. Sua posição é estratégica com a República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa), estando a cerca de 3 km da fronteira (Bonfim, 2022).

**Figura 2: Limites municipais de Bonfim-RR**



Fonte: Google Earth, 2025.

Em relação aos limites municipais, Bonfim é limitado ao norte pelo município de Normandia, ao Sul pelo município de Caracarái, a Leste pela República Cooperativista da Guiana e a Oeste pelos Municípios de Boa Vista e Cantá. A unidade territorial do município abrange 8.095,39 Km<sup>2</sup>. Desse total, 21,18% encontra-se em área indígena, e o município registra uma taxa de urbanização de 33,91% (Bonfim, 2022; IBGE, 2022).

O surgimento do atual município de Bonfim remonta ao século XIX, associado ao seu primeiro morador, o Sr. Baiano Manoel Luiz da Silva. Este nomeou a área em homenagem ao padroeiro de sua terra natal, “o Senhor do Bonfim” (Bonfim, 2022). O nome também é citado como uma homenagem à Nossa Senhora do Bonfim (IBGE Cidades, s.d).

A colonização do município é marcada por traços de aventura e pioneirismo, com fases históricas que incluem a expansão agrícola, a fomentação do comércio, as aberturas de estradas, a Revolução Guianense e a catequização de indígenas. A expansão agrícola iniciou-se no século XX com o estabelecimento da primeira fazenda de gado, pertencente ao ex-militar Vicente da Silva, que havia servido no Forte São Joaquim. Entre 1910 e 1960, houve o surgimento de várias outras fazendas de gado (Bonfim, 2022).

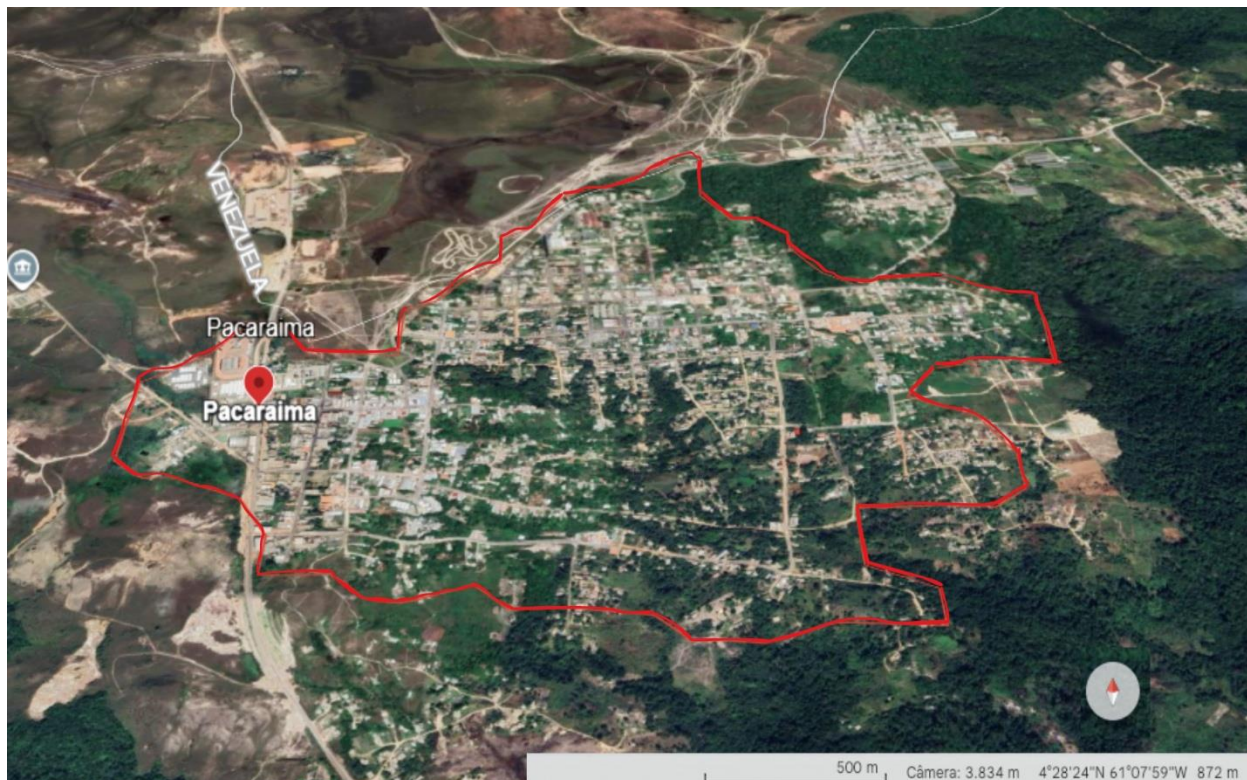
Neste mesmo período, surgiram os primeiros lucros do comércio, que chegavam a abastecer parte da Guiana inglesa. O intercâmbio comercial com o restante do território federal de Roraima era dificultado pelo acesso terrestre. Contudo, na década de 60, essa dificuldade foi superada com a abertura da rodovia BR-401, que conecta Bonfim à capital Boa Vista. A partir de 1965, a economia municipal teve um grande salto devido à expansão do comércio com a Guiana inglesa e, também, pela implantação do Primeiro Pelotão Especial de Fronteira (PEF) no município (Bonfim, 2022).

A presença do PEF atraiu um número satisfatório de famílias militares que passaram a demandar o comércio local. A vila foi elevada à categoria de município com a denominação de Bonfim pela Lei Federal n.º 7.009, de 01-07-1982, após vários ciclos comerciais com a cidade de Lethem, na fronteira da Guiana, sendo instalado em 13-07-1982 (Bonfim, 2022).

### **3.2 BREVE HISTÓRICO DE PACARAIMA-RR**

O município de Pacaraima está localizado a 214,8 km da capital Boa Vista, acessível pela BR-174, e possui área de 8.028,483 km<sup>2</sup>, equivalente a 3,58% do território estadual. Os limites do território são: ao norte, a Venezuela; ao sul, Boa Vista e Amajari; a leste, Uiramutã e Normandia; e a oeste, Amajari (Pacaraima, 2020).

**Figura 3: Limites municipais de Pacaraima-RR**



Fonte: Google Earth, 2025.

A configuração territorial de Pacaraima é marcada pela expressiva predominância de terras indígenas, que representam cerca de 98,81% de sua área total, distribuídas entre as Reservas Raposa Serra do Sol e São Marcos, sob gestão da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Paz, 2016). Embora tenha ocorrido um processo de colonização impulsionado pela chegada de migrantes brasileiros, especialmente do Nordeste, atraídos pela atividade garimpeira, a ocupação urbana permanece restrita, com apenas 1,19% do território destinado à expansão urbana (Pacaraima, 2025).

Os primeiros habitantes da região são retratados como desbravadores, embora sua contribuição seja pouco valorizada na narrativa oficial do município. A origem de Pacaraima está profundamente vinculada à demarcação da fronteira com a Venezuela, realizada pelo Exército Brasileiro. O povoado surgiu nas proximidades do marco BV-8, considerado a porta de entrada do Brasil a partir do país vizinho. Inicialmente denominado Vila Pacaraima, ou simplesmente BV-8, o núcleo urbano se consolidou com a presença militar na área (Pacaraima, 2025).

Posteriormente, o distrito foi elevado à categoria de município, recebendo oficialmente o nome de “Pacaraima”, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 96, de 17 de outubro de 1995. A criação do município ocorreu por meio do desmembramento de Boa Vista (Pacaraima, 2020).

### 3.3 BREVE HISTÓRICO DE TABATINGA-AM

O município de Tabatinga está localizado no extremo oeste do estado do Amazonas, integrando a chamada tríplice fronteira com Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa do Yavari, no Peru. Tabatinga está situada especificamente na margem esquerda do rio Solimões, fazendo fronteira com a Colômbia e o Peru (Tabatinga, 2024a).

**Figura 4: Limites municipais de Tabatinga-AM**



Fonte: Google Earth, 2025.

A cidade de Tabatinga tem suas origens no povoado de São Francisco Xavier de Tabatinga, fundado na primeira metade do século XVIII. A iniciativa partiu do líder militar Fernando da Costa Ataíde Teives, que transferiu para o local um destacamento anteriormente instalado no Javari, região situada mais ao sul, na fronteira entre Brasil e

Peru. O objetivo era estabelecer um posto de guarda de fronteiras entre os territórios do Reino de Portugal e da Espanha, consolidando a presença portuguesa na região (IBGE Cidades, s.d). Esse marco inicial foi fundamental para o desenvolvimento estratégico da área.

Décadas mais tarde, especialmente nos anos 1930, surgiram outros núcleos de povoamento de relevância no lado brasileiro. Entre eles, destacam-se Vila Ipiranga e Vila Bittencourt, ambos criados com funções militares semelhantes à de Tabatinga. Esses novos povoados reforçaram a vigilância territorial e contribuíram para a ocupação da faixa de fronteira. Assim, a expansão urbana da região se deu em estreita relação com os interesses geopolíticos e de segurança nacional (IBGE Cidades, s.d).

O nome "Tabatinga" tem origem indígena, com significado de “barro branco de muita viscosidade”, tal como encontrado no fundo dos rios. Na língua tupi-guarani, a palavra também pode ser traduzida como “casa pequena”. A fundação administrativa do município deriva, portanto, daquele povoado inicial (IBGE Cidades, s.d).

A seguir, são expostos os dados socioeconômicos dos municípios foco deste estudo, localizados na região fronteira entre os estados do Amazonas e Roraima.

### **3.4 DADOS SOCIOECONÔMICOS DOS MUNICÍPIOS NAS ZONAS DE FRONTEIRA**

Em 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) implementou uma atualização no quadro regional do país, que havia sido estabelecido na década de 1980. O modelo anterior segmentava o território em Mesorregiões Geográficas, baseadas em critérios sociais, geográficos e de articulação espacial, e em Microrregiões, focadas na produção econômica e articulação. Essa revisão estrutural teve como motivação, a necessidade de refletir o “aumento verificado na diferenciação interna do espaço territorial brasileiro" (IBGE, 2017 p.19), um resultado direto das intensas modificações econômicas, demográficas, políticas e ambientais vivenciadas nas últimas décadas (IBGE, 2017).

A nova proposta de regionalização fundamentou-se na identificação de cidades-pólo e nos municípios a elas vinculados. O sistema é organizado nas Regiões Geográficas Imediatas, as quais, como premissa, respeitam as divisões das Unidades da Federação, mesmo que a

unidade regional coesa ultrapasse os limites estaduais. Para cada Região Geográfica Imediata existe um pólo articulador, que pode ser um município isolado ou um arranjo populacional, e que nomeia a região. A partir da aglutinação dessas unidades, constituem-se as Regiões Geográficas Intermediárias (IBGE, 2017).

As análises subsequentes incluem os municípios de Tabatinga no estado do Amazonas, e Bonfim e Pacaraima no estado de Roraima, cujo enquadramento no Quadro Sistemático da Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias será apresentado:

**Tabela 3: Enquadramento dos municípios, focos do estudo, considerando as divisões regionais**

Região Geográfica Intermediária	Região Geográfica Imediata	Municípios
Boa Vista	Boa Vista	Bonfim (RR)
Boa Vista	Boa Vista	Pacaraima (RR)
Tefé	Tabatinga	Tabatinga (AM)

Fonte: Elaboração Fipe, a partir de IBGE, 2017.

Considerando a regionalização desses municípios, a seguir, apresenta-se um panorama sintético da situação socioeconômica dos municípios analisados, conforme ilustrado na Tabela 4:

**Tabela 4: Panorama socioeconômico dos municípios fronteiriços**

Município	População (hab 2022)	Salário médio mensal dos trabalhadores formais (em salários mínimos) 2022	PIB per capita (R\$) (2021)	Mortalidade infantil (óbitos por mil nascidos vivos) (2023)	Área urbanizada (Km <sup>2</sup> )	Esgotamento sanitário adequado (%) (2010)	Densidade demográfica (habitante por quilômetro quadrado)
Bonfim (RR)	13.923	1,8	41.131,03	35,80	9,55 km <sup>2</sup>	5,43 %	1,72
Pacaraima (RR)	19.305	1,7	16.366,22	34,80	10,78 km <sup>2</sup>	4,97 %	2,41
Tabatinga (AM)	66.764	1,8	11.065,89	20,22	17,02 km <sup>2</sup>	8,87 %	20,48

Fonte: Elaboração Fipe, a partir de IBGE, 2010; 2021; 2022, 2023.

O panorama demográfico dos municípios analisados revela disparidades significativas, com Tabatinga apresentando a maior representatividade populacional no conjunto. Este

município detém uma população total de 66.764 habitantes e registra a densidade demográfica mais elevada, alcançando 20,48 habitantes por quilômetro quadrado (hab/km<sup>2</sup>), métrica superior em relação às demais localidades fronteiriças em estudo. Em contraste, Bonfim se estabelece como o município menos populoso, contabilizando 13.923 habitantes. Consequentemente, Bonfim possui a menor densidade demográfica, fixada em 1,72 hab/km<sup>2</sup>, o que sugere características de áreas menos urbanizadas e, possivelmente, uma maior dispersão da população em seu território.

A análise dos indicadores econômicos demonstra que as métricas de Produto Interno Bruto (PIB) per capita não estabelecem uma correlação direta com os indicadores demográficos nas unidades municipais avaliadas. O município de Bonfim destaca-se por apresentar, de maneira disparada, o maior PIB per capita, atingindo R\$ 41.131,03. Este valor é significativo e sugere uma maior produtividade ou uma geração de riqueza relativa no município, mesmo considerando sua baixa densidade populacional e reduzida base habitacional.

Em contraste com o PIB per capita, o salário médio dos trabalhadores formais demonstra similaridade entre os três municípios, oscilando entre 1,7 e 1,8 salários mínimos. Este fato indica que a renda proveniente do trabalho formal não acompanha, de forma proporcional, as variações do PIB per capita municipal. Adicionalmente, observa-se que Tabatinga, apesar de ser o mais populoso da lista, apresenta o menor valor absoluto de PIB per capita do grupo, fixado em R\$ 11.065,89.

A análise dos indicadores de saúde e saneamento básico demonstram disparidades e carências estruturais nos municípios fronteiriços. No que se refere à saúde infantil, a mortalidade infantil apresenta taxas elevadas nas localidades de Roraima, com o município de Bonfim registrando o índice mais alto (35,80), seguido de perto por Pacaraima (34,80). Em contrapartida, Tabatinga exibe um índice menor, fixado em 20,22, o que sugere melhores condições de saúde infantil e atenção primária nesta área do Amazonas.

No entanto, quando se avalia a infraestrutura básica de saneamento, os três municípios compartilham fragilidades. O índice de esgotamento sanitário adequado mostra-se baixo em todas as localidades, evidenciando carências generalizadas de infraestrutura básica.

Embora os dados sejam de 15 anos atrás (2010), o indicador aponta para cobertura insuficiente, o que evidencia a urgência de intervenções no setor para a melhoria das condições sanitárias e de saúde pública da população.

Em termos de ocupação territorial e infraestrutura urbana, Tabatinga se destaca por possuir a maior área urbanizada entre os municípios estudados, abrangendo 17,02 km<sup>2</sup>. No entanto, as três localidades são caracterizadas por um nível de urbanização reduzido em relação ao contingente populacional total que abrigam.

### 3.5 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é utilizado como uma alternativa ao Produto Interno Bruto (PIB) e visa oferecer uma visão mais ampla do desenvolvimento humano de um país, sendo composto por três dimensões essenciais: longevidade, educação e renda. O IDHM varia de 0 a 1, em que valores mais próximos de 1 indicam maior desenvolvimento. Conforme dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, observou-se um crescimento no IDH Municipal (IDHM) dos estados do Amazonas (AM) e Roraima (RR), bem como dos municípios analisados, no período de 1991 a 2010 (Tabela 5). Contudo, os dados de 2021 referentes aos municípios ainda não foram atualizados nesta base.

**Tabela 5: Evolução IDHM 1991-2010 para os municípios e 2021 para os estados**

Territórios	IDHM 1991	IDHM 2000	IDHM 2010	IDHM 2021
Brasil	0,493	0,612	0,727	0,766
Amazonas	0,430	0,515	0,674	0,700
Roraima	0,459	0,598	0,707	0,699
Bonfim (RR)	0,340	0,458	0,626	-
Pacaraima (RR)	0,378	0,544	0,650	-
Tabatinga (AM)	0,333	0,47	0,616	-

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Consulta em: out./2025

A trajetória do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) revela uma expansão significativa em todos os territórios submetidos à análise, demonstrando um crescimento consistente no período compreendido entre 1991 e 2010. Este avanço reflete melhorias nos componentes de longevidade, educação e renda. O Brasil, quando considerado como referência nacional, partiu de um patamar classificado como baixo

desenvolvimento em 1991 (0,493) para atingir 0,727 em 2010, culminando em 0,766 em 2021, índice que o posiciona em um nível considerado alto de desenvolvimento humano.

No âmbito do desempenho regional, o estado de Roraima iniciou o período de análise com um IDHM superior (0,459 em 1991), em relação ao Amazonas (0,430). Em 2010, essa tendência se manteve, com Roraima (0,707) permanecendo levemente à frente do Amazonas (0,674). Embora a evolução ao longo do tempo tenha sido similar, ambos os estados alcançaram em 2021 patamares médios de desenvolvimento humano (Roraima com 0,699 e Amazonas com 0,700), evidenciando que os índices estaduais se mantiveram próximos à média nacional.

A investigação dos municípios fronteiriços revela uma heterogeneidade nos níveis de desenvolvimento. Entre as localidades analisadas em 2010, Pacaraima registrou o IDHM mais elevado (0,650), situando-se próximo ao índice estadual. Por outro lado, Bonfim (0,626) e Tabatinga (0,616) apresentaram índices mais reduzidos, o que indica a persistência de maiores desafios socioeconômicos nessas áreas. É relevante notar que Tabatinga partiu de um dos piores índices em 1991 (0,333), mas demonstrou um avanço considerável ao alcançar 0,616 em 2010, apesar de ainda se manter em um patamar baixo de desenvolvimento humano.

Os índices referentes aos estados foram atualizados em 2021, e a Tabela 6 a seguir apresenta um comparativo entre os dois primeiros colocados e a posição ocupada pelos estados do Amazonas (AM) e de Roraima (RR) entre as 27 unidades da federação.

**Tabela 6: Ranking dos estados brasileiros acerca do IDHM em 2021**

	Posição IDHM	IDHM	Posição IDHM Renda	IDHM Renda	Posição IDHM Educação	IDHM Educação	Posição IDHM Longevidade	IDHM Longevidade
DF	1°	0,824	1°	0,863	1°	0,742	1°	0,873
SP	2°	0,783	2°	0,789	2°	0,719	3°	0,845
RR	13°	0,707	13°	0,695	13°	0,628	13°	0,809
AM	18°	0,674	17°	0,677	20°	0,561	14°	0,805

**FAIXAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Muito alto	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo
0,800 - 1,000	0,700 - 0,799	0,600 - 0,699	0,500 - 0,599	0,000 - 0,499

Elaboração: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2022.

O Distrito Federal apresenta desempenho exemplar nas três dimensões que compõem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) — renda, educação e longevidade — posicionando-se em patamar considerado “muito alto”. O estado de São Paulo também se destaca por seu perfil equilibrado, com resultados positivos em todas as áreas, o que o consolida entre os mais desenvolvidos do país. Logo Roraima registra um IDHM classificado como “alto”, embora ainda enfrente fragilidades nas dimensões de educação e renda; sua principal força reside na longevidade da população. O Amazonas, por sua vez, apresenta desempenho médio, impactado negativamente pelos baixos indicadores de renda e educação, embora exiba resultados relativamente satisfatórios na dimensão de longevidade.

### 3.6 CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

#### 3.6.1 Tabatinga -AM

Compreendidos os aspectos relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e cientes de que, nos estados analisados, esse índice é classificado como médio ou baixo, torna-se essencial examinar as características da população residente nas cidades fronteiriças selecionadas, a fim de compreender os fatores que contribuem para esses resultados. A tabela a seguir evidencia as características da população de Tabatinga-AM:

**Tabela 7: Características da população de Tabatinga-AM**

Município Amazonense	População do último Censo demográfico – 2022	População – estimada 2025	Sexo		Autodeclaração racial (Cor ou Raça)
Tabatinga	66.764	73.348	50,1% Mulheres	49,9% Homens	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 46% Pardos</li> <li>• 41,2% Indígenas</li> <li>• 9,8% Brancos</li> <li>• 2,8% Pretos</li> <li>• 0% Amarelos</li> </ul>

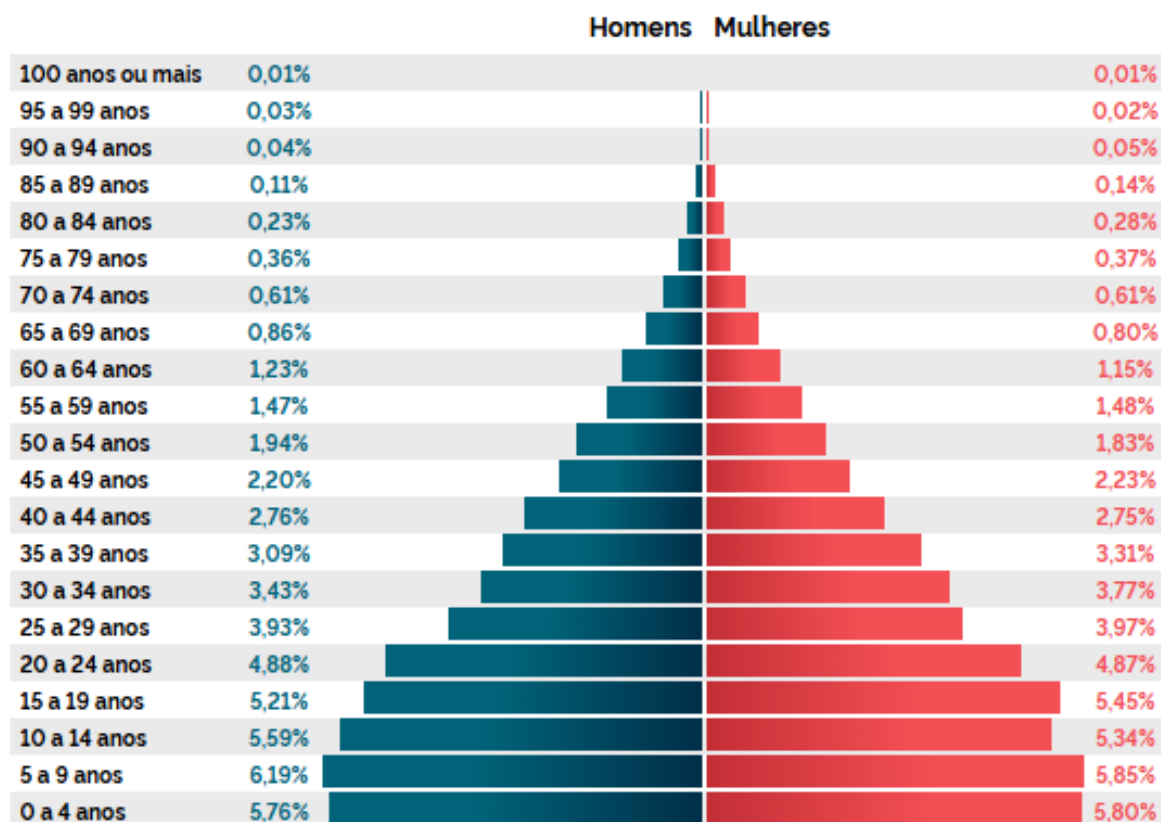
Elaboração: Fipe com base em IBGE, 2025.

Entre os anos de 2022 e 2025, o município registrou um crescimento populacional significativo, passando de pouco mais de 66 mil habitantes para uma estimativa de aproximadamente 73 mil indivíduos, o que representa uma variação positiva próxima de 9%. A distribuição por sexo revela uma leve predominância do sexo feminino, correspondente a 50,1% da população. No que se refere à autodeclaração racial e étnica, observa-se a expressiva representatividade dos grupos pardo (46%) e indígena (41,2%), indicando a presença marcante de povos originários e comunidades tradicionais na composição demográfica local.

A seguir, apresenta-se a pirâmide etária da população, instrumento que permite analisar a distribuição dos habitantes por faixa etária e compreender com maior precisão a estrutura demográfica das cidades fronteiriças selecionadas.

**Figura 5: Pirâmide etária de Tabatinga (AM) com base nos dados do Censo IBGE/2022**

**Pirâmide etária**



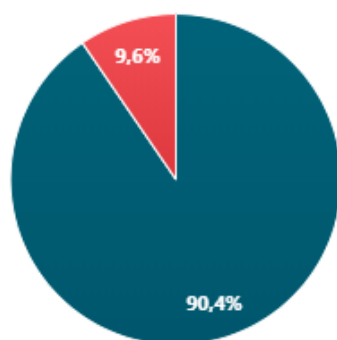
Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

A configuração etária da população evidencia o caráter jovem do município, conforme demonstrado pela pirâmide populacional de base ampla, marcada por alta concentração de crianças na faixa de 0 a 9 anos e pela soma número de indivíduos, considerando o agrupamento de 0 a 24 anos. Essa estrutura demográfica revela um território em processo contínuo de formação e renovação populacional, o que implica demandas estratégicas por expansão da oferta de educação básica, fortalecimento da infraestrutura escolar e criação de mecanismos que favoreçam a inserção futura dos jovens no mercado de trabalho.

Ainda no tocante à educação, os dados a seguir apresentam o nível de alfabetização e instrução da população. Os dados coletados são oriundos do Panorama do Censo do IBGE (2022).

**Figura 6: Percentual de alfabetização da população Tabatinguense**

**Alfabetização**



Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

**Tabela 8: Nível de instrução da população Tabatinguense**

Município	Sem instrução e fundamental incompleto (%)	Fundamental completo e médio incompleto (%)	Médio completo e superior incompleto (%)	Superior completo (%)	Ranking Brasil
São João do Oeste (SC)	36,91	16,97	29,49	16,63	1º
Westfália (RS)	45,91	10,4	34,67	9,02	2º
Tabatinga (AM)	32,55	17,84	40,57	9,03	2.826º

Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

Apesar de 90,4% da população ser alfabetizada, Tabatinga ocupa a posição 2.826 no ranking nacional de escolaridade, situando-se aproximadamente na metade inferior entre os mais de 5.500 municípios brasileiros. Além disso, a distribuição por nível de instrução mostra que cerca de 40,57% possuem ensino médio e que o ensino superior aparece predominantemente como incompleto. Esses dados reforçam as limitações já apontadas pela componente educação do IDHM, que indica desempenho abaixo da média nacional.

### 3.6.2 Comunidades indígenas em Tabatinga-AM

A presença indígena em Tabatinga é um elemento central para compreender a composição populacional e a dinâmica sociocultural da região de fronteira. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, 34.497 pessoas se declararam indígenas, colocando o município na terceira posição nacional em número absoluto de população indígena — atrás apenas de Manaus (71.713 pessoas) e São Gabriel da Cachoeira (48,3 mil) (IBGE, 2023).

Segundo informações do Instituto Socioambiental (ISA), o município abriga três Terras Indígenas: Evaré I, Sapotal e Tukuna Umariáçu que compõem áreas de ocupação e uso tradicional do território. A administração e o acompanhamento da situação fundiária e demarcatória dessas terras são realizados pela Coordenação Regional da FUNAI do Alto Solimões (CR Alto Solimões), responsável pela gestão indigenista na região. As etnias predominantes no município são: Ticuna e os Kokama, sendo que os Ticuna constituem, segundo o próprio Censo, a etnia indígena mais numerosa do Brasil (IBGE, 2023).

**Tabela 9: Terras e povos Indígenas identificados em Tabatinga-AM**

Terra Indígena	Povo(s)	Zona de fronteira
Évare I	Ticuna	Sim
Sapotal	Kokama	Sim
Tukuna Umariáçu	Ticuna	Sim

Fonte: Equipe Fipe com base em Instituto Socioambiental.

### 3.6.3 Caracterização populacional de Bonfim e Pacaraima-RR

Os municípios de Bonfim e Pacaraima, ambos localizados na região de fronteira de Roraima, apresentam dinâmicas populacionais marcadas por crescimento moderado e por forte presença de populações indígenas. A tabela a seguir evidencia os dados que caracteriza cada uma das localidades:

**Tabela 10: Características da população de Bonfim e Pacaraima - RR**

Município Roraimense	População do último Censo demográfico – 2022	População – estimada 2025	Sexo		Autodeclaração racial (Cor ou Raça)
Bonfim	13.923 pessoas	15.570	48% Mulheres	52% Homens	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 45,5% Pardos</li> <li>• 43,3 % Indígenas</li> <li>• 7,2 % Brancos</li> <li>• 3,8 % Pretos</li> <li>• 0% Amarelos</li> </ul>
Pacaraima	19.305	23.112	48,9% Mulheres	51,1% Homens	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 54,6% Indígenas</li> <li>• 26,2% Pardos</li> <li>• 14,3% Brancos</li> <li>• 4,9% Pretos</li> <li>• 0% Amarelos</li> </ul>

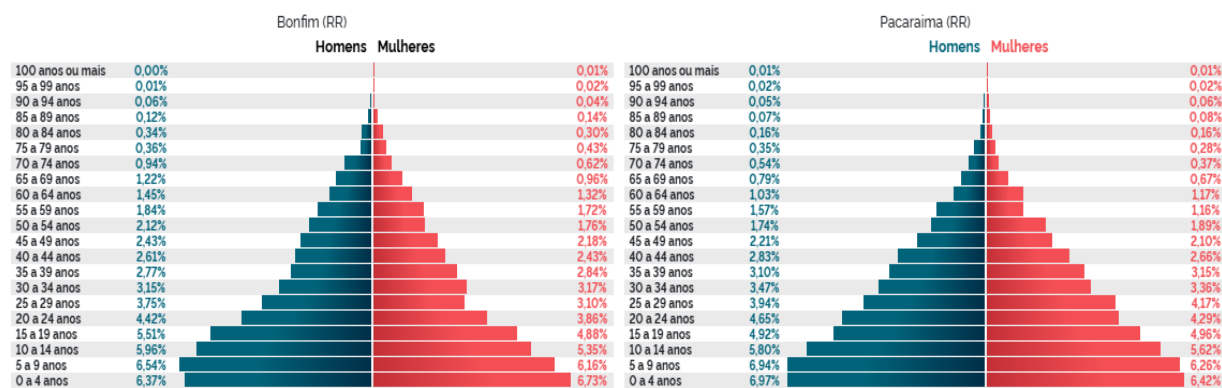
Elaboração: Fipec com base em IBGE, 2025.

Em Bonfim, a população passou de 13.923 habitantes em 2022 para uma estimativa de aproximadamente 15 mil pessoas em 2025. Trata-se de um aumento relativamente pequeno, mas contínuo. De modo geral, o município apresenta leve predominância masculina (52%). Em relação à composição racial, 45,5% da população se declara parda e 43,3% indígena, reforçando a relevância dos povos tradicionais na conformação demográfica local.

Logo Pacaraima apresenta maior número populacional e crescimento mais expressivo, partindo de 19.305 habitantes em 2022 para uma estimativa de cerca de 23.112 pessoas em 2025. Assim como em Bonfim, há predominância no número de pessoas do sexo masculino (51,1%). O dado mais marcante, entretanto, é a composição racial: 54,6% da população se declara indígena, seguida por 26,2% de pardos e 14,3% de brancos.

**Figura 7: Pirâmide etária de Bonfim e Pacaraima (RR) com base nos dados do Censo IBGE/2022**

Pirâmide etária



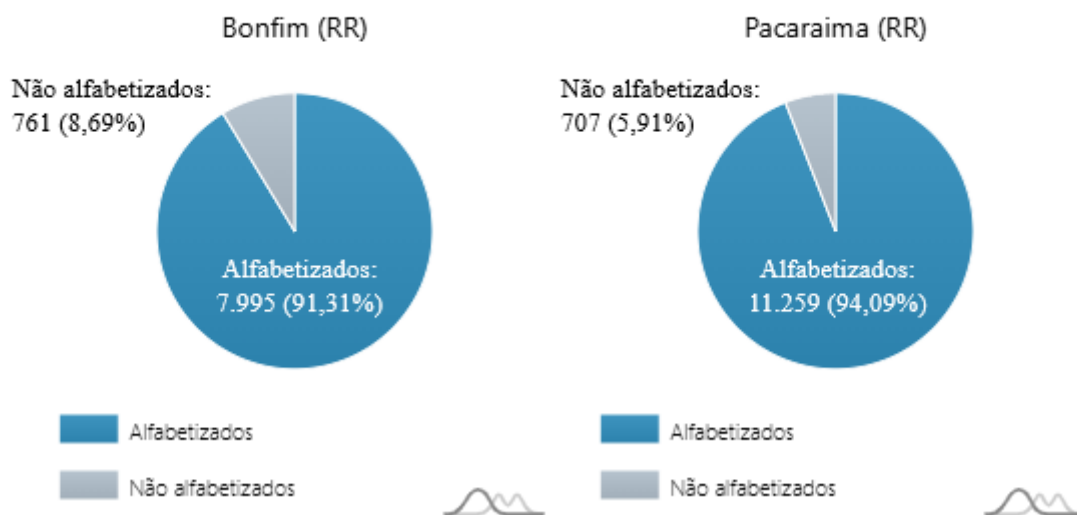
Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

Quanto a análise etária, em Bonfim a pirâmide apresenta base larga, com grande concentração de crianças de 5 a 9 anos e, em seguida, de 0 a 4 anos. Os pré-adolescentes e adolescentes também compõem parcela significativa da estrutura populacional. A diminuição gradual nas faixas de idade mais avançada indica um município jovem, com forte demanda por educação básica e políticas de desenvolvimento humano voltadas à infância e juventude.

Em Pacaraima, o padrão mostra-se semelhante: a base da pirâmide é ainda mais expressiva, destacando especialmente o grupo de 0 a 4 anos. Trata-se de um território com crescimento populacional impulsionado por famílias jovens e com uma presença marcante de crianças pequenas. Nos dois municípios, essa configuração implica desafios e oportunidades para o planejamento de longo prazo, sobretudo no que se refere à preparação da população jovem para futuros postos de trabalho.

**Figura 8: Percentual de alfabetização das populações de Bonfim e Pacaraima-RR**

**Alfabetização**



Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

Em termos de escolaridade, Pacaraima apresenta desempenho superior ao de Bonfim. Sua taxa de alfabetização atinge 94,09%, enquanto Bonfim registra 91,31%. Essa diferença também se reflete no *ranking* nacional de escolaridade: Pacaraima ocupa a 1.565ª posição, ao passo que Bonfim está na 2.588ª. Apesar disso, ambos os municípios permanecem em faixas intermediárias ou inferiores do *ranking*, o que está em consonância com os resultados obtidos nos indicadores educacionais do IDHM.

A tabela a seguir apresenta os dados do nível de instrução das populações, comparando-as às melhores colocações do Brasil. Com base nos dados, é possível verificar que o ensino superior completo permanece pouco expressivo: apenas 11,79% em Pacaraima e 7,13% em Bonfim.

**Tabela 11: Nível de instrução da população de Bonfim e Pacaraima-RR**

Município	Sem instrução e fundamental incompleto (%)	Fundamental completo e médio incompleto (%)	Médio completo e superior incompleto (%)	Superior completo (%)	Ranking Brasil
São João do Oeste (SC)	36,91	16,97	29,49	16,63	1º
Westfália (RS)	45,91	10,4	34,67	9,02	2º
Pacaraima (RR)	32,68	16,19	39,35	11,79	1.565º
Bonfim (RR)	42,06	17,38	33,43	7,13	2.588º

Fonte: Panorama Censo – IBGE, 2022.

Esses valores evidenciam limitações estruturais de formação, ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade de investimentos educacionais voltados à ampliação do acesso e da permanência no ensino médio e superior, especialmente considerando o grande contingente de crianças e adolescentes que, em poucos anos, ingressará em idade economicamente ativa.

### 3.6.4 Comunidades indígenas em Bonfim e Pacaraima-RR

Tal como Tabatinga, a presença de povos indígenas também é um elemento essencial para compreender a configuração demográfica e sociocultural dos municípios de Bonfim e Pacaraima, em Roraima.

A proporção elevada de pessoas que se declaram indígenas no Censo Demográfico — 43,3% em Bonfim e 54,6% em Pacaraima — está diretamente relacionada à presença de Terras Indígenas em seus territórios, situadas em uma zona de fronteira com intensa circulação entre Brasil, Guiana e Venezuela. Registrar essa distribuição é fundamental para contextualizar a dinâmica local e para subsidiar análises posteriores sobre atividades econômicas e práticas culturais, inclusive aquelas relacionadas ao turismo, que serão detalhadas em seções específicas do Produto 3.

Em Bonfim, o Instituto Socioambiental (ISA) identificou seis Terras Indígenas: Bom Jesus, Jaboti, Jacamim, Manoá/Pium, Moscow e Muriru. Esses territórios abrigam principalmente os povos Macuxi e Wapichana, que compõem a base étnica predominante na região.

**Tabela 12: Terras e povos indígenas de Bonfim-RR**

Terra Indígena	Povo(s)	Zona de fronteira
Bom Jesus	1. Macuxi 2. Wapichana	Sim
Jaboti	1. Macuxi 2. Wapichana	Sim
Jacamim	Wapichana	Sim
Manoá/Pium	Wapichana	Sim
Moskow	1. Macuxi 2. Wapichana	Sim
Muriru	Wapichana	Sim

Elaboração: Fipe, com base em ISA.

Em Pacaraima, a presença indígena é ainda mais marcante, especialmente devido à existência de duas Terras Indígenas de grande relevância: Raposa Serra do Sol e São Marcos. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol é a segunda maior do Brasil, atrás apenas da Terra Yanomami, e reúne cerca de cinco povos diferentes, sendo um território extenso, contínuo e estratégico na fronteira norte. Logo a Terra Indígena São Marcos é tradicionalmente ocupada pelos povos Macuxi, Taurepang e Wapichana, consolidando Pacaraima como um dos principais polos de diversidade indígena do estado.

**Tabela 13: Terras e povos indígenas de Pacaraima-RR**

Terra Indígena	Povo(s)	Zona de fronteira
Raposa Serra do Sol	1. Ingarikó 2. Macuxi 3. Patamona 4. Taurepang 5. Wapichana	Sim
São Marcos	1. Macuxi 2. Taurepang 3. Wapichana	Sim

Elaboração: Fipe, com base em ISA.

Essas Terras Indígenas estão sob a jurisdição da Coordenação Regional de Boa Vista da Funai, responsável pelo monitoramento, proteção e gestão territorial desses espaços. A identificação desses territórios e povos é fundamental para qualquer diagnóstico socioeconômico da região, pois revela a importância das comunidades indígenas para a composição populacional, para o uso do território e para as dinâmicas sociais e culturais que estruturam os municípios de fronteira.

### **3.7 PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

#### **3.7.1 Programa Bolsa Família (BF)**

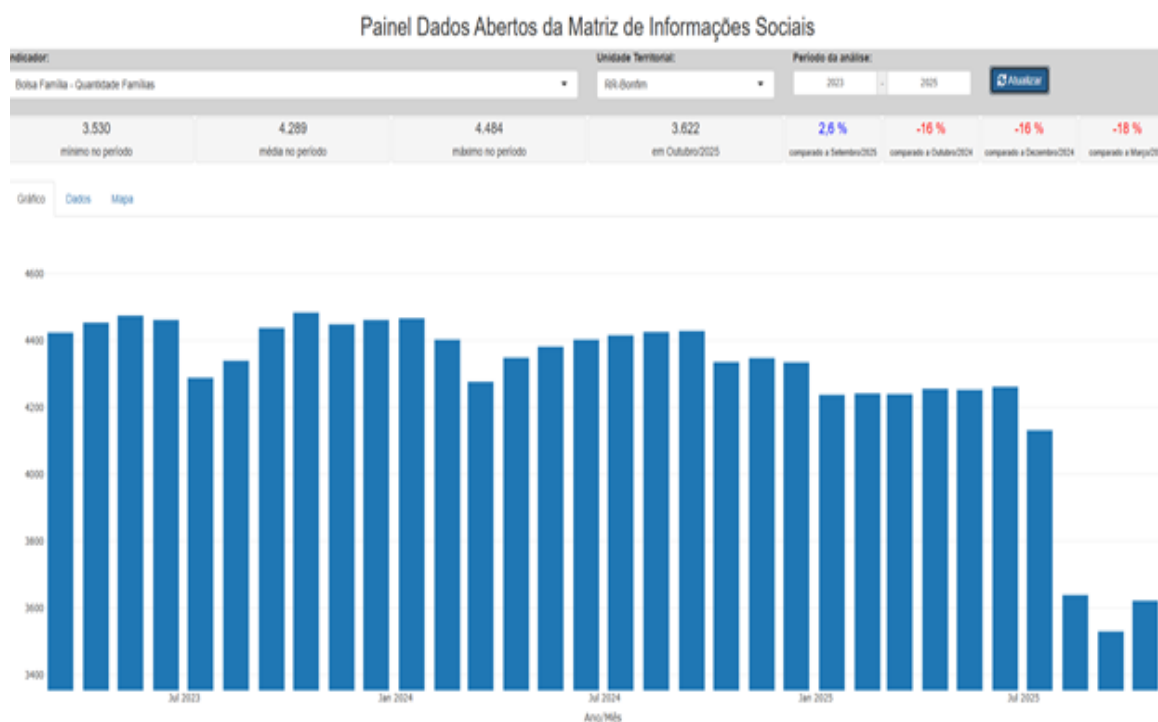
Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (Brasil, 2025a), o Bolsa Família um programa de transferência de renda, amplamente reconhecido por auxiliar milhões de famílias a saírem da condição de extrema pobreza. Recentemente relançado pelo Governo Federal, o programa passou a oferecer maior proteção às famílias, adotando um modelo de benefício que leva em conta o número de integrantes e suas características (Brasil, 2025a),

Além da transferência de renda, o Bolsa Família integra políticas públicas, e amplia o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e assistência social. O programa também atua em ações complementares, articulando iniciativas nas áreas de esporte, ciência e trabalho, com o objetivo de promover a cidadania e contribuir para a superação da pobreza (Brasil, 2025a).

A condição para participação no BF é renda mensal por pessoa da família, que não deve ultrapassar R\$ 218,00. Ou seja, se apenas um membro da família recebe um salário mínimo (R\$ 1.518,00) e há sete pessoas no total, a renda per capita é de R\$ 216,85, o que garante o direito ao benefício. A inscrição é realizada por meio do Cadastro Único, com informações atualizadas e pode ser feita nos postos de atendimento da assistência social dos municípios, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) (Brasil, 2025a).

Segundo o site do programa, a inscrição no Cadastro Único não garante o recebimento imediato do benefício. A seleção das famílias ocorre mensalmente, de forma automatizada, com base nos critérios estabelecidos pela ação (Brasil, 2025a).

**Figura 9: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Bonfim-RR**

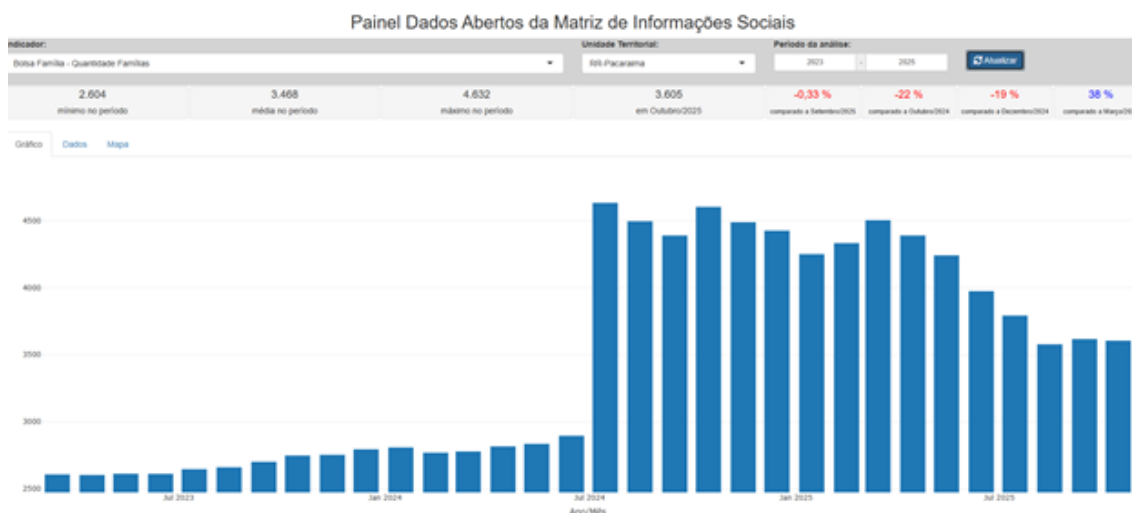


Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

A partir dos dados do painel do Ministério do Desenvolvimento Social, em outubro de 2025, o contingente de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família totalizou 3.622. Em uma análise comparativa, o período registrou um aumento de 2,6% na procura pelo benefício em relação ao mês anterior. No entanto, ao se comparar o número de famílias beneficiadas com o mesmo período de outubro do ano anterior, constatou-se uma redução de 16% no número de famílias atendidas.

Essa flutuação nos indicadores sugere que o programa pode apresentar leves oscilações na quantidade de famílias que efetivamente recebem o benefício social. Apesar destas variações quantitativas, a permanência e a importância do Programa Bolsa Família no panorama social e econômico do município permanecem evidentes.

**Figura 10: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Pacaraima-RR**

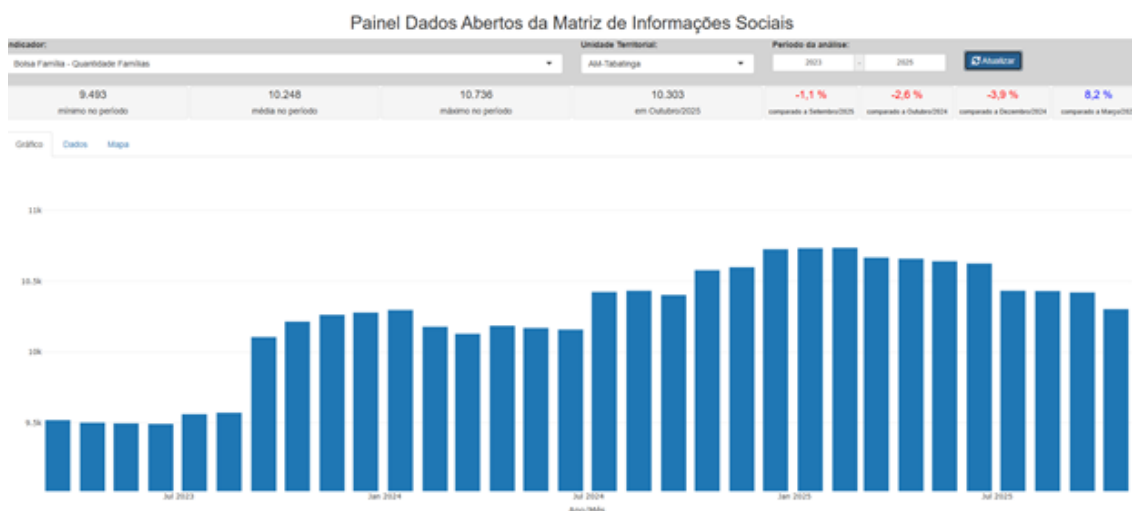


Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

O município de Pacaraima (RR) apresentou, no intervalo compreendido entre janeiro de 2023 e outubro de 2025, um padrão de crescimento seguido por subsequente retração no número de famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família. Neste período, o total de beneficiários demonstrou variação significativa, situando-se entre um mínimo de 2.604 e um máximo de 4.632 famílias, perfazendo uma média de 3.468 cadastros. Observou-se, até meados de 2024, um aumento gradual no alcance do programa, que culminou em uma forte expansão registrada no segundo semestre daquele ano, momento em que o número de famílias ultrapassou a marca de 4,6 mil, estabelecendo o valor máximo histórico do período analisado.

A partir de 2025, contudo, a trajetória do programa inverteu-se, denotando uma tendência de queda no número de beneficiários. Em outubro, o quantitativo de famílias atendidas era de 3.605, o que implicou reduções de 22% em comparação a outubro de 2024 e de 19% em relação ao registrado em dezembro do mesmo ano. Apesar desta retração observada nos meses recentes, o número total de famílias assistidas ainda se mantém 38% superior ao contingente apurado em março de 2023. Tal dado indica que, embora o programa passe por ajustes e flutuações, ele preservou um alcance significativamente mais amplo em relação ao início do período examinado.

**Figura 11: Painel de dados abertos do Bolsa Família – Quantidade de Famílias beneficiadas entre 2023-2025 município de Tabatinga-AM**



Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

O município de Tabatinga (AM) demonstrou, no intervalo que se estende de janeiro de 2023 a outubro de 2025, um quadro de variações moderadas na quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conseguindo manter os patamares de atendimento em níveis elevados ao longo de todo o período analisado.

O volume total de famílias contempladas oscilou entre um mínimo de 9.493 e um máximo de 10.736 beneficiários, estabelecendo uma média de 10.248 cadastros durante este ciclo. Observou-se, a partir de meados de 2023, um crescimento gradual no alcance do programa, que culminou com o pico de atendimento registrado em 2024 e início de 2025, momento em que o número de famílias assistidas superou a marca de 10,7 mil.

Após o pico estabelecido, a trajetória do programa sinalizou uma leve retração. Em outubro de 2025, o número de famílias registradas foi de 10.303, o que corresponde a uma redução de 1,1% em relação ao mês anterior (setembro do mesmo ano) e uma queda de 2,6% em comparação ao volume apurado em outubro de 2024. Não obstante esta recente diminuição, o contingente total de beneficiários ainda se mostra 8,2% superior ao volume registrado em março de 2023. Este indicador sustenta a tendência geral de expansão no alcance do Programa Bolsa Família, mesmo considerando as oscilações pontuais observadas.

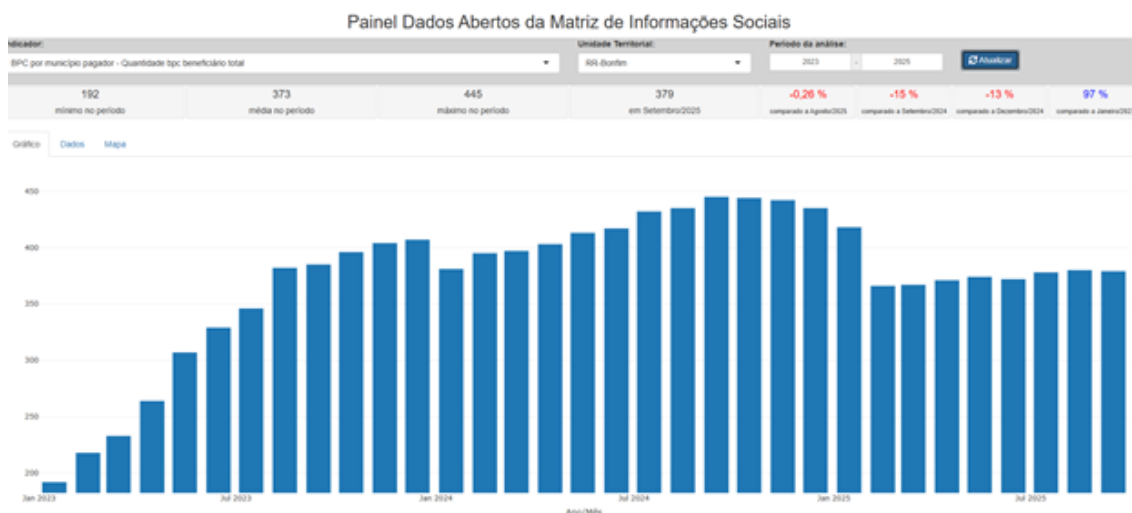
### 3.7.2 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Conforme informações do Ministério do Desenvolvimento Social (Brasil, 2025c), o Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegura o pagamento mensal de um salário mínimo a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade.

No caso das pessoas com deficiência, é necessário que a condição implique impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longa duração — com efeitos por, no mínimo, dois anos — que restrinjam sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com os demais cidadãos (Brasil, 2025c).

Importante destacar que o BPC não se configura como aposentadoria. Para acessá-lo, não é exigida contribuição prévia ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, diferentemente dos benefícios previdenciários, o BPC não contempla o pagamento de 13º salário nem gera direito à pensão por morte (Brasil, 2025c).

**Figura 12: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Bonfim-RR**



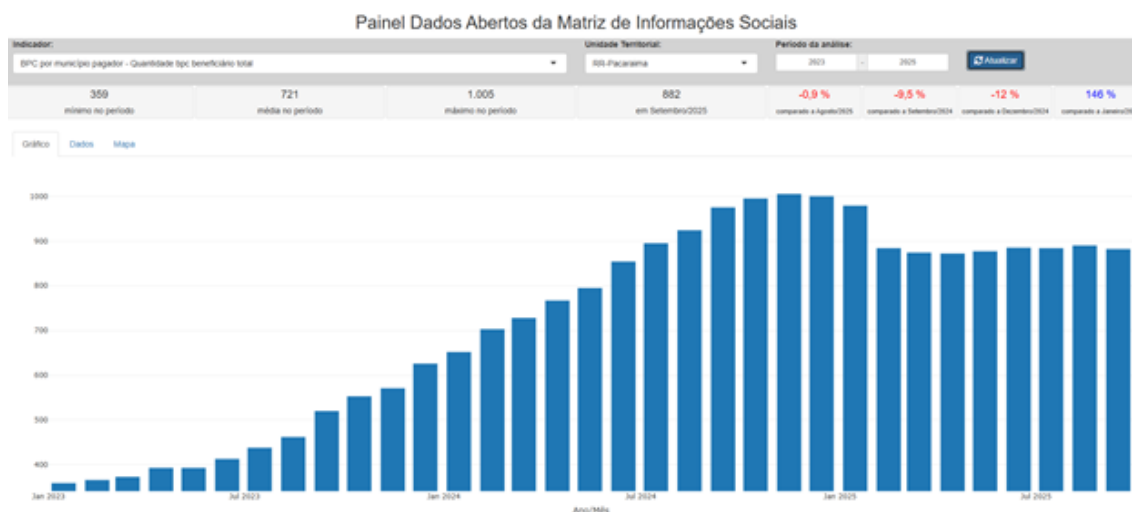
Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

O município de Bonfim (RR) demonstrou, no período que compreende janeiro de 2023 a setembro de 2025, a ocorrência de variações significativas no número de indivíduos contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). Observou-se um crescimento expressivo ao longo do ano de 2023, quando o quantitativo total de

beneficiários evoluiu de cerca de 200 para atingir quase 400 pessoas, evidenciando uma ampliação considerável no acesso ao benefício. Em 2024, o número manteve-se consistentemente em patamares elevados, registrando uma média próxima de 400 beneficiários e alcançando o pico de 445 atendimentos, o maior volume registrado no período analisado.

A partir do ano de 2025, contudo, notou-se o início de uma redução gradual no contingente de beneficiários, atingindo 379 em setembro. Este volume representa uma queda de 15% quando comparado ao mesmo mês de 2024. Apesar desta retração observada recentemente, o número de beneficiários em setembro ainda corresponde a um aumento de 97% em relação ao marco inicial de janeiro de 2023. Essa trajetória sugere um ciclo de expansão inicial, seguido por uma fase de estabilização e posterior leve retração, que pode estar associada a fatores como processos de revisão cadastral, variações socioeconômicas locais ou ajustes realizados na gestão do benefício.

**Figura 13: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Pacaraima-RR**



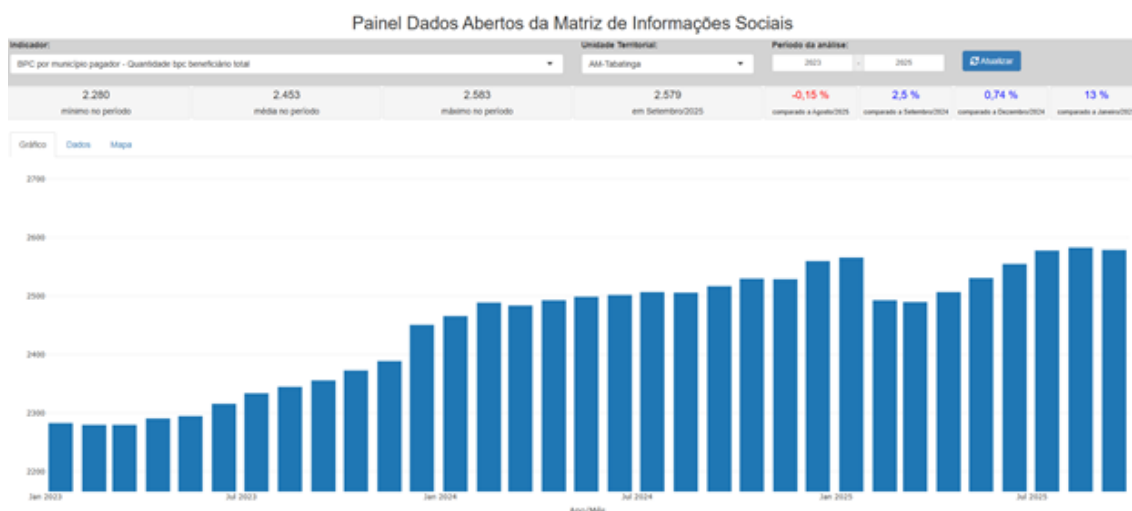
Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

Entre janeiro de 2023 e setembro de 2025, o município de Pacaraima (RR) apresentou forte crescimento no número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguido por um período de leve retração e posterior estabilização. No início de 2023, o total de beneficiários era de aproximadamente 360 pessoas, alcançando 1.005 em

meados de 2024, o maior valor registrado na série. Esse avanço representa uma elevação de 146% em relação a janeiro de 2023, indicando expansão significativa no acesso ao benefício.

A partir do final de 2024, observa-se uma redução gradual no número de beneficiários, chegando a 882 em setembro de 2025 — o que equivale a quedas de 9,5% em comparação a setembro de 2024 e 12% em relação a dezembro do mesmo ano. Ainda assim, o volume atual permanece muito acima da média histórica (721 beneficiários), demonstrando que, apesar da recente desaceleração, o município mantém níveis elevados de cobertura social e maior presença de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo BPC.

**Figura 14: Painel de dados abertos: BPC por município pagador – quantidade de beneficiários totais entre 2023-2025 município de Tabatinga-AM**



Fonte: Painel de dados abertos. Brasil, 2025b.

Entre janeiro de 2023 e setembro de 2025, o município de Tabatinga (AM) apresentou crescimento moderado e contínuo no número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). No início de 2023, o total de beneficiários era de cerca de 2.280 pessoas, atingindo 2.579 em setembro de 2025, o segundo maior valor da série e muito próximo do pico de 2.583 beneficiários.

Esse aumento representa uma elevação de aproximadamente 13% em relação a janeiro de 2023, indicando ampliação gradual do acesso ao benefício. Em termos recentes, o número de beneficiários teve pequena retração de -0,15% em relação a agosto de 2025, mas ainda

mostra crescimento de 2,5% frente a setembro de 2024 e 0,74% em comparação a dezembro de 2024.

No geral, o gráfico revela um movimento de expansão sustentada com leves oscilações, refletindo estabilidade social e manutenção de um alto contingente de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo BPC em Tabatinga.

### 3.8 SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Compreender o panorama de emprego e renda nos municípios analisados, assim como nos respectivos estados, é fundamental para embasar análises, interpretar o contexto socioeconômico e avaliar o potencial do turismo como um possível vetor de desenvolvimento. A seguir, apresenta-se a tabela com os dados sobre a situação do trabalho nos estados, com base nas informações da PNAD Contínua referentes ao último trimestre de 2024. Neste caso específico, os dados de 2025 não foram incluídos, pois o ano ainda não foi concluído.

**Tabela 14: Situação de trabalho nos estados da fronteira norte (Amazonas – Roraima) no 4º trimestre de 2024**

Estados	Pessoas na força de trabalho	Pessoas fora da força de trabalho	Pessoas desocupadas	Taxa de desocupação
Brasil	108.516 milhões	64.913 milhões	6.684 milhões	6,2%
Amazonas	1.940 milhões	1.263 milhões	162 mil	8,3%
Roraima	307 mil	170 mil	20 mil	6,6%

Fonte: PNAD Contínua, 2025.

Os dados da PNAD Contínua para o 4º trimestre de 2024 mostram que o Amazonas e Roraima apresentam estruturas de mercado de trabalho distintas, apesar de ambos estarem inseridos na mesma região da fronteira norte. O Amazonas possui uma força de trabalho de 1,94 milhão de pessoas, muito superior à de Roraima (307 mil), refletindo a diferença populacional entre os estados. No entanto, também concentra um número mais elevado de pessoas fora da força de trabalho (1,263 milhão), o que indica uma proporção significativa de indivíduos que não estão buscando ocupação ou não estão disponíveis para trabalhar.

Em termos de desocupação, o Amazonas registra 162 mil pessoas desocupadas, resultando em uma taxa de 8,3%, acima da média nacional (6,2%). Esse resultado sugere

maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, possivelmente associado a dinâmica econômica regional e ao peso do setor informal. Já Roraima apresenta um contingente bem menor de pessoas desocupadas (20 mil), com uma taxa de desocupação de 6,6%, próxima à brasileira, indicando um mercado relativamente mais ajustado em relação ao seu tamanho.

No conjunto, os dois estados apresentam desafios específicos: enquanto o Amazonas combina uma força de trabalho numerosa com taxa de desocupação elevada, Roraima tem menor pressão demográfica, mas ainda assim exibe um volume expressivo de pessoas fora da força de trabalho (170 mil), o que reduz sua taxa de participação no mercado. Esses elementos ajudam a contextualizar a situação laboral na região de fronteira e servem como base para análises mais detalhadas nos municípios estudados.

### **3.8.1 Bonfim-RR**

A partir dos dados fornecidos pela Relação Anual de Informações Sociais (Rais), compilados pelo Sebrae (2025a), constatou-se que o município de Bonfim registrou, no ano de 2024, um total de 732 empregados formalmente cadastrados.

Este volume de emprego representou uma variação negativa acentuada de 53,4% em relação ao ano imediatamente anterior. Em contraste com a queda no número de empregados, a base de estabelecimentos cadastrados expandiu-se, totalizando 407 unidades e denotando um crescimento de 13,7% em comparação ao ano anterior.

A remuneração média do trabalhador no período analisado foi de R\$ 2.540,37. A maior concentração da força de trabalho formal em 2024 deu-se nos setores de Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados, que absorveu 532 trabalhadores, seguido pelo Comércio Varejista (107) e pela Construção de Edifícios (37).

No que concerne à demografia da força de trabalho, a análise de 2024 revelou uma significativa predominância masculina, que correspondeu a 84,4% do total de empregados, com uma remuneração média individual de R 2.668,25. As trabalhadoras do sexo feminino representaram 15,6% do contingente, com remuneração média de R 1.847,11.

Além disso, o perfil das entidades econômicas, conforme dados da Receita Federal do Brasil (RFB) até 2025, é majoritariamente composto por Microempresários Individuais (MEI), que respondem por 37,5% do total (220 estabelecimentos), e por Microempresas (ME), que somam 32,3% (189 estabelecimentos). As categorias “Outros” e “Empresa de Pequeno Porte (EPP)” representam, respectivamente, 21% (123 estabelecimentos) e 9,22% (54 estabelecimentos) da composição empresarial local (SEBRAE, 2025a).

### **3.8.2 Pacaraima-RR**

Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) compilados pelo SEBRAE (2025a), o município de Pacaraima registrou, no ano de 2024, um total de 419 empregados formalmente cadastrados. Este volume de emprego representou uma queda acentuada de 80% quando comparado ao ano imediatamente anterior. Em contraste com a retração da força de trabalho, a base de estabelecimentos cadastrados apresentou uma expansão, totalizando 299 unidades e denotando uma variação positiva de 11,2% em relação ao ano anterior.

A remuneração média do trabalhador no período analisado foi de R\$ 1.752,53. A maior concentração da força de trabalho formal em 2024 ocorreu predominantemente no Comércio Varejista (252), seguido pelo Comércio Por Atacado, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas (37), e pela Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados (20) (SEBRAE, 2025a).

No que se refere ao perfil demográfico da força de trabalho em 2024, verificou-se que os homens constituíram a maioria, representando 61,3% do total de empregados, com remuneração média de R\$ 1.905,75. As trabalhadoras do sexo feminino, por sua vez, representaram 38,7% do contingente, com remuneração média por pessoa de R\$ 1.509,45 (SEBRAE, 2025a).

Adicionalmente, a análise da estrutura empresarial, baseada nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB) até 2025, indica que a composição é majoritariamente formada por Microempresários Individuais (MEI), que somam 44,2% (378 estabelecimentos), e por Microempresas (ME), que respondem por 35,2% (301 estabelecimentos). As “Outros” e “Empresa de Pequeno Porte (EPP)” representam, respectivamente, 14,2% (121

estabelecimentos) e 6,43% (55 estabelecimentos) da estrutura formal local SEBRAE (2025a),.

### **3.8.3 Tabatinga-AM**

A partir dos dados fornecidos pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), verificou-se que o município de Tabatinga registrou, no ano de 2024, um total de 1.738 empregados formalmente cadastrados. Este volume de emprego representou uma redução expressiva de 72,5% quando comparado ao ano imediatamente anterior. Em contrapartida à retração na força de trabalho, a base de estabelecimentos cadastrados apresentou expansão, totalizando 2.594 unidades e demonstrando uma variação positiva de 13,8% em relação ao ano anterior (SEBRAE, 2025a).

A remuneração média do trabalhador no período analisado foi de R\$ 1.956,22. A maior concentração da força de trabalho formal em 2024 deu-se notavelmente no Comércio Varejista (745), seguido pelo Comércio Por Atacado, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas (194), e pelas Atividades de Atenção à Saúde Humana (79) (SEBRAE, 2025a).

No que tange à composição de gênero da força de trabalho em 2024, constatou-se que os homens representaram a maior parte, totalizando 58,9% dos empregados, com uma remuneração média individual de R\$ 2.084,71. As trabalhadoras do sexo feminino constituíram 41,1% do contingente, com uma remuneração média de R\$ 1.772,38 por pessoa (SEBRAE, 2025a).

Adicionalmente, a análise da estrutura empresarial, baseada nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB) até 2025, indica que o perfil é predominantemente formado por Microempresários Individuais (MEI), que somam 37,8% (834 estabelecimentos), e por Microempresas (ME), que respondem por 33,8% (747 estabelecimentos). As categorias “Empresa de Pequeno Porte (EPP)” e “Outros” representam, respectivamente, 13,5% (298 estabelecimentos) e 14,9% (329 estabelecimentos) da estrutura formal registrada no município (SEBRAE, 2025a).

### 3.8.4 Admitidos e desligados

Este tópico é relevante para a análise do comportamento do mercado de trabalho local, permitindo a avaliação do saldo de empregos formais nos municípios. A partir desses dados, é possível identificar tendências de crescimento ou retração na geração de postos de trabalho, o que contribui para o diagnóstico socioeconômico da região.

**Tabela 15: Número de admitidos e desligados - série histórica de 2020 a 2025**

Ano	Indicador	Roraima	Bonfim (RR)	Pacaraima (RR)	Amazonas	Tabatinga (AM)
2020	Admitidos	28.120	198	227	166.722	547
	Desligados	24.639	226	237	157.947	474
	Saldo	3.481	-28	-10	8.775	73
2021	Admitidos	37.877	227	274	218.654	534
	Desligados	32.949	200	692	181.557	501
	Saldo	4.928	27	-418	37.097	33
2022	Admitidos	47.920	342	1.226	246.272	1925
	Desligados	40.488	321	1.321	211.437	660
	Saldo	7.432	21	-95	34.835	1265
2023	Admitidos	47.989	399	1.487	244.259	2.377
	Desligados	42.962	259	1.062	222.666	1877
	Saldo	5.027	140	425	21.593	500
2024	Admitidos	49.753	476	592	291.242	744
	Desligados	43.307	436	520	257.630	799
	Saldo	6.446	40	72	33.612	-55
2025 * até agosto	Admitidos	34.452	359	191	214.188	568
	Desligados	31.764	319	177	195.773	1628
	Saldo	2.688	40	14	18.415	-1060

Fonte: Elaboração Fipe, Data SEBRAE; CAGED, 2025.

A análise da série histórica de 2020 a 2025, baseada nos dados do Novo Caged, revela uma trajetória de crescimento consistente do emprego formal nos estados do Amazonas e de Roraima. O Amazonas destacou-se por apresentar o maior volume absoluto de admissões no período, com ênfase particular em 2024, quando superou a marca de 290

mil contratações. Neste ano, o estado registrou um saldo positivo superior a 33 mil postos de trabalho. Roraima, embora atuando em uma escala de mercado menor, também demonstrou vigor, mantendo consistentemente saldos positivos ao longo de todo o período analisado, o que evidencia um mercado de trabalho dinâmico e em franca expansão (SEBRAE, 2025b).

Em 2025, até o mês de agosto, a tendência de saldos positivos na geração de empregos formais foi mantida em ambos os estados. O Amazonas registrou um acúmulo de 18,4 mil postos de trabalho criados, enquanto Roraima somou 2,6 mil no mesmo período. Tais indicadores sugerem a continuidade da recuperação econômica e a preservação da estabilidade na geração de empregos formais, ainda que o ritmo de crescimento observado até agosto seja considerado um pouco mais moderado em comparação com os anos anteriores.

Nos municípios fronteiriços, a movimentação do emprego formal revela realidades bastante distintas. Bonfim (RR) mantém saldos positivos e estáveis em todo o período, refletindo um mercado pequeno, porém equilibrado. Pacaraima (RR) apresenta oscilações, com momentos de crescimento seguidos de desaceleração, sugerindo vulnerabilidade a fatores conjunturais e sazonais. Já Tabatinga (AM) se destaca pela predominância de saldos negativos, especialmente em 2025, quando o número de desligamentos supera em mais de mil as admissões, apontando para fragilidade do mercado de trabalho local e possível retração de atividades formais. Esses contrastes evidenciam que, embora os estados apresentem bom desempenho agregado, os municípios fronteiriços enfrentam desafios específicos relacionados à escala econômica, sazonalidade e dependência de políticas públicas de geração de emprego.

### **3.9 POSTOS DE TRABALHO CRIADOS PELO TURISMO**

Concluída a análise geral do mercado de trabalho — considerando o total de postos existentes nos municípios estudados —, o foco se direciona especificamente para o setor do turismo. Enquanto fenômeno social e econômico, o turismo impulsiona uma extensa cadeia de atividades e serviços, configurando-se também como um relevante gerador de empregos formais.

Nesse contexto, a tabela a seguir apresenta o número de novos postos de trabalho criados nas Atividades Características do Turismo (ACT), com base na série histórica do Novo Caged, iniciada em janeiro de 2020 e atualizada até setembro de 2025. A tabela a seguir apresenta o número de novos postos de trabalho criados e seu objetivo é oferecer uma visão abrangente do cenário nacional, destacando os segmentos turísticos com maior dinamismo na geração de empregos, bem como as regiões que concentram esses resultados.

Os dados representam o saldo líquido entre admissões e desligamentos registrados ao longo do período analisado, permitindo identificar tendências de crescimento ou retração no emprego formal vinculado ao setor turístico.

Ressalta-se que, embora a seleção de atividades não contemple a totalidade das ACT existentes, buscou-se incluir o maior número possível de segmentos disponibilizados pelo Novo Caged. Essa abordagem visa garantir uma representação ampla e consistente da evolução do emprego no setor, contribuindo para a formulação de diagnósticos e estratégias de desenvolvimento com base em evidências.

**Tabela 16: Atividades Características do Turismo: quantidade de novos postos de trabalhos criados desde o início da série histórica do Novo CAGED (jan/2020 a set/2025)**

Atividade característica do turismo	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Não identificado	Total Brasil
Alojamento e Alimentação	31.609	79.071	138.166	25.309	34.461	-36	308.580
Artes, Cultura, Esporte e Recreação	6.720	20.684	41.213	15.867	8.851	-21	93.314
Agência de Viagens, Operadores Turísticos e Serviço de Reservas	786	1134	846	-537	165	0	2.394
Transporte Aéreo	50	-219	2188	-275	-162	0	1.582
Transporte Aquaviário	2768	616	8872	19	170	0	12.445
Transporte Terrestre	15630	31069	198.500	61.837	44.323	84	351.443
Total por atividade	57.563	132.355	389.785	102.220	87.808	27	769.758

Fonte: Elaboração Fipe

De acordo com os dados da série histórica do Novo Caged, iniciada em 2020, a Região Sudeste lidera em volume de postos de trabalho criados nas ACT seguida pelas regiões Nordeste, Sul, Centro-Oeste e Norte. Embora ocupe a última posição em termos absolutos, a Região Norte apresenta desempenho expressivo em diversos segmentos específicos.

Destacam-se, por exemplo, o setor de Artes, Cultura, Esporte e Recreação, com número de postos próximo ao registrado no Centro-Oeste; o segmento de Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas, no qual a região ocupa a terceira colocação nacional, sinalizando o fortalecimento da atividade turística; e o Transporte Aéreo, que registrou saldo positivo de empregos, ficando atrás apenas do Sudeste — enquanto as demais regiões apresentaram retração.

O Transporte Aquaviário também merece atenção, evidenciando-se como modal estratégico para a dinâmica econômica e turística regional. Por outro lado, o Transporte Terrestre apresentou o menor crescimento entre os segmentos, possivelmente refletindo limitações estruturais relacionadas à mobilidade e à conectividade interna.

Apesar de não figurar entre as regiões com maior volume total de empregos gerados, a Região Norte manteve saldos positivos em todos os segmentos ao longo da série histórica. Em contraste, a Região Sul registrou perdas, possivelmente influenciadas pelas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, além dos efeitos da pandemia de COVID-19 no início do período analisado.

### **3.9.1 Postos de trabalho em turismo nas regiões estudadas**

Dentro desse panorama nacional das atividades características do turismo, que evidencia a quantidade de novos postos de trabalho criados desde o início da série histórica do Novo Caged, o próximo passo é direcionar o olhar para a região de fronteira, com foco nos estados do Amazonas e de Roraima, especialmente nos municípios de Tabatinga-AM, Pacaraima-RR e Bonfim-RR.

Esse recorte territorial permite observar como o comportamento do emprego formal no turismo se manifesta em áreas estratégicas e de forte interface internacional. Assim, busca-se compreender qual tem sido a contribuição desses municípios para o total de

postos de trabalho da Região Norte, identificando tendências de crescimento e possíveis particularidades do mercado de trabalho turístico nessas localidades.

A seguir, apresenta-se a tabela com os dados correspondentes a esse recorte.

**Tabela 17: Quantidade de novos postos de trabalhos criados desde o início da série histórica do Novo Caged por ACT – foco em Roraima, Amazonas e municípios fronteiriços selecionados pelo estudo (jan/2020 a set/2025)**

Atividade característica do turismo	Roraima	Bonfim (RR)	Pacaraima (RR)	Amazonas	Tabatinga (AM)
Alojamento e Alimentação	1536	16	16	9215	-2
Artes, Cultura, Esporte e Recreação	178	2	0	1.344	30
Agência de Viagens, Operadores Turísticos e Serviço de Reservas	81	14	0	101	-1
Transporte Aéreo	132	0	0	-57	-5
Transporte Aquaviário	3	0	0	1446	22
Transporte Terrestre	542	0	-1	4022	6
Total por atividade	2.472	32	15	16.071	50

Fonte: Elaboração Fipe.

Embora os números absolutos não sejam expressivos quando comparados ao total nacional, observa-se um saldo positivo de postos de trabalho formais nas ACT no período de 2020 a 2025, tanto em Roraima quanto no Amazonas. Mesmo diante de desafios estruturais (como os altos custos amazônicos, a limitação de infraestrutura e os impactos da pandemia de COVID-19) os resultados demonstram resiliência e indicam um avanço gradual do turismo formal na região.

O estado de Roraima apresentou saldo positivo de 2.472 novos postos de trabalho, distribuídos em todos os segmentos turísticos, com destaque para Alojamento e Alimentação (1.536) e Transporte Terrestre (542). Por sua vez, o Amazonas registrou aproximadamente 16 mil novos postos, concentrados principalmente nas atividades de Alojamento e Alimentação (9.215) e Transporte Terrestre (4.022).

Entre os municípios, Tabatinga (AM), mesmo apresentando perdas pontuais em setores como Alojamento, Agências de Viagens e Transporte Aéreo, obteve saldo final positivo (50 novos postos) - desempenho superior ao de Bonfim (RR) e Pacaraima (RR) somados. O destaque local foi o crescimento em Artes, Cultura, Esporte e Recreação, segmento que reflete a dinâmica cultural e festiva do município, impulsionada possivelmente por

eventos como o Festival Internacional do Alto Solimões (FESTISOL) e pelas atividades relacionadas ao Transporte Aquaviário, fortemente presentes na economia local.

Esses resultados mostram que, apesar das limitações estruturais e da distância dos grandes centros, as regiões de fronteira amazônica vêm mantendo desempenho positivo no mercado de trabalho turístico, o que indica potencial de consolidação e expansão das atividades ligadas ao setor nos próximos anos.

### **3.10 VARIAÇÃO NOMINAL DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E VOLUME DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

Esta análise tem como objetivo compreender o comportamento do índice de receita nominal das Atividades Características do Turismo (ACTs), indicador que expressa a evolução do montante financeiro movimentado pelo setor ao longo do tempo.

Para isso, foi construída uma base de dados a partir da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) do IBGE, abrangendo o período de 2019 a 2025. Os dados referentes a 2025 contemplam informações disponíveis até o mês de setembro. Foram considerados os resultados para o Brasil e para o Estado do Amazonas, uma vez que o Estado de Roraima não possui dados disponíveis na PMS para o segmento turístico.

A estimativa da variação no volume de receitas foi realizada com base nos índices anuais médios, calculados a partir das séries mensais da PMS. Esses índices foram obtidos por meio do portal Sidra/IBGE e correspondem à média simples dos 12 meses de cada ano. Com base nesses valores, foi possível calcular a variação percentual ano a ano, por meio da comparação entre os índices do ano corrente e os do ano anterior.

A fórmula utilizada para esse cálculo é a seguinte:

$$\text{Variação (\%)} = \frac{\text{Índice atual} - \text{Índice anterior}}{\text{Índice anterior}} \times 100$$

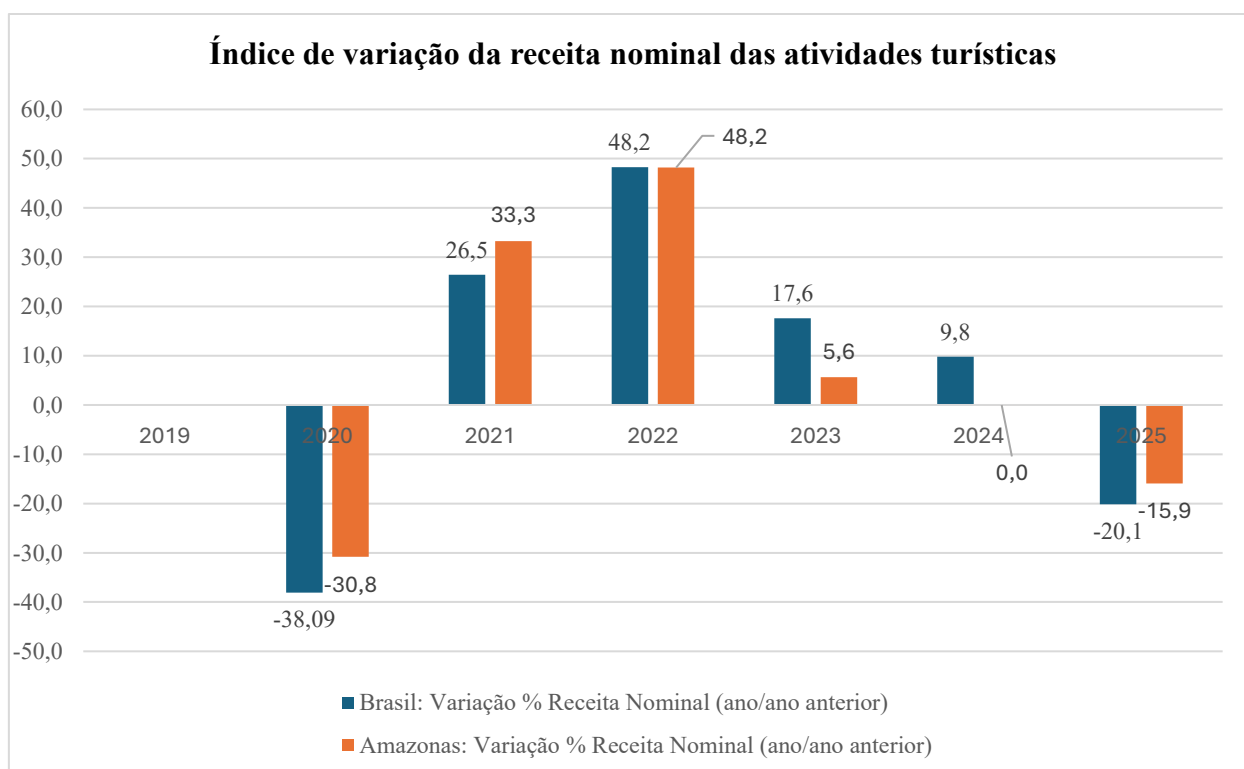
Essa metodologia permitiu identificar os períodos de crescimento e retração da receita nominal das atividades turísticas, como se pode verificar nas tabelas abaixo:

**Tabela 18: Índice de receita nominal das atividades turísticas**

Ano	Brasil: índice de Receita Nominal (2022 = 100)	Brasil: Variação % Receita Nominal (ano/ano anterior)	Amazonas: índice de Receita Nominal (2022 = 100)	Amazonas: Variação % Receita Nominal (ano/ano anterior)
2019	86,16	-	73,21	-
2020	53,34	-38,09	50,64	-30,84
2021	67,46	+26,45	67,49	+33,28
2022	100,00	+48,24	100,00	+48,18
2023	117,63	+17,63	105,62	+5,62
2024	129,15	+9,80	105,61	-0,01
2025	103,14	-20,14	88,77	-15,95

Fonte: Elaboração Fipe com base em PMS/IBGE.

**Gráfico 1: Índice de variação da receita nominal das atividades turísticas - Brasil e Estado do Amazonas**



Fonte: Elaboração Fipe com base em PMS/IBGE/SIDRA, 2025.

O índice de variação da receita nominal das atividades turísticas apresentou uma forte retração em 2020, com queda de -38,09% no Brasil e -30,8% no Amazonas, reflexo direto dos impactos da pandemia de COVID-19 sobre o setor. Essa contração expressiva culminou na paralisação das viagens, o fechamento de estabelecimentos e a suspensão de

eventos, reduzindo significativamente o faturamento das atividades características do turismo.

Nos anos seguintes, observa-se um processo de recuperação gradual no setor turístico. Em 2021 e 2022, tanto o Brasil quanto o Estado do Amazonas registraram variações positivas expressivas no índice de receita nominal das atividades turísticas, impulsionadas pela retomada do turismo doméstico e pela reabertura das atividades econômicas. O ano de 2022, em especial, destacou-se como o período de maior crescimento, sinalizando uma recuperação acelerada no Amazonas.

Em 2023, o índice nacional manteve trajetória de expansão, com alta de 17,6%. No entanto, o desempenho do Amazonas foi mais moderado, com crescimento de 5,6%, o que pode indicar uma tendência de estabilização após o pico observado no ano anterior. Já em 2024, enquanto o Brasil apresentou um avanço mais discreto (9,8%), o Amazonas registrou variação praticamente nula (-0,01%), reforçando a hipótese de acomodação das receitas turísticas no estado.

Para 2025, considerando os dados disponíveis até setembro, verifica-se uma retração tanto no cenário nacional (-20,1%) quanto no Amazonas (-15,9%). No entanto, essa tendência deve ser interpretada com cuidado, uma vez que o ano ainda não foi concluído e fatores sazonais característicos do setor turístico podem influenciar os resultados finais.

Na sequência, aplicou-se o mesmo procedimento para o índice de volume das atividades turísticas, que representa o comportamento real do setor, descontando o efeito da inflação. Enquanto o índice de receita nominal mostra a variação em valores correntes, o índice de volume reflete o desempenho efetivo das atividades, aproximando-se mais da realidade econômica.

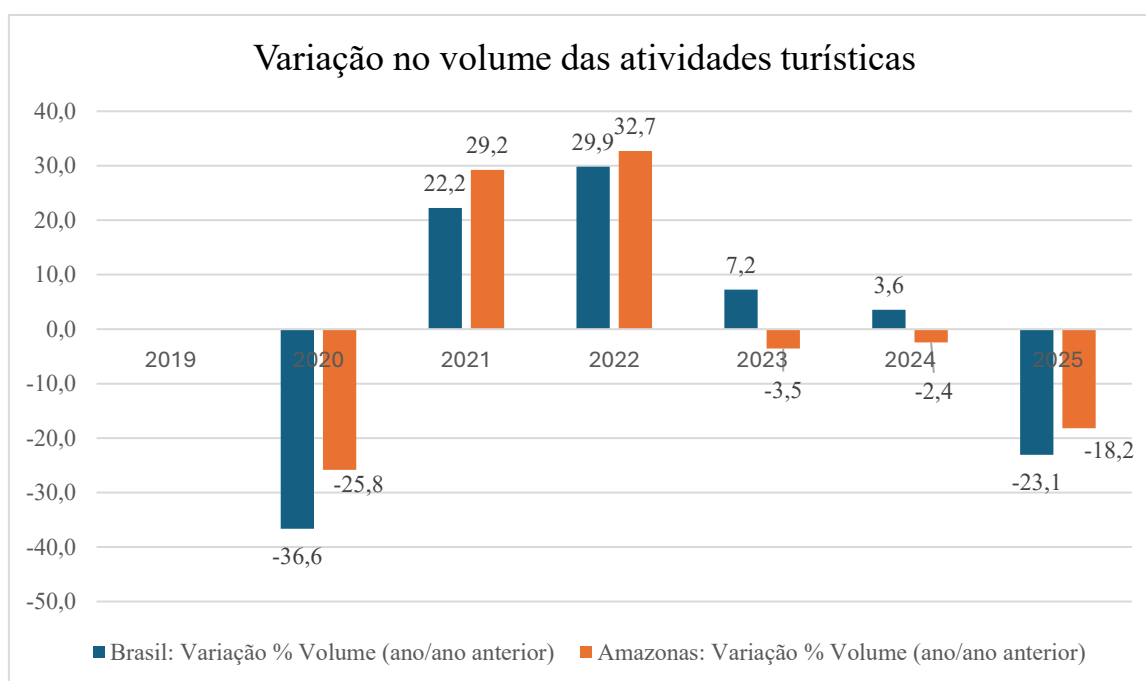
**Tabela 19: Índice de volume das atividades turísticas**

Ano	Brasil: Índice de Volume (2022 = 100)	Brasil: Variação % Volume (ano/ano anterior)	Amazonas: Índice de Volume (2022 = 100)	Amazonas: Variação % Volume (ano/ano anterior)
2019	99,46		78,61	
2020	63,01	-36,65	58,30	-25,84
2021	77,01	+22,23	75,35	+29,24
2022	100,00	+29,85	100,00	+32,71
2023	107,25	+7,25	96,45	-3,55
2024	111,09	+3,58	94,12	-2,42
2025	85,44	-23,09	77,01	-18,18

Fonte: Elaboração Fipe com base em PMS/IBGE.

Observa-se que ambos os indicadores — receita nominal e volume — apresentam movimentos semelhantes, ainda que o índice de volume tenda a mostrar variações menos acentuadas, por considerar a correção de preços.

**Gráfico 2: Variação no volume das atividades turísticas – Brasil e Estado do Amazonas**



Fonte: Elaboração Fipe com base em PMS/IBGE/SIDRA, 2025.

O índice de volume das atividades turísticas, que mensura o desempenho real do setor ao descontar os efeitos de preços, apresenta trajetória semelhante à observada no indicador de receita nominal. Em 2020, houve forte retração, com quedas de –36,6% no Brasil e –25,8% no Amazonas, seguida por recuperação nos anos de 2021 e 2022. A partir de 2023,

no entanto, o Amazonas voltou a registrar variações negativas consecutivas:  $-3,5\%$  em 2023,  $-2,4\%$  em 2024 e  $-18,1\%$  em 2025. O Brasil também apresentou comportamento similar, com redução de  $-23,0\%$  em 2025.

A convergência entre os dois indicadores revela que, embora tenha havido recomposição nominal da receita, o volume efetivo de serviços turísticos prestados tem enfrentado retrações recentes. Esse cenário pode estar associado ao aumento dos custos operacionais para deslocamento até a região amazônica, ao encarecimento das viagens e à pressão inflacionária sobre o consumo.

O turismo, enquanto fenômeno econômico, desempenha papel relevante na geração de empregos formais. Desde o início da série histórica do Novo CAGED, foram criados 769.758 novos postos de trabalho nas Atividades Características do Turismo (ACTs), evidenciando a resiliência do setor mesmo diante de desafios estruturais e dos impactos da pandemia. Essa expansão, no entanto, foi inicialmente ofuscada pela queda expressiva na receita nominal em 2020 ( $-38,9\%$  no Brasil), reflexo direto da paralisação das viagens e do fechamento de estabelecimentos durante a crise sanitária.

Nos anos seguintes, a recuperação da receita — impulsionada principalmente pelo turismo doméstico — contribuiu para consolidar saldos positivos de emprego, sinalizando uma retomada gradual do setor. Ainda assim, é fundamental considerar o indicador de volume, que representa o comportamento real da atividade ao eliminar distorções causadas pela inflação. Embora ambos os indicadores apresentem padrões semelhantes, o índice de volume tende a registrar variações menos acentuadas devido à correção de preços aplicada.

Essa distinção é essencial para compreender o desempenho efetivo das atividades turísticas na economia nacional. A persistência de quedas no volume, especialmente no Amazonas a partir de 2023, levanta preocupações quanto à sustentabilidade dos postos de trabalho recém-criados. Mesmo com a manutenção da receita nominal, a redução na quantidade real de serviços prestados sugere limitações estruturais e mudanças no padrão de consumo. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à expansão efetiva do mercado turístico, com foco na redução de custos, melhoria da infraestrutura e estímulo à demanda.

#### **4. ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DO TURISMO**

A atividade de viagens e turismo nas três localidades foco no estudo se apresentam de forma limitada e diferente entre si. Segundo o Data Sebrae (2025a), plataforma digital do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas que reúne dados, estudos e pesquisas estratégicas sobre os pequenos negócios no Brasil, Tabatinga se destaca por se tratar de estrutura urbana maior que as outras duas cidades. Há que se ressaltar que tal base concentra-se nas PME, apesar de se saber que ampla gama de agentes econômicos da cadeia produtiva do setor de viagens e turismo se enquadram nesse porte de empreendimentos.

**Tabela 20: Número de Empresas do Setor Turístico, nos três Municípios**

Atividades	Tabatinga/AM	Pacaraima/RR	Bonfim/RR
Agências de Viagens	13	19	5
Aluguel de Palcos, Coberturas	1	0	0
Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo	3	0	0
Atividades de Sonorização e Iluminação	1	0	0
Bares e Outros Estabelecimentos com Entretenimento	32	23	14
Bares e Outros Estabelecimentos sem Entretenimento	18	3	3
Cantinas Serviços de Alimentação	1	2	0
Casas de Festas e Eventos	2	0	0
Clubes Sociais Esportivos	2	0	0
Comércio de Souvenirs e Artesanato	2	2	0
Discotecas, Danceterias, Salões de Baile	2	0	0
Filmagem de Festas e Eventos	0	2	0
Hotéis	22	11	5
Lanchonetes, Casas de Sucos e Similares	73	28	32
Locadoras de veículos	2	0	4
Motéis	2	0	0
Operadoras de Aeroportos	1	0	0
Operadora Turística	1	4	0
Organização de Excursões em Veículos Próprios	0	4	0
Outras Atividades de Recreação e Lazer	1	0	5
Pensões	1	0	0
Restaurantes e Similares	58	29	28
Serviços Ambulantes de Alimentação	26	8	0
Serviços de Alimentação para Eventos	3	5	7
Serviços de Organização de Feiras	15	5	0
Serviços de Reservas e Outros Serviços de Turismo	2	5	0
Transporte Aéreo de Passageiros	3	0	0
Transporte Fluvial de Passageiros	4	0	0
Transporte Rodoviário de Passageiros	0	10	10
Transportadora Turística	0	5	5

Fonte: Data Sebrae (consulta em out/2025).

No setor de transportes, Tabatinga é a única das três que possui operação de vôos aéreos regulares, além do transporte hidroviário de passageiros. Por outro lado, ambas as cidades roraimenses destoam no transporte rodoviário, inclusive com transportadoras turísticas.

Já no setor de alimentação fora-do-lar, Tabatinga se apresenta com quase o dobro de estabelecimentos que ambas as cidades roraimenses, também justificada por sua evolução de estrutura urbana. Curiosamente, Bonfim apresenta maior número de negócios ligados à recreação e lazer, e Pacaraima, no maior número de operadoras turísticas. Quanto aos meios de hospedagem, há predominância da oferta de Tabatinga.

Consultas ao Cadastur - sistema oficial de cadastro obrigatório do Ministério do Turismo para pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico no Brasil, apresenta volume de serviços turísticos inferiores, conforme tabela a seguir. Comparativamente em relação à base do Data Sebrae, se trata de amostra cujos estabelecimentos se consideram efetivamente envolvidos no turismo receptivo local.

**Tabela 21: Número de empresas, segundo tipo de atividade e município, no CADASTUR**

Atividade	Tabatinga-AM	Pacaraima-RR	Bonfim-RR
Acampamento Turístico	0	1	0
Agência de Viagem	6	9	0
Meio de Hospedagem	15	1	2
Organizadora de Evento	2	1	0
Guia de Turismo	4	0	4
Centro de Convenções	0	1	0
Prestador Especializado em Segmentos Turísticos	1	1	1
Prestador de Infraestrutura para Eventos	3	1	0
Locadora de Veículos	1	0	0
Restaurantes Cafeterias Bares e Similares	12	2	1
Organizadora de Eventos	1	0	0

Fonte: Ministério do Turismo (consulta em out/2025).

Com relação ao número de empregos formais e salário médio, por tipos de atividades, foram obtidos junto ao Observatório Nacional de Turismo, conforme se vê abaixo. Também sob esse prisma, se vê ligeira vantagem de Tabatinga, em relação aos demais.

**Tabela 22: Número de empregos formais e salário médio, segundo a atividade, por município**

Atividades	Tabatinga-AM		Pacaraima-RR		Bonfim-RR	
	Empregos	Sal. Mín	Empregos	Sal. Mín	Empregos	Sal. Mín
Agências de Viagens	2	1,35	19	1,06	23	1,15
Alimentação	12	0,91	5	1,37	10	1,05
Alojamento	61	1,16	19	1,06	23	1,15
Aluguel de Transportes	63	1,17	13	0,95	13	1,24
Cultura e Lazer	25	1,81	19	1,06	23	1,15
Transporte Aéreo	17	1,70	0	0	0	0
Transporte Aquaviário	17	1,70	19	1,06	23	1,15
Transporte Terrestre	4	0,84	1	1,00	0	0

Fonte: Observatório Nacional do Turismo (consulta em out/2025).

Importante notar que a demanda local da própria população residente também contribui em certa medida na procura de alguns desses serviços e assim quanto maior o volume de moradores melhor para a manutenção desses negócios em cada uma das três localidades.

Por outro lado, o dimensionamento da demanda de visitação, sempre é desafiador. Seu volume pode indicar reflexos na quantidade e diversidade de empreendimentos e serviços turísticos e, sua incidência mais ou menos sazonal, também pode condicionar maior ou menor estabilidade dos negócios em termos de faturamento, empregabilidade e arrecadação de impostos/taxas/tributos.

**Tabela 23: Número de entrada de turistas estrangeiros por via terrestre, por estado - 2022 a 2024**

Período	Amazonas			Roraima		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024
Janeiro	525	733	920	163	780	924
Fevereiro	386	791	690	159	728	910
Março	601	636	499	360	693	1.682
Abril	610	724	756	548	1.174	950
Maiο	782	522	450	323	512	615
Junho	815	469	613	300	425	386
Julho	794	557	703	407	552	647
Agosto	835	489	565	592	838	897
Setembro	742	403	478	427	591	640
Outubro	672	383	475	467	535	832
Novembro	584	523	488	506	645	1.135
Dezembro	692	460	549	339	697	1.201
Total	8.038	6.690	7.226	4.591	8.220	10.837

Fonte: Observatório Nacional do Turismo (consulta em out/2025).

Se por um lado, o Estado do AM apresentou oscilação com decréscimo e ligeira subida no triênio, por outro, o Estado de RR mais que duplicou de volume no mesmo período. Na tabela a seguir, se pode identificar o volume de acesso terrestre por nacionalidade, em 2024.

**Tabela 24: Volume de acessos via terrestre, em 2024, por nacionalidade**

Origem	Amazonas	Roraima
Alemanha	451	97
Argentina	74	109
Canadá	51	127
Chile	56	35
Colômbia	3417	327
Cuba	60	9
El Salvador	43	298
Espanha	120	50

Origem	Amazonas	Roraima
EUA	262	203
França	515	84
Holanda	190	91
Índia	65	9
Itália	278	43
México	74	58
Peru	1452	60
Reino Unido	119	105
Suíça	83	24
Trinidad e Tobago	93	68
Venezuela	38	2915
Total	7.226	10.837

Fonte: Observatório Nacional do Turismo (consulta em out/2025).

No caso do AM, se nota significativo volume dos vizinhos colombianos e peruanos, contudo, os europeus e norte-americanos somados totalizam grande contingente. No caso de RR, se nota expressivo volume de venezuelanos, mas uma estranha ausência de fluxo da Guiana (que podem estar melhor representados no modal aéreo, via Boa Vista).

No transporte hidroviário, o Porto de Tabatinga/AM registra uma média de mil passageiros por semana, segundo relatos de armadores locais (tal dimensionamento mais preciso se dará com a obtenção de dados pela Capitania Fluvial local). Esses passageiros são transportados por cerca de 14 embarcações cadastradas, operando principalmente na rota entre Tabatinga e Manaus.

A Capitania Fluvial é responsável pelo registro e fiscalização de embarcações, pela segurança da navegação e pelo controle de tráfego aquaviário. Pretende-se nos trabalhos de campo obter os relatórios de movimentação de embarcações, o volume de passageiros por tipo de embarcação, além de dados mensais ou anuais de tráfego fluvial - uma vez que não há publicização de estatísticas no site, apesar de sua utilidade para estudos de turismo, logística, planejamento urbano e segurança pública.

A situação atual do transporte fluvial no Amazonas mostra que é o principal meio de locomoção entre municípios no Amazonas, dada a vasta rede de rios e a ausência de estradas em muitas regiões. Há cerca de 138 embarcações operadas por 44 empresas fazem parte do sistema, segundo a Associação dos Navegadores do Amazonas.

O turismo feito através de transporte fluvial na região fronteira é uma boa opção pois permite uma imersão do turista nos atrativos naturais e culturais regionais, mas exige que

haja bastante disponibilidade de tempo para seu usufruto. Uma viagem de Manaus a Tabatinga por via fluvial, por exemplo, tem duração média de 7 dias e 6 noites, enquanto esse mesmo trajeto feito por via aérea é de pouco mais de horas.

O custo dessa viagem fluvial em suíte tem o custo equiparado ao custo da passagem aérea no mesmo percurso (em torno de R\$2.500,00). Assim o transporte fluvial pode ser uma alternativa turística para trechos de menor extensão.

No estado do Amazonas, há linhas internacionais de transporte rodoviário regular de passageiros que conectam o Brasil a países vizinhos como Peru e Colômbia, especialmente a partir de cidades fronteiriças como Tabatinga e Benjamin Constant.

Há serviço informal e regular de vans e micro-ônibus entre Tabatinga e Leticia, cidades gêmeas na fronteira Brasil–Colômbia.

Não há rodoviária formal em Leticia, mas o transporte é contínuo e integrado ao cotidiano local.

Entre Benjamin Constant (AM) – e Islândia / Iquitos (Peru) há acesso combinando transporte rodoviário e fluvial. Transporte fluvial e rodoviário combinado, com vans que fazem o trecho Benjamin Constant–Islândia, e ônibus que seguem até Iquitos. Embora parte do trajeto seja fluvial, há trechos rodoviários regulares operados por empresas locais.

Na região há também a possibilidade de viagens entre Manaus e Lima (Peru) ou Bogotá (Colômbia). Embora não haja linha direta rodoviária regular, mas é possível fazer o trajeto por meio de conexões em cidades como Tabatinga ou Rio Branco (AC), combinando trechos rodoviários e fluviais.

Segundo o Anuário da ANTT em 2024, mais de 51 mil passageiros utilizaram o transporte rodoviário internacional com destino a outros países. Deste total apenas 812 passageiros se destinaram a um país fronteiriço do Estado do Amazonas (Peru). Trata-se de uma participação ínfima do transporte rodoviário internacional de passageiros na região, muito aquém do potencial que existe para os fluxos turísticos entre o Amazonas e os países vizinhos Colômbia e Peru.

Também em relação às viagens de fretamento a participação do Amazonas é muito baixa. Em relação à origem das viagens de fretamento, destacam-se os estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro com maior número de licenças emitidas para viagens nacionais. O Estado do Amazonas tem uma participação de apenas 0,1% do total brasileiro.

Um dado positivo do transporte rodoviário de passageiros no Amazonas é o crescimento do número de empresas do transporte regular rodoviário interestadual e internacional entre 2023 e 2024 de 9 para 11, o maior crescimento no Brasil.

Já no caso do modal aéreo, a concessionária Vinci Airports é a gestora tanto do aeroporto de Tabatinga, quanto do de Boa Vista. De origem francesa, se trata da primeira operadora de aeroportos privados em todo o mundo, estando presente em 14 países e em mais de 70 aeródromos em todo o globo. No Brasil, opera 8 aeroportos, sendo que nestes do AM e RR, passou a operar ambos em fevereiro de 2022, após vencer o leilão do Bloco Norte realizado pelo Ministério da Infraestrutura em abril de 2021.

Nenhum deles apresenta rotas regulares internacionais. O de Tabatinga, possui vôo para a capital Manaus. Já o de Boa Vista, tem rotas domésticas para Brasília, Manaus, Belém e Campinas. A Vinci Airports disponibiliza em seu site um dashboard via Power BI, como possibilidades de extração de dados desde 01/11/2024, conforme se vê na figura abaixo.

O Aeroporto Internacional de Tabatinga (IATA: TBT, ICAO: SBTT) é um aeroporto internacional no município de Tabatinga, no Amazonas. Localizado na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, é o segundo aeroporto mais movimentado do estado do Amazonas, superado apenas pelo Aeroporto Internacional de Manaus.

Com o objetivo de fortalecer a segurança do país na tríplice fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, o aeroporto funciona como ponto estratégico de apoio às operações da Força Aérea Brasileira, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Polícia Federal e ainda dá suporte à aviação internacional por conta de acordos firmados entre o Brasil e os países vizinhos. Opera com voo regular diário regional, táxis aéreos e uma grande movimentação de voos militares.[2]

Em setembro de 2025, de acordo com a ANAC, o aeroporto de Tabatinga recebeu 2800 passageiros para uma oferta de 4.663 assentos, representando uma taxa de aproveitamento de 60%. Essa taxa de aproveitamento tende a subir pois o aeroporto tem apresentado taxas de crescimento nos últimos anos.

No mês o número de passageiros apresentou um crescimento de 26% e nos últimos 12 meses de 19%.

A evolução do número de passageiros por km do ano de 2.000 para cá demonstra essa tendência de crescimento.

**Tabela 25: Aeroporto de Tabatinga Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros)**

Anos	RPK
2020	21.401.856
2021	27.295.710
2022	33.513.009
2023	30.139.980
2024	34.996.732
2025 (janeiro a setembro)	28.514.525

Fonte: Anac

**Tabela 26: Aeroporto de Tabatinga/AM – Decolagens e passageiros embarcados 2020/2025**

Período	Decolagens	Passageiros Embarcados
2020	251	17.414
2021	317	23.720
2022	355	30.337
2023	393	24.039
2024	461	28.117
2025	400	24.714
Jan 2025	50	2.755
Fev 2025	39	2.688
Mar 2025	40	2.472
Abr 2025	42	2.728
Mai 2025	43	2.542
Jun 2025	40	2.738
Jul 2025	50	3.024
Ago 2025	49	3.017
Set 2025	47	2.800

Fonte: Anac.

O movimento de passageiros no Aeroporto de Tabatinga apresenta pouca sazonalidade com um média estável ao longo dos meses do ano.

**Tabela 27: Aeroporto de Tabatinga Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros)**

Meses	RPK
Janeiro 2025	3.512.795
Fevereiro 2025	3.440.970
Março 2025	2.942.615
Abril 2025	3.014.440
Mai 2025	2.808.910
Junho 2025	2.025.490
Julho 2025	3.341.520
Agosto 2025	3.333.785
Setembro 2025	3.094.000
Outubro 2024	3.425.500
Novembro 2024	2.861.950
Dezembro 2024	3.398.750

Fonte: ANAC.

Apenas a empresa aérea Azul possui voos regulares de passageiros para Tabatinga, o que pode eventualmente incidir em problemas de conexões e preços mais altos por falta de concorrência.

A Vinci Airports disponibiliza em seu site um dashboard via Power BI, como possibilidades de extração de dados desde 01/11/2024, conforme se vê na figura abaixo.

**Figura 15: Volume de passageiros transportados, no período de 01/11/2024 a 26/10/2025**



Fonte: Vinci Airports Brasil, 2025.

Em Roraima as cidades de fronteiras com a Venezuela e Guiana não dispõem de aeroportos. Assim, o aeroporto de apoio é o Aeroporto de Boa Vista. Este aeroporto também é operado pela Vinci Airports e recebe voos das principais cias. aéreas domésticas brasileiras (Latam, Azul e Gol). Também a Sideral Linhas Aéreas opera voos para Boa Vista (RR) principalmente em regime de fretamento, não como voos comerciais regulares. Esta empresa participa com 2,5% do mercado de transporte aéreo de passageiros de Boa Vista.

Este aeroporto dista de Pacaraima na divisa da Venezuela 215 km e de Bonfim na divisa da Guiana 124 km. Em setembro último recebeu 16.300 passageiros para uma oferta de 17.600 assentos, com uma taxa de aproveitamento, portanto, de 97,2%.

**Tabela 28: Aeroporto de Boa Vista - Evolução do RPK (Passageiros Quilômetros) 2020 2024**

Anos	RPK
2000	174.462.713
2001	316.279.871
2002	430.836.981
2003	425.515.900
2004	483.181.120

Fonte: Anac.

**Tabela 29: Aeroporto de Boa Vista - RR - Decolagens e Passageiros Embarcados 2000 a 2004**

Anos	Decolagens	Passageiros Embarcados
2020	783	102.231
2021	1.371	166.036
2022	1.440	206.571
2023	1.480	220.639
2024	1.655	243.059

Fonte: Anac

Nota-se que a demanda por transporte aéreo em Roraima tem crescido. Entre 2020 e 2024 houve um aumento de 237,8%.

Roraima conta com 2 empresas que fazem o transporte rodoviário regular de passageiros entre Boa Vista e Pacaraima com partidas diárias e viagens com cerca de 3h e 30min de duração.

Também para Bonfim na fronteira com a Guiana há uma linha regular de transporte de passageiros com partidas diárias e viagens com duração de 1h e 30 min.

No que diz respeito ao transporte rodoviário regular de passageiros o estado de Roraima conta com 7 municípios com linhas interestaduais.

Em se tratando de transporte regular rodoviário de passageiros, há em Roraima duas empresas que operam o trajeto Boa Vista Caracas, passando por Pacaraima, no Brasil e Santa Elena do Uairén na Venezuela.

Esse modo de transporte é subutilizado para o desenvolvimento do turismo fronteiriço. Em nenhum dos últimos 5 anos do anuário da ANTT o transporte rodoviário regular de passageiros via fronteiras da Venezuela e Guiana aparecem entre as principais do Brasil. Evidentemente as fronteiras do sul do país possuem volumes significativamente maiores do que as fronteiras do norte.

De um total de 40,6 milhões de passageiros de transporte rodoviário regular interestadual e internacional, Roraima participou com apenas 0,3 milhões, ou seja 0,7%.

Há, portanto, espaço para que Roraima possa ampliar sua participação nesse mercado, apesar da instabilidade política que países vizinhos passam.

Também o transporte fluvial de passageiros tem uma participação marginal na região. Esse tipo de transporte é mais comum em regiões próximas aos rios que fazem fronteira com a Venezuela e a Guiana, além de comunidades indígenas e áreas de difícil acesso por via terrestre.

Considerando a dimensão territorial de ambos os estados, olhares pormenorizados podem auxiliar na melhor compreensão de realidades particulares.

Segundo dados do Governo do Estado do Amazonas (Agência Amazonas, 2025), Tabatinga pode ser caracterizado pelos seguintes dados de sua visitação turística:

- Fluxo de visitantes: Peru e Colômbia são os principais emissores internacionais, além de turistas nacionais vindos de Manaus e outras cidades do Amazonas. O número de visitantes internacionais cresceu de 26.329 em 2024 para 32.082 em 2025, um salto de 2,85%. Tabatinga está entre os destinos preferidos por turistas estrangeiros, ao lado de Manaus, Presidente Figueiredo e Novo Airão.
- Motivações de viagens: comércio transfronteiriço, visitas a familiares, serviços de saúde e turismo de experiência (contato com a floresta, cultura indígena e navegação fluvial).
- Perfil socioeconômico dos visitantes: idade e composição - predomínio de adultos jovens a meia-idade nas viagens de comércio e negócios; turismo de experiência atrai faixas etárias variadas; venda e gastos - visitantes de compras costumam ter poder aquisitivo baixo a médio. Já os turistas de experiência apresentam gasto médio diário mais elevado em serviços locais (guias, passeios, alimentação); tempo de permanência - alta incidência de viagens curtas e de caráter diurno devido à mobilidade na tríplice fronteira; turistas de ecoturismo estendem permanência para 2–4 dias.
- Modalidades de acessos: travessias fluviais e terrestres na fronteira; trânsito aéreo pela infraestrutura local serve a fluxos menores e voos regionais. O transporte fluvial é o principal modal para conexões regionais - barcas e voadeiras fazem travessias e passeios, com capacidade variável de acordo com a época do ano; o acesso terrestre via fronteira se dá por livre trânsito com Letícia (Colômbia), devido à conurbação, com fluxo intenso de visitas diurnas. O modal aéreo é via aeroporto regional com voos limitados, atendendo fluxos menores e rotas intermunicipais.

Já com relação às localidades roraimenses, Bonfim está localizado na fronteira junto à Guiana, acessível cruzando a ponte binacional sobre o Rio Tacutu, que a conecta à cidade de Lethem, na outra margem. Como não possui aeródromo, eventual acesso aéreo precisa ser feito via Aeroporto Internacional de Boa Vista, localizado na capital a cerca de 130 Km de Bonfim, devendo prosseguir viagem por transporte terrestre por meio da principal via que é a BR-401, pavimentada e permitindo o tráfego regular de ônibus, vans e veículos

particulares (1h20 de viagem). O transporte fluvial é limitado e pouco estruturado, com pequenas embarcações utilizadas mais por comunidades ribeirinhas para deslocamentos locais - não há registro de linhas regulares de transporte fluvial comercial ou turístico.

No caso de Pacaraima, junto à fronteira venezuelana, apesar de possuir um aeródromo, o acesso aéreo se dá também pelo Aeroporto Internacional de Boa Vista (em 2024, movimentou cerca de 199 mil passageiros), distante aproximadamente 216 Km pela rodovia BR-174 - o trajeto terrestre leva cerca de 2 horas e 30 minutos, dependendo das condições da estrada e do tráfego.

Vale mencionar que foram identificados dois planos de visitação em terras indígenas no estado de RR (São Marcos e Raposa Serra do Sol), que se encontram sob análise por parte da Funai. Outros dois planos de visitação em terras indígenas na Raposa Serra do Sol, foram identificados, mas cuja anuência da Funai está com *status* de “encerradas”. Até o presente momento, não se tem o volume de visitantes desses tipos de experiências de etnoturismo.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Embratur de 2024 o Estado do Amazonas recebeu por via terrestre nesse ano 7.175 turistas estrangeiros.

**Tabela 30: Entrada de Turistas Estrangeiros por Via Terrestre no Estado do Amazonas em 2024**

Origem	Número de Turistas
Colômbia	3.417
Peru	1.452
Alemanha	415
Estados Unidos	262
França	254
Itália	136
Reino Unido	119
Espanha	108
Outros Países	1012
Total	7.175

Fonte: Anuário Estatístico da Embratur.

Conforme se observa, quase 70% dos turistas estrangeiros que chegam ao Brasil por via terrestre no Estado do Amazonas advém da Colômbia e do Peru. Trata-se do mercado alvo de Tabatinga. Quando comparado com o número de turistas advindos dos países vizinhos nas fronteiras das outras regiões brasileiras verifica-se que há um espaço muito

grande para ampliação desses fluxos em Tabatinga. Se observado o número de norte-americanos, alemães, franceses, ingleses, italianos e espanhóis que chegam ao Amazonas por via terrestre, fica evidenciado que a criação de roteiros turísticos integrados com os países vizinhos pode ampliar em muito esses fluxos.

A Amazônia desperta grande interesse aos estrangeiros que buscam produtos turísticos de natureza e a recente COP 30 potencializou essa busca por conhecer a Amazônia.

Na fronteira de Roraima com a Venezuela e com a Guiana também há um fluxo de turistas estrangeiros.

**Tabela 31: Entrada de Turistas Estrangeiros por Via Terrestre no Estado de Roraima em 2024**

Origem	Número de Turistas
Guiana	5.680
Venezuela	2.904
Colômbia	279
Estados Unidos	203
Canadá	125
Outros	1.509
Total	10.700

Fonte: Anuário Estatístico da EMBRATUR

Também nesse caso observa-se que mais de 80% de entrada de turistas estrangeiros nas fronteiras do estado de Roraima advém dos países vizinhos. A existência de atrativos naturais que possuem áreas comuns à Venezuela, à Guiana e ao Brasil é um fator favorável a esse intercâmbio turístico.

Nota-se que pacotes turísticos integrados entre esses 3 países podem atrair turistas de outras regiões, conforme se observa pelo número de norte-americanos e canadenses entrando no país por essas fronteiras.

## **5. LEIS E REGULAMENTOS NACIONAIS E ESTADUAIS RELEVANTES AO DIAGNÓSTICO SOBRE TURISMO E FRONTEIRAS DO AMAZONAS E RORAIMA E OS PAÍSES FRONTEIRIÇOS**

### **5.1 DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

As regras constitucionais da Carta Magna de 1988 se limitam a definir a faixa de fronteira e a estabelecer condicionamentos para a exploração econômica nessa faixa, assim como a especificar os órgãos responsáveis para opinar sobre o uso da faixa de fronteira (Conselho de Defesa Nacional) e pelo policiamento das fronteiras (Polícia Federal), conforme esclarece Rocha (2016). No tocante ao turismo em si, destaca-se a norma programática de promoção e incentivo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Com efeito, no Título III (DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO), o Capítulo II (DA UNIÃO) traz o Art. 20 com a relação dos bens da União, dos quais se destacam:

*(...) II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005). (...) § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei. (BRASIL, 1988).*

As competências do Conselho de Defesa Nacional (CDN) abarcam também as questões fronteiriças:

*CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO, seção V – do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, subseção II – do Conselho de Defesa Nacional:*

*Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: (...) § 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional: (...) III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; (...) (BRASIL, 1988).*

Sobre as competências da União na República Federativa, os Artigos 21 e 22 da Carta Magna estatuem:

*Art. 21. Compete à União: (...) XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território; (...) XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (...)*

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; (...) XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional; (...) (BRASIL, 1988).*

Percebe-se que os entes subnacionais (Estados e Municípios) dependem da atuação federal para promoção do Turismo Fronteiriço, tendo em vista a concentração de poderes na União e no Congresso Nacional. As ações estaduais e municipais focam no campo da competência privativa, concorrente e complementar para legislar sobre segurança pública, meio ambiente, turismo, patrimônio histórico-cultural, desenvolvimento urbano e socioeconômico.

*Título IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS poderes, CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO, SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL:*

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (...) IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União; (...)*

*Título V - da defesa do Estado e das instituições democráticas, CAPÍTULO III - Da segurança pública:*

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (...) III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998). (BRASIL, 1988).*

Promover e incentivar o turismo é um dos princípios gerais da atividade econômica no Brasil, e o Art.180 tem apenas caráter programático, ou seja, orientar a ação dos entes federativos sem impor obrigações.

*TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA; CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA:*

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. (BRASIL, 1988).*

Cumprе salientar que o turismo não figura na relação de atividades que requerem assentimento prévio do Conselho da República para desenvolvimento na Faixa de Fronteira.

Este regime jurídico constitucional é a base para a propositura de Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, analisadas a seguir.

### **5.1.1 Críticas aos dispositivos constitucionais**

A CF/88 concentrou na União amplos poderes sobre a FF, especialmente sobre o policiamento de fronteiras, controle de investimentos em infraestrutura de acesso e atividades econômicas naquele espaço geográfico, orientados por uma lógica de defesa nacional. Entretanto, o histórico subdesenvolvimento socioeconômico da FF gerou a convicção de que essa lógica não pode significar exclusão social e impactos ambientais, devendo imperar na FF processos de integração política, econômica, social e turística.

É preciso racionalizar o uso dos limitados recursos federais para que haja fomento a investimentos produtivos, em infraestruturas básicas (saneamento, transportes e conectividade) e segurança pública eficiente, eficaz e efetiva no território fronteiriço, apresentando os resultados esperados pela sociedade em geral e pelas comunidades que

lá vivem em particular. Uma ação nesse sentido passa necessariamente pelos comitês interministeriais para que iniciativas isoladas e com poucos recursos sejam perdidas.

Uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada no Senado Federal em 2018 pretendia diminuir a entrada de armas e drogas no Brasil, mitigar ações de quadrilhas e combater a violência nos municípios fronteiriços mediante a criação de uma Polícia Nacional de Fronteiras. A PEC 3/2018, proposta pelo senador Wilder Morais (DEM-GO), prevê competências para exercer as funções de polícia aeroportuária, marítima e de fronteiras, em colaboração com as Forças Armadas, a administração fazendária e demais órgãos de segurança pública. Inspirada no modelo adotado nos Estados Unidos da América, esta força teria policiais recrutados entre cidadãos com vocação para viver e atuar na região de fronteiras, que conhecem os costumes e a vida social daquelas localidades.<sup>i</sup> Certamente colidia com as competências já estabelecidas para a Polícia Federal e foi arquivada ao final da legislatura em 2022.<sup>ii</sup>

A PEC da Segurança Pública em tramitação (PEC 18/25) altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública. Os parlamentares debateram em 24/09/2025 a segurança nas fronteiras e o combate ao crime organizado. No Arco Norte, o foco está na Tríplice Fronteira Amazônica (Brasil, Colômbia e Peru) onde o tráfico de cocaína cresce com a ligação entre facções brasileiras e cartéis estrangeiros, e na fronteira com as Guianas, usadas como rotas para migração ilegal e tráfico de pessoas.<sup>iii</sup>

No tocante ao turismo, uma PEC poderia tornar o Art. 180 menos programático (caráter meramente orientativo), criando obrigações aos entes da Federação. Uma redação como a que segue: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, devendo incluí-lo nos projetos considerados prioritários no plano plurianual.”

## **5.2 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE LEIS E REGULAMENTOS NACIONAIS**

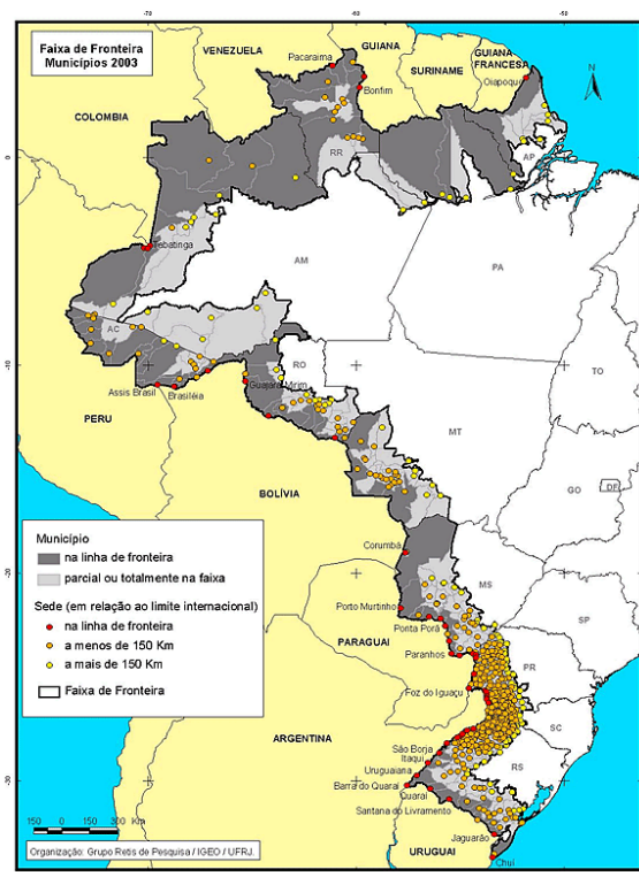
As normas infraconstitucionais relacionadas ao Turismo Fronteiriço estão consubstanciadas na Lei Geral do Turismo e no arcabouço jurídico que define o território

das fronteiras (faixa e zona), institui a Política Nacional de Fronteiras e a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – com seus planos, programas e projetos em curso –, dispõe sobre terras devolutas e normas de fomento à atividade econômica, à conservação da biodiversidade, ao desenvolvimento social das áreas urbanas e à participação dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) em segmentos potenciais como, por exemplo: turismo comunitário, etnoturismo, afroturismo, ecoturismo, turismo cultural e turismo de aventura.

A matéria das terras devolutas era tratada no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975 e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, ambos revogados pela Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira. O prazo constante na norma de 2015 foi alterado pela Lei nº 15.206, de 12 de setembro de 2025, que ampliou para 2030 o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira. A importância para o turismo está em dois aspectos: a) a ratificação evita que as propriedades sejam transferidas à União por falta de regularização; b) as propriedades regularizadas têm segurança jurídica e acesso a crédito, participação em programas e simplificação para realização de negócios.

Figura 16: Faixa de Fronteira

## Faixa de fronteira



- 27% do território brasileiro
- 11 estados
- 150 quilômetros de largura
- 16.886 quilômetros de extensão
- 10 países
- 7.363 quilômetros em linha seca
- 9.523 quilômetros de rios, lagos e canais
- 588 municípios
- 122 municípios limítrofes
- 10,9 milhões de habitantes
- Menor município (1.156 habitantes)
- Maior município (322.449 habitantes)

Fonte: Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública. Apresentação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENaFron).

A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei n. 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Cabe citar os dispositivos que definem a extensão da Faixa de Fronteira (FF) e as atividades sujeitas a um controle rígido da esfera federal.

*Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.*

*Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:*

*I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;*

*II - Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;*

*III - estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.*

*IV - instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:*

*a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;*

*b) colonização e loteamento rurais;*

*V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;*

*VI - participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural; (Brasil, 1979).*

Esta norma de 1979, embora gestada em um contexto de autoritarismo e temor da atuação de forças estrangeiras contra o regime político dominante, foi recepcionada pela Constituição de 1988. Limita-se a descrever a extensão da FF sem dar-lhe um conceito técnico e os objetivos de sua instituição, sendo nítido o foco no controle das atividades civis na região fronteiriça. Com o advento do estado democrático e a consolidação da Nova República, não faltam críticas à desconsideração normativa da necessidade de desenvolvimento socioeconômico e preservação do rico patrimônio ambiental e cultural na FF. Mesmo o Arco Norte, onde situam-se Amazonas e Roraima, está longe de ser um vazio demográfico. Abriga uma diversidade de povos e comunidades tradicionais que dependem de políticas públicas para sua sobrevivência e participação cidadã, bem como de fomento a ações de integração e união entre as populações das cidades-gêmeas.

Alexandre Cunha, técnico de planejamento e pesquisa do Ipea, bem resume a questão:

*O conceito de faixa de fronteira foi construído no Brasil em torno de uma lógica exclusivamente militar: 150 km é o raio máximo no qual um invasor pode operar a partir de sua base logística nacional. É uma extensão de terra que se considera “perdida” de antemão, frente ao invasor externo, na qual não deveria haver estruturas críticas ou essenciais para que o país pudesse organizar a reconquista de seu território. Trata-se,*

*portanto, de uma área na qual se deve restringir investimentos, impor obstáculos logísticos, desestimular a presença de elementos estrangeiros (ativos ou pessoas) etc.*

- *Assim, o conceito de faixa de fronteira é construído em favor do país e em prejuízo da fronteira, e o Brasil foi extremamente bem-sucedido em sua política deliberada de deprimir o dinamismo dessa região. Muito mais do que questionar o raio da faixa de fronteira, o importante seria repensar o significado desse conceito e o sentido das restrições que dele derivam.*

- *Muito mais do que o espaço da divisão, pressuposto no conceito de faixa de fronteira, precisamos avançar na compreensão da fronteira como espaço de união, ou encontro, entre o país e seus vizinhos. A partir dessa concepção, podem-se perceber oportunidades que derivam da peculiar condição de proximidade com um país estrangeiro, no sentido da formação de APLs, estruturação de serviços públicos, formação de capital humano e construção de estratégias de segurança comuns (Pêgo et al., 2018, p.170).*

Cabe salientar que tramitam projetos de lei na Câmara dos Deputados no sentido de criar subfaixas de fronteira conforme as especificidades de região do país. Tais proposituras desconsideram que a Lei nº 6.634/1979 não fez da Faixa de Fronteira uma zona de exclusão para a atividade econômica, mas sim um espaço sujeito a controle diferenciado, com o objetivo de garantir que interesses estrangeiros não comprometam a segurança do território ou exerçam influência indevida sobre recursos estratégicos (ÍGNEA, 2025).<sup>iv</sup>

*Em se tratando das especificidades da redação da Lei de Fronteira, a largura da FF, relacionada no art. 1º, e parte das matérias que devem ser submetidas ao crivo de conselhos e fóruns específicos, relacionadas no art. 2º e demais artigos que se relacionam às condições de uso e ocupação da FF sob a ótica da segurança nacional são comumente contestadas por vários setores da população fronteiriça. (...) A redação do art. 20 da CF/1988 define a largura da faixa de fronteira em “até o limite de 150 quilômetros”, o que pressupõe que tal largura está apta às alterações conforme a necessidade e conveniência de cada região. A Lei no 6.634/1979 aplica a FF em 150 km, a partir da linha do limite internacional. (PÊGO, 2021, pp.37-38).v*

Uma das resistências à redução da FF – demanda de alguns segmentos possivelmente interessados na flexibilização do controle sobre a atividade minerária na área – reside no fato de que municípios excluídos da FF perderiam acesso aos incentivos federais para obras públicas e aquisição de equipamentos. Em se tratando de prefeitura situadas em

áreas de economia débil e graves problemas de exclusão social e crimes transfronteiriços, seria um prejuízo político expressivo.

Importa destacar que nesta FF, o art. 2º Lei nº 6.634/1979 não exige assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (sucédâneo do Conselho de Segurança Nacional na referida atribuição) para ações e projetos de Turismo Fronteiriço. As barreiras são indiretas, na medida em que tal órgão colegiado delibera sobre a implantação de vias de acesso e meios de transporte, historicamente um dos problemas do Arco Norte e ponto essencial à formatação de qualquer produto turístico.

A Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, previsto na Carta de 1988, que responde pelo assessoramento à Presidência da República em todos os assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático. Responde pelo assentimento prévio exigido na Lei nº 6.634/1979 para determinadas atividades econômicas na FF, como mostra o seguinte dispositivo:

*Art. 1º O Conselho de Defesa Nacional (CDN), órgão de Consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático, tem sua organização e funcionamento disciplinados nesta lei.*

*Parágrafo único. Na forma do § 1º do art. 91 da Constituição, compete ao Conselho de Defesa Nacional:*

- a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz;*
- b) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;*
- c) propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na **faixa de fronteira** e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; **(grifo nosso)**.*
- d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático (Brasil, 1991).*

O artigo 2º estatui que o Conselho de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam como membros natos o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado

Federal, o Ministro da Justiça, o Ministro da Marinha, o Ministro do Exército, o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro da Aeronáutica e o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. O Ministro do Turismo não participa como membro nato, mas pode ser convocado para uma reunião, pois o Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões do Conselho de Defesa Nacional, conforme a matéria a ser apreciada (Art. 2º, § 1º).

Cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional - CDN. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001). Ainda neste dispositivo:

Parágrafo único. Para o trato de problemas específicos da competência do Conselho de Defesa Nacional, poderão ser instituídos, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001) (Brasil, 1991).

Merece destaque dentre os colegiados presididos pelo GSI o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron), órgão colegiado responsável pela implementação e evolução da Política Nacional de Fronteiras, criados pelo Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024:

*Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo federal, a Política Nacional de Fronteiras e o Comitê Nacional de Fronteiras.*

*Art. 2º. A Política Nacional de Fronteiras - PNFron tem por finalidade orientar as ações do Poder Executivo federal para a atuação coordenada com os entes federativos e com as instituições privadas, com vistas à promoção da segurança, do desenvolvimento sustentável, da integração regional, dos direitos humanos, cidadania e proteção social nas fronteiras brasileiras.*

*Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se fronteiras as áreas compreendidas na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, além dos espaços geográficos compreendidos pelos limites do Mar Territorial - MT, Zona Contígua - ZC, Zona Econômica Exclusiva - ZEE e Plataforma Continental - PC, nos termos da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 (Brasil, 2024a).*

O CNFron é presidido pelo Secretário-Executivo do GSI/PR e possui 32 membros, sendo vinte e oito ministérios e quatro órgãos do Poder Executivo Federal. Este colegiado é secretariado pelo Departamento de Assuntos da Creden, da Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos (Sagae). O CNFron tem por objetivo conduzir as ações de governança em seu âmbito para orientar, coordenar, acompanhar, e promover a implementação e a evolução da Política Nacional de Fronteiras (PNFron). Compete ao CNFron:

- Acompanhar e coordenar a elaboração da Estratégia Nacional de Fronteiras e planos decorrentes;
- Orientar as ações dos órgãos e entidades nas fronteiras nos temas relacionados à segurança, ao desenvolvimento sustentável, à integração regional, aos direitos humanos, à cidadania e proteção social;
- Promover articulação e cooperação interinstitucional nos assuntos relacionados aos eixos estruturantes da PNFron. (GSI, 2025).

O Ministério do Turismo faz parte do CNFron:

*Art. 8º O Comitê Nacional de Fronteiras é composto por um representante dos seguintes órgãos e entidade: (...) XXVII - Ministério do Turismo; (...) (Brasil, 2024a).*

A norma possibilita ainda ao CNFron instituir grupos técnicos para desenvolver ações e apresentar produtos específicos necessários à implementação de suas decisões. Assim, a Portaria nº 151, de 10 de dezembro de 2024, designa os membros titulares e suplentes para compor o Grupo de Trabalho Temático para elaboração da Estratégia Nacional de Fronteiras (ENaFron). E a Portaria nº 152, de 10 de dezembro de 2024, inclui o Ministério do Turismo nos Subgrupos de Trabalho Temático dos eixos Desenvolvimento Regional e Integração Regional para elaboração da ENaFron:

*Art. 2º Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Subgrupo de Trabalho Temático do **eixo Desenvolvimento Regional** para elaboração da Estratégia Nacional de Fronteiras: (...) X - Ministério do Turismo: a) titular: Isabella Pozzetti Guimarães; e b) suplente: Bruno Targino Gambini. (...) (grifo nosso).*

*Art. 3º Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Subgrupo de Trabalho Temático do **eixo Integração Regional** para elaboração da Estratégia*

*Nacional de Fronteiras: (...) X - Ministério do Turismo: a) titular: Isabella Pozzetti Guimarães; e b) suplente: Bruno Targino Gambini (Brasil, 2024a). (grifo nosso).*

Também são expressos os instrumentos básicos da PNFron:

*Art. 15. São instrumentos da Política Nacional de Fronteiras, sem prejuízo de outros:*

*I - a ENaFron;*

*II - os planos decorrentes da ENaFron;*

*III - o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, de que trata o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016;*

*IV - a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira, instituída pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019;*

*V - as Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, subordinadas ao Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o disposto no Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023; e*

*VI - o Comitê Federal de Assistência Emergencial, de que trata o Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.*

*§ 1º O instrumento de que trata o inciso I do caput:*

*I - identificará os objetivos e as ações estratégicas nos eixos segurança, integração regional, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, cidadania e proteção social, para a consecução do disposto neste Decreto;*

*II - disporá sobre a formulação de planos dele decorrentes; e*

*III - identificará os papéis e as responsabilidades dos órgãos e das entidades envolvidos na implementação da Política Nacional de Fronteiras.*

*§ 2º A elaboração dos instrumentos de que trata o caput considerará a transversalidade do tema e outras políticas nacionais relativas às fronteiras. (Brasil, 2024a).*

Voltando ao CDN, o Art. 5º da Lei nº 8.183/1991 impõe ao exercício de sua competência que seja pautado no conhecimento das situações nacional e internacional, com vistas ao planejamento e à condução política e da estratégia para a defesa nacional. Assim, diz o Parágrafo único que as manifestações do CDN serão fundamentadas no estudo e no acompanhamento dos assuntos de interesse da independência nacional e da defesa do estado democrático, em especial os que se refere:

*I - à segurança da fronteira terrestre, do mar territorial, do espaço aéreo e de outras áreas indispensáveis à defesa do território nacional;*

*II - quanto à ocupação e à integração das áreas de faixa de fronteira;*

*III - quanto à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais de atividades consideradas do interesse da defesa nacional. (Brasil, 1991).*

Percebe-se a lógica militar permeando esta norma, com foco na defesa territorial e controle total das atividades econômicas no espaço fronteiriço, sinalizando uma articulação governamental federal que historicamente mostra deficiências em face dos desafios da FF, especialmente os crimes de organizações transnacionais, a degradação ambiental e as questões fundiárias que geram conflitos com as populações indígenas.

*Art. 6º. Os órgãos e as entidades de Administração Federal realizarão estudos, emitirão pareceres e prestarão toda a colaboração de que o Conselho de Defesa Nacional necessitar, mediante solicitação de sua Secretaria-Executiva. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001) (Brasil, 1991).*

O Decreto nº 893, de 12 de agosto de 1993 aprova o Regulamento do Conselho de Defesa Nacional, espelhando as competências previstas em lei:

*Art. 2º Compete ao CDN: (...) III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre o seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.*

*Art. 3º O exercício da competência do CDN pautar-se-á no conhecimento das situações nacional e internacional, com vistas ao planejamento e à condução da política e da estratégia para a defesa nacional.*

*Parágrafo único. As manifestações do CDN serão fundamentadas no estudo e no acompanhamento dos assuntos de interesse da independência nacional e da defesa do estado democrático, em especial no que se refere: I - à segurança da fronteira terrestre, do mar territorial e da zona econômica exclusiva, do espaço aéreo e de outras áreas indispensáveis à defesa do território nacional; II - à ocupação e à integração das áreas de faixa de fronteira; III - à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais relevantes para a defesa nacional (Brasil, 1993).*

A atenção aos povos indígenas tem que ser uma baliza nas políticas, planos, programas, projetos e ações no Arco Norte da FF. O Congresso Nacional decretou uma norma de sua competência, o Decreto Legislativo nº 143 de 2002, que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Esse decreto tornou a Convenção 169, que é vinculante, um instrumento legal no Brasil, estabelecendo direitos como a consulta prévia, livre e informada a esses povos sobre medidas que os afetem.

Na mesma linha de proteção, o Brasil assinou em Nova Iorque, na sede da ONU, em 13 de setembro de 2007 a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI). A servidora da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) Danusa Sabala, representante da Presidência para Assuntos Internacionais, disse no evento comemorativo dos 12 anos da Declaração:

*Um ponto positivo dessa declaração é que a gente percebe que os povos indígenas saíram da condição de objeto, no Direito Internacional, e passaram para a condição de sujeito do Direito Internacional, e isso é muito significativo na luta pela garantia dos seus direitos coletivos (FUNAI, 2019).*

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, é a Lei Geral do Turismo (atualizada recentemente pela Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024). Esta norma dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977 (sobre regulamentação de serviços turísticos, inclusive sua fiscalização e fixação de preços), o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986 (que promovera ampla desregulamentação dos serviços turísticos), dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 (que transformara a empresa pública Embratur em autarquia e atribuía-lhe a formulação e execução da Política Nacional de Turismo), além de outras providências.

Cabe destacar que na Lei Geral do Turismo (LGT) os objetivos da Política Nacional de Turismo não são explícitos com relação ao Turismo Fronteiriço:

*CAPÍTULO II – DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO,  
Seção I – Da Política Nacional de Turismo; Subseção II – Dos Objetivos:*

*Art. 5º. A Política Nacional de Turismo tem por objetivos: (...) III – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro; IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social; (...) (Brasil, 2008).*

A ampliação dos fluxos turísticos depende de uma FF segura e dotada de infraestrutura viária, sobretudo quando se trata de portões de entrada terrestres. A maior parte do fluxo turístico mundial acontece dentro dos próprios continentes, não havendo razão para a América do Sul fugir a tal dinâmica. No Arco Sul da FF isto é uma realidade, com expressivos fluxos de argentinos, uruguaios e paraguaios cruzando as vias terrestres. No Arco Norte, entretanto, há obstáculos que os novos programas governamentais de Rotas e logística tendem a superar.

Contudo, é preciso inserir claramente o Turismo Fronteiriço como prioridade nos objetivos da Política Nacional de Turismo e nas metas traçadas no Plano Nacional do Turismo (PNT), que hoje fala vagamente em aumentar o número de portões de entrada. A Portaria MTur nº 11, de 19 de maio de 2025, aprova o detalhamento do Plano Internacional de Marketing Turístico para o triênio 2025-2027 (Plano Brasis), no âmbito do Plano Nacional de Turismo 2024 -2027.

*Art. 2º. São metas do Plano Internacional de Marketing Turístico 2025-2027 (Plano Brasis): (...) V - aumentar de 9 para 11 o número de portões de entrada inseridos na categoria maior relevância, considerando portos, aeroportos, postos de fronteira terrestre e fluvial;" (...) (Brasil, 2025e).*

Sem tais alterações não há respaldo jurídico para direcionar recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur), como se depreende dos dispositivos contidos na LGT de 2008 e no Decreto n 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

#### *CAPÍTULO IV - DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA*

*Seção III - Do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)  
(Redação dada pela Lei nº 14.476, de 2022)*

*Art. 18. O Novo Fungetur terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo. (Redação dada pela Lei nº 14.476, de 2022)*

*Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei. (grifo nosso).*

*Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor (Brasil, 2010a).*

### *CAPÍTULO III - DO FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS COM SUPORTE FINANCEIRO DO FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR*

*Art. 17. O Ministério do Turismo estabelecerá normas, critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FUNGETUR, de acordo com as diretrizes e metas definidas no PNT, observando os seguintes princípios:*

*I - priorizar os micro e pequenos empreendimentos;*

*II - beneficiar as regiões de menor desenvolvimento socioeconômico; (grifo nosso)*

*III - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;*

*IV - estimular a criação de novos produtos turísticos; e*

*V - beneficiar os projetos turísticos que priorizem a prática do desenvolvimento ambiental sustentável (Brasil, 2010a).*

O Turismo Fronteiriço vai ao encontro das aspirações do planejamento federal no sentido de interiorizar a atividade turística, historicamente concentrada na faixa litorânea, nas capitais dos estados-membros da Federação e cidades turísticas do Centro-Sul do país. O Artigo 10 da LGT enfatiza a necessidade de o poder público federal promover a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Nacional do Turismo-PNT. (BRASIL, 2008).

Contudo, o arcabouço jurídico federal que conforma as políticas públicas de turismo (a LGT e seu Decreto regulamentador) prioriza os territórios definidos no Mapa do Turismo Brasileiro, cujos critérios são atualmente desfavoráveis aos municípios da FF.

*CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL*

*Seção Única - Das Ações, Planos e Programas*

*Art. 13-A. É instituído o Mapa do Turismo Brasileiro como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais de turismo, com foco na gestão, na estruturação, na qualificação, na promoção e no apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e descentralizada. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será organizado por regiões turísticas, compostas de Municípios que devem possuir características similares ou complementares, tais como identidade histórica, cultural, econômica ou geográfica. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*§ 3º Os Municípios de uma região turística são aqueles que dispõem de atrativos turísticos e que recebem fluxos de turistas em seus territórios ou aqueles fornecedores de mão de obra, serviços, equipamentos e produtos associados ao turismo e poderão ser categorizados pelo Ministério do Turismo como: (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*I - Município turístico: aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos Municípios circunvizinhos; (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*II - Município com oferta turística complementar: aquele que possui atrativos e serviços turísticos que complementam a oferta e o fluxo de turistas dos Municípios turísticos da região; (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*III - Município de apoio ao turismo: aquele em que não há fluxo de turistas ou que possui fluxo de turistas pouco expressivo, mas que se beneficia da atividade turística, fornecendo mão de obra, serviços e produtos associados ao turismo aos Municípios turísticos e/ou aos Municípios com oferta turística complementar. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

*§ 4º Uma região turística pode contemplar 1 (um) ou mais Municípios da mesma categoria. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)*

§ 5º Os Municípios de uma região turística devem ser limítrofes ou próximos uns aos outros, com interligações modais fluidas. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 6º Uma região turística poderá ser composta de apenas 1 (um) Município, desde que seja capital de Estado ou área metropolitana oficializada por legislação local. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 7º O Distrito Federal poderá ser compreendido como uma única região turística ou poderá compor regiões turísticas que agrupam uma ou mais Regiões Administrativas (RAs). (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 8º O Ministério do Turismo definirá os critérios a serem utilizados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos Municípios que compõem as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 9º Os Municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser, preferencialmente, os beneficiários dos recursos públicos federais para o desenvolvimento do turismo. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 10. O Poder Executivo estadual ou distrital, nos limites de seu território e no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, promoverá a criação, por meio de regulamento próprio, de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEITs), que são territórios que serão considerados prioritários para a facilitação da atração de investimentos e a realização de parcerias com o setor privado. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 11. Regulamento federal disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEITs em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União. (Incluído pela Lei nº 14.978, de 2024) (Brasil, 2008).

Os municípios da FF no Arco Norte devem ser inseridos em Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEITs), a fim de reunirem amplas condições de governança, captação de recursos e sustentabilidade. Leticia, cidade-gêmea de Tabatinga, está com um processo em curso nesse sentido: será declarada “Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural” pelo Estado Colombiano.

O Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, aprova o Plano Nacional de Turismo (PNT) para o quadriênio 2024-2027. Destaca-se neste regulamento os dispositivos que apoiam as ações de desenvolvimento do Turismo Fronteiriço, ainda que de forma não explícita:

*Art. 1º. Fica aprovado o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027, com a finalidade de ordenar as ações e orientar a atuação do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo nacional.*

*§ 1º. O Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027 será executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

*§ 2º. O Ministério do Turismo apoiará a elaboração de planos estaduais, distrital, regionais e municipais de desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.*

*Art. 2º. São princípios do Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027:*

*I - a cooperação e a regionalização;*

*II - o desenvolvimento e a inserção produtiva de pessoas;*

*III - a sustentabilidade;*

*IV - a inovação e a transformação digital; e*

*V - a democratização do acesso ao turismo.*

*Art. 3º. O Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027 tem como objetivo geral possibilitar que o Brasil seja o país que mais recebe turistas na América do Sul até 2027, de modo que o turismo seja vetor de desenvolvimento sustentável e gerador de trabalho e de renda para os cidadãos brasileiros.*

*Art. 4º. São objetivos específicos do Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027: (...) IV - aumentar a entrada de turistas internacionais no País; e V - aumentar a receita gerada pelos turistas internacionais no País. (...)*

*Art. 6º Para a consecução dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027, serão implementados os seguintes programas e planos, organizados por eixos de atuação:*

*I - eixo de atuação 1 - ordenamento e desenvolvimento: (...) h) Programa de Mobilidade e Conectividade Turística; (...) (Brasil, 2024b).*

O Comitê Interministerial de Facilitação Turística (CIFAT) criado no Artigo 11 da LGT deve atuar para promover o Turismo Fronteiriço, por meio da articulação intragovernamental. A participação do MTur nos colegiados, comissões e programas relacionados à PNFRon e à EnaFRon é uma vantagem para a consecução do objetivo de

facilitar a mobilidade fronteiriça segura e produzir estatísticas e estudos necessários ao planejamento público e privado.

*CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL, Seção Única - Das Ações, Planos e Programas:*

*Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar: (...) V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos; (...) VI - o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras; (...) (Brasil, 2008).*

A composição do Cifat, conforme consta no art. 7º do Decreto nº 7.381/2010, é:

- I - Ministério do Turismo, que o presidirá;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério da Integração Nacional;
- VII - Ministério da Cultura;
- VIII - Ministério da Justiça;
- IX - Ministério do Meio Ambiente;
- X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XI - Ministério das Relações Exteriores;
- XII - Ministério dos Transportes;
- XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Ministério da Educação;

XV - Ministério das Cidades;

XVI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

XVII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Nota-se que a composição do CIFAT não foi atualizada com os novos ministérios criados na última reforma ministerial:

- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério das Cidades
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério das Comunicações
- Ministério da Cultura
- Ministério da Defesa
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Ministério da Educação
- Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- Ministério do Esporte
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Igualdade Racial
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- Ministério de Minas e Energia
- Ministério das Mulheres
- Ministério da Pesca e Aquicultura

- Ministério do Planejamento e Orçamento
- Ministério de Portos e Aeroportos
- Ministério dos Povos Indígenas
- Ministério da Previdência Social
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Saúde
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Ministério dos Transportes

Para além disso, não se encontra o Regimento Interno do dito CIFAT, instrumento que já existe para o Comitê Interministerial de Gestão Turística do Patrimônio Mundial. De acordo com o § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.763/2019, atualizado pelo Decreto nº 11.903, de 30 de janeiro de 2024, este Comitê é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério do Turismo, que o coordenará;
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- Ministério da Cultura;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Ministério das Cidades; e
- Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Não se justifica a ausência do MTur na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), criada pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019.

*Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.*

*Parágrafo único. A Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira é órgão de assessoramento superior destinado a propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo federal na faixa de fronteira.*

*Art. 2º. À Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira compete:*

*I - definir, respeitadas as especificidades de atuação dos órgãos competentes, critérios de ação governamental conjunta para o desenvolvimento e a integração na área abrangida pela faixa de fronteira, de modo a estimular a integração das políticas públicas e a parceria com os demais entes públicos para promover a complementaridade das ações;*

*II - colaborar com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no âmbito de suas competências;*

*III - propor ações que visem ao desenvolvimento regional que considerem a importância de programas para a integração fronteiriça e para a integração sul-americana;*

*IV - zelar pela melhoria da gestão multissetorial para as ações do Governo federal no apoio ao desenvolvimento e à integração da área abrangida pela faixa de fronteira;*

*V - buscar a articulação com as ações do Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e submeter à apreciação do referido Comitê-Executivo as propostas de ações de articulação com o Programa no âmbito de suas competências;*

*VI - propor o desenvolvimento de sistema de informações para o gerenciamento das ações a que se refere o inciso III;*

*VII - apresentar planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriços;*

*VIII - interagir com núcleos regionais estabelecidos para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriços; e*

*IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento regional na faixa de fronteira.*

*Art. 3º. A Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira é composta por representantes dos seguintes órgãos:*

*I - Ministério do Desenvolvimento Regional, que a coordenará;*

*II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;*

*III - Ministério da Defesa;*

*IV - Ministério das Relações Exteriores;*

*V - Ministério da Infraestrutura.*

*VI - Ministério da Educação;*

*VII - Ministério da Saúde; e*

*VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Brasil, 2019).*

Ainda que o § 2º deste Artigo 3º abra a possibilidade de representantes de outras entidades públicas e privadas, inclusive dos demais entes federativos, participarem das reuniões da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira, tal participação se dá na qualidade de membros convidados e sem direito a voto. A Portaria nº 2.312, de 30 de setembro de 2019, designa os representantes, titulares e suplentes, para compor a CDIF.

Entretanto, o MTur aparece como membro de uma instância de governança essencial para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), regulamentada pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. A PNDR é de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e altera ou revoga diversos dispositivos legais.

*CAPÍTULO III - DOS MINISTÉRIOS (...) Seção IX - Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*

*Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:*

*I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); (...) XI - planos, programas, projetos e ações de: a) desenvolvimento regional; (...) (Brasil, 2023).*

A finalidade da PNDR é reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. O Parágrafo único desse dispositivo esclarece que a PNDR fundamenta-se na mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual, distrital e municipal, pública e privada, por meio da qual programas e investimentos da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento (Brasil, 2024c).

Não se vê o Turismo Fronteiriço nos princípios, objetivos, estratégias e eixos estratégicos da PNDR, fato a ser corrigido no Plano de Ação do presente estudo.

*Seção II - Dos princípios*

*Art. 2º São princípios da PNDR:*

*I - transparência e participação social;*

*II - solidariedade regional e cooperação federativa;*

*III - planejamento integrado e transversalidade;*

*IV - atuação em nível multiescalar no território nacional;*

*V - desenvolvimento sustentável;*

*VI - reconhecimento e valorização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica das regiões; e*

*VII - competitividade e equidade no desenvolvimento produtivo.*

*Seção III - Dos objetivos*

*Art. 3º São objetivos da PNDR:*

*I - promover a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida intrarregional e inter-regional no País e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;*

*II - consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região;*

*III - estimular ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e*

*IV - fomentar a agregação de valor e a diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*I - convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida - redução do nível de desigualdade por meio de processo de aproximação dos padrões de vida da população, relacionado ao acesso adequado a bens e serviços públicos e a outros direitos assegurados por políticas públicas; e*

*II - rede policêntrica de cidades - estruturação de redes de cidades que se conformam no território como intermediadoras de bens e serviços públicos para os seus entornos, e que cumprem funções específicas e complementares, com o papel de atenuar a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados.*

*Seção IV - Das estratégias*

*Art. 4º São estratégias da PNDR:*

*I - estruturação do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional para assegurar a articulação setorial das ações do Governo federal, a cooperação federativa e a participação social;*

*II - implementação do Núcleo de Inteligência Regional no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;*

*III - estruturação de modelo de planejamento integrado, por meio da elaboração de planos regionais e sub-regionais de desenvolvimento, pactos de metas e carteiras de projetos em diferentes escalas geográficas;*

*IV - aprimoramento da inserção da dimensão regional em:*

*a) instrumentos de planejamento e orçamento federal; e*

*b) políticas públicas e programas governamentais;*

*V - aderência dos instrumentos de financiamento aos objetivos de desenvolvimento regional;*

*VI - estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento e da inovação de cadeias produtivas em âmbito local, existentes ou potenciais, de forma a integrá-las a sistemas regionais, nacionais ou globais;*

*VII - apoio à integração produtiva de regiões em relação a projetos estruturantes ou de zonas de processamento de exportação; e*

*VIII - estruturação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional, para assegurar o monitoramento e a avaliação da PNDR e o acompanhamento da dinâmica regional brasileira.*

*§ 1º Entende-se por pacto de metas o instrumento de cooperação federativa, formado pelo conjunto de ações prioritárias, estabelecido em consonância com os objetivos da PNDR entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital, no qual se definem metas, prazos, responsabilidades e destinação de recursos.*

*§ 2º Ato do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional regulamentará o funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional.*

*(...)*

*Seção VII - Dos eixos estratégicos*

*Art. 7º O planejamento e a implementação das ações da PNDR observarão, preferencialmente, os seguintes eixos estratégicos:*

*I - desenvolvimento produtivo;*

*II - difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação;*

*III - educação e qualificação profissional;*

*IV - infraestruturas econômica e urbana;*

*V - desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais;*

*VI - fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e*

*VII - meio ambiente e sustentabilidade (Brasil, 2024d).*

No tocante ao Sistema de Governança da PNDR, a Câmara de Políticas de Integração e Desenvolvimento Regional é a instância estratégica de governança. Suas principais competências estão no Art. 8º do Decreto nº 11.962/2024:

- promover o funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional;
- estabelecer diretrizes para a revisão da PNDR;
- aprovar a inclusão de temas relativos ao desenvolvimento regional em instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo federal;
- aprovar as metas e as estratégias de redução das desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais do País;
- aprovar a política integrada de financiamento do desenvolvimento regional;
- analisar os relatórios de avaliação da PNDR.

A fim de reforçar o princípio da solidariedade regional e cooperação federativa, um dos convidados para participar das reuniões da Câmara de Políticas de Integração e Desenvolvimento Regional, sem direito a voto, é o Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - Consórcio Amazônia Legal. No entanto, esse mesmo órgão tem direito a voto quando convidado nas reuniões do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração e Desenvolvimento Regional, onde situa-se o MTur como órgão permanente:

*CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA (...)*

*Seção II - Do Comitê-Executivo*

*Art. 10. Compete ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:*

*I - promover, com a finalidade de convergência de ações para o benefício das áreas prioritárias da PNDR, a articulação:*

*a) de políticas setoriais federais; e*

*b) com os entes federativos;*

*II - propor à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:*

*a) inclusão de temas relativos ao desenvolvimento regional em instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo federal;*

*b) metas e estratégias para redução das desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais do País; e*

*c) medidas para o fortalecimento dos mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, com aprimoramento e integração dos instrumentos existentes;*

*III - analisar as propostas referentes à criação ou à revisão de planos sub-regionais, programas e ações considerados relevantes para a integração nacional e o desenvolvimento regional;*

*IV - deliberar sobre as propostas a que se refere o inciso III;*

*V - estabelecer os limites territoriais das áreas prioritárias da PNDR;*

*VI - estabelecer os critérios para a revisão da tipologia referencial de que trata o art. 6º;*

*VII - elaborar, em conjunto com os Ministérios membros do Comitê, propostas para a inclusão de ações nos projetos de lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, com fundamento nas ações priorizadas nos planos regionais e sub-regionais.*

*VIII - apoiar a operacionalização do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional, conforme o disposto no art. 17, por meio do estabelecimento do fluxo de dados e informações gerenciais necessários ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas relacionadas à PNDR;*

*IX - estabelecer os indicadores de monitoramento e de avaliação da PNDR e de seus instrumentos de planejamento, inclusive os relativos a sua eficácia, eficiência e efetividade;*

*X - analisar os relatórios anuais de monitoramento da PNDR, com fundamento na evolução dos indicadores de monitoramento e de avaliação;*

*XI - submeter os relatórios quadrienais de avaliação da PNDR à aprovação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;*

*XII - avaliar a necessidade de aprimoramento da PNDR, com fundamento nos resultados de suas avaliações e de seus instrumentos de planejamento; e*

*XIII - propor à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional as medidas de aprimoramento da PNDR a serem adotadas.*

*Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso XII do caput se fundamentará também nas avaliações dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos de fundos realizadas pelas Superintendências do Desenvolvimento Regional, conforme o disposto no § 6º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.*

*Art. 11. O Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que o coordenará; (...) XXII - Ministério do Turismo; (...) XXV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; (...) § 1º. Serão convidados a participar do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, na qualidade de membros, com direito a voto, representantes do: I - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - Consórcio Amazônia Legal; (...)*

Cumpra ressaltar que nas competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Art. 26 da Lei nº 14.600/2023) há um rol de responsabilidades relacionadas às possíveis fontes de financiamento para a FF:

*CAPÍTULO III - DOS MINISTÉRIOS (...) Seção IX - Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*

*Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: (...)*

*VI - estabelecimento de diretrizes e de prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;*

*VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e demais programas relacionados à PNDR;*

*VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor);*

*IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;*

*X - estabelecimento de diretrizes e de prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) (Brasil, 2023).*

A Portaria nº 2.507, de 5 de outubro de 2021, estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais: são aglomerações urbanas que se encontram aos pares ao longo do limite internacional e se caracterizam por intensas trocas comerciais, culturais e econômicas.

*Os territórios ocupados pelas cidades gêmeas, na maioria das vezes, são extremamente semelhantes, pois há diversas características comuns entre elas, como a miscigenação dos povos, da cultura e das línguas. Silva e Nascimento (2009) ressaltam que os problemas existentes também ganham uma proporção ainda maior porque os programas de políticas públicas são diferenciados nos países de divisória. E esse fator dificulta o crescimento e o desenvolvimento das cidades fronteiriças.*

*Conforme Almeida Prado (2014, p.7), o relacionamento entre as cidades gêmeas é um cenário real, imperativo e corriqueiro na fronteira, desse modo, “tanto oficial, como “oficioso”, as práticas de cooperação entre a população e os organismos públicos estão presentes”. Práticas estas que envolvem desde fatores de segurança e de economia até aspectos culturais e/ou políticos. Essas regiões possuem espaços de relacionamento permanentes e, em muitas vezes, de características pragmáticas, onde a negociação, a integração e o compartilhamento de infraestrutura e de espaços comuns são constantes.*

*As citadas características locais de políticas públicas dirigidas às fronteiras internacionais são problemáticas, por envolverem interesses, elementos espaciais e legislações de países distintos. Uma forma encontrada pelo Ministério da Integração Nacional para tratar os fluxos de bens, de capitais e de pessoas que formam esses espaços e sua paisagem peculiar é a noção de zona de fronteira. Essa zona de fronteira é composta pelas ‘faixas’ territoriais de cada lado do limite internacional, caracterizadas por interações que, embora*

*internacionais, criam um meio geográfico próprio de fronteira, só perceptível na escala local/regional das interações transfronteiriças.*

*Ainda, segundo o Ministério Nacional da Integração, na escala local/regional, o meio geográfico que melhor caracteriza a zona de fronteira é aquele formado pelas cidades gêmeas. A concentração de efeitos territoriais nessas cidades gêmeas inclui fatores de produção que envolve a terra, o trabalho, o capital e os serviços públicos e privados. Além de incluir também a extensão desses efeitos numa distância indeterminada rumo ao interior de cada território nacional que oferece implicações práticas para a atuação do Estado em suas respectivas faixas de fronteira. A dificuldade advém, principalmente, do fato de que esses efeitos se expressam com formas e amplitudes diferenciadas em cada território, às vezes, de forma conjugada ou isolada, contínua ou descontínua.*

No nível local, as trocas inversas para o atendimento de demandas cotidianas baseiam-se, de um lado, na oferta de artigos com forte cunho nacional e, de outro, nas oscilações cambiais que, tornando mais atrativos os preços de bens e serviços, ora de um lado, ora de outro da fronteira ativam positivamente um sentido preferencial dos fluxos. Pébayle (1994, p.15 *apud* RIBEIRO, 2002, p. 21) sugere que é precisamente esta ordem conjuntural a responsável pelos "excepcionais dinamismos urbanos" de ambos os lados da fronteira (Almeida, 2016, p.34-35).

A Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre. E a Instrução Normativa RFB nº 2.075 de 23 de março de 2022 dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca em porto ou aeroporto e em fronteira terrestre. A implantação de Áreas de Livre Comércio nas cidades-gêmeas do Arco Norte não obteve os resultados esperados, o que vem ensejando a propositura de Projetos de Lei na Câmara dos Deputados.

Merece destaque o Projeto de Lei (PL) nº 2.413/2024, de autoria do Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO), que unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasília e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas.

*Art. 2º As Áreas de Livre Comércio do Brasil (ALCB) terão os seguintes benefícios:*

*I - isenção de Imposto de Importação (II) para mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo interno nas ALCB;*

*II - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para mercadorias industrializadas na ALCB destinadas ao mercado interno;*

*III - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para mercadorias comercializadas dentro das ALCB;*

*IV - redução de até 75% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) para empresas estabelecidas nas ALCB que atuem nos setores de comércio, indústria e serviços.*

*Art. 3º A entrada de produtos estrangeiros nas áreas de livre comércio será feita com suspensão do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, que será convertida em isenção quando os produtos forem destinados a: (...) IV - instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza; (...) (Brasil, 2024e).*

Este PL define que as áreas de livre comércio são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. Ao unificar essas áreas sob um regime legal único, estabelecendo regras e benefícios iguais, busca-se promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável em todas as regiões contempladas.<sup>vi</sup>

O Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal. (foi atualizado por Decretos de 2019 e 2022). A Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024, estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI).

O Projeto de Lei 2.519/2019 altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Inclui, entre os objetivos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o investimento na Faixa de Fronteira e em projetos relativos à sua segurança, ao mesmo tempo em que destina parte do referido Fundo ao Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, que justamente coordena as ações naquela região.

*Um dos desafios do processo de integração fronteiriça reside na geração de oportunidades de negócios pelos empreendimentos de menor porte e fomento ao empreendedorismo. Ao longo da faixa fronteiriça, sobretudo onde há certa densidade urbana, e principalmente, nas*

*idades-gêmeas, essas oportunidades já vêm sendo aproveitadas pelos pequenos negócios, em especial no setor de comércio e serviços, incluindo o turismo. A produção primária também participa desse processo de integração, pois seus produtos são comercializados nesta mesma faixa de fronteira, considerando que esse é o mercado imediato de escoamento dessa produção (Brasil, 2010b, p.26).*

### **5.2.1 Críticas às leis e regulamentos nacionais**

No que concerne à Lei nº 6.634/1979, os projetos de lei na Câmara dos Deputados que buscar criar subfaixas de fronteira conforme as especificidades de região do país não merecem prosperar, uma vez que não há obstáculos ao desenvolvimento de projetos turísticos na configuração geográfica vigente. Como bem asseverou Alexandre Cunha, técnico de planejamento e pesquisa do Ipea: “Muito mais do que questionar o raio da faixa de fronteira, o importante seria repensar o significado desse conceito e o sentido das restrições que dele derivam.” (PÊGO et al., 2018, p.170).

Com relação ao arcabouço jurídico do Sistema de Governança na FF, cabem as seguintes ponderações:

- a) O MTur deve ser incluído como membro permanente e com direito a voto na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), criada pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- b) O Turismo Fronteiriço deve estar expresso nos princípios, objetivos, estratégias e eixos estratégicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), regulamentada pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.
- c) Inclusão de técnicos do MTur no Núcleo de Inteligência Regional (NIR) no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste. Atualmente não se fazem presentes, como mostra a composição do Grupo de Monitoramento e Avaliação - GTMA 1 do NIR (MIDR, 2024).<sup>vii</sup>
- d) Estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação com o MIDR para expressa inclusão do Turismo Fronteiriço no Sistema Nacional de Informações do

Desenvolvimento Regional (SNIDR), nos termos da Portaria MIDR nº 2.799, de 11 de setembro de 2025.

- e) No âmbito dos Subgrupos de Trabalho Temático do eixo Desenvolvimento Regional e do eixo Integração Regional para elaboração da Política Nacional de Fronteiras (PNFron), o MTur poderia definir as bases para a formulação de uma **Política Nacional de Gestão do Turismo Fronteiriço** e, por meio de uma Portaria, instituir uma Comissão Técnica Interministerial para elaborar o referido instrumento, com a previsão do modelo de Governança Turística na FF e das prioridades do Novo Fungetur.

Passando para a legislação turística federal, o Turismo Fronteiriço deve ser colocado expressamente nos objetivos da Política Nacional de Turismo que constam no rol do art. 5º da Lei Geral do Turismo (LGT). Outras medidas necessárias são:

- a) Inclusão do Turismo Fronteiriço nas metas traçadas no Plano Nacional do Turismo (PNT), especialmente no que se refere aos portões de entrada.
- b) Criação de critérios diferenciados no Mapa do Turismo Brasileiro para classificação dos municípios fronteiriços do Arco Norte da FF, que não podem ser avaliados com os mesmos pesos e medidas dos demais municípios brasileiros.
- c) Regulamentação por decreto federal sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEITs no Arco Norte da FF, que fornecerá diretrizes ao Poder Executivo estadual ou municipal para que promovam a criação, por meio de regulamento próprio, de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEITs) prioritárias para a facilitação da atração de investimentos e a realização de parcerias com o setor privado. Leticia, cidade-gêmea de Tabatinga, está com um processo em curso nesse sentido: será declarada “Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural” pelo Estado Colombiano.
- d) Atualização da composição do Comitê Interministerial de Facilitação Turística (Cifat), criação do Regimento Interno e efetivo exercício das competências estabelecidas na LGT e seu Decreto regulamentador.

### 5.3 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE LEIS E REGULAMENTOS ESTADUAIS

#### 5.3.1 Amazonas

O Decreto Estadual nº 44.473, de 30 de agosto de 2021, institui o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas (Niffam), atualizando e reeditando o núcleo que havia sido criado pelo Decreto nº 32.729, de 2012. O Niffam tem a função de assessorar o governo na faixa de fronteira, articulando instituições públicas e privadas para desenvolver políticas públicas específicas para a região.

*Art. 1.º Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.*

*§1.º O NIFFAM é o órgão estadual destinado a assessorar a atuação do Governo do Amazonas na sua faixa de fronteira, articulando e mobilizando atores e instituições, propondo medidas e ações efetivas prioritárias ao desenvolvimento e integração da Faixa de Fronteira estadual.*

*§2.º A Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, como estabelecido no artigo 20 da Constituição Federal, é composta pelos municípios localizados na faixa de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, ao longo da fronteira terrestre, e corresponde aos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Boca do Acre, Canutama, Guajará, Ipixuna, Japurá, Jutai, Lábrea, Nhamundá, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins.*

*§3.º O NIFFAM atuará conjuntamente com a Comissão Permanente para Desenvolvimento e Integração de Faixa de Fronteira - CDIF, respeitadas as competências federativas, objetivando integrar esforços na promoção do desenvolvimento regional na faixa de fronteira.*

*§ 4.º O NIFFAM atuará em conformidade com a política estadual para a Faixa de Fronteira e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, instituída pelo Decreto Federal n.º 9.810, de 30 de maio de 2019.*

*§5.º O principal instrumento de política estadual para a Faixa de Fronteira é o Plano de Desenvolvimento e Integração da Fronteira - PDIF.*

*Art. 2.º Ao Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas - NIFFAM compete:*

*I - articular e mobilizar instituições públicas e privadas das esferas federal, estadual e municipal, para ação conjunta, visando ao desenvolvimento de políticas públicas específicas para a região da Faixa de Fronteira;*

*II - receber e sistematizar demandas locais, dos mais diversos setores, como saúde, educação, segurança, defesa, economia, produção, meio ambiente, infraestrutura, ordenamento territorial (rural e urbano), integração regional, cultura, **turismo**, e o que mais houver, dentro de suas especificidades. (Amazonas, 2021).*

A Lei Estadual nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023 dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027. O PPA 2024-2027 está organizado em três tipos de programas: Apoio Administrativo, Gestão de Políticas Públicas e Estruturantes. Os programas estruturantes concretizam os compromissos assumidos no plano de governo, dispendo de caráter eminentemente finalístico e transversal, com prioridade na alocação de recursos, indicando os caminhos a serem percorridos pela ação do governo até 2027. O Turismo está contemplado no programa estruturante Identidade Amazonense (cultura, turismo e esporte e lazer).

*Alinhadas às diretrizes de Governo, as atividades desta área de Resultado são planejadas com enfoque nas ações de Turismo, Cultura e Desporto, promovendo o desenvolvimento e articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, em contínua evolução para excelência dos produtos e serviços a serem ofertados. (...)*

*No âmbito do turismo, uma das atividades econômicas mais promissoras do Amazonas por representar o impulso na descentralização do desenvolvimento econômico do Estado, reúnem-se as melhores possibilidades de capitalizar o imenso patrimônio natural e cultural, transformando-o em grande fonte de riqueza.*

*Transformar e explorar essas potencialidades culturais e naturais do Amazonas, de modo a posicioná-lo no mercado como um destino turístico consolidado, é tarefa de extrema importância para o Estado.*

*O Governo do Amazonas busca utilizar o turismo como uma das estratégias de desenvolvimento sustentável para o Estado, por meio da formatação de produtos turísticos competitivos no cenário mundial, visando também maximizar benefícios econômicos, sociais e ambientais, criando alternativas de geração de emprego e renda, bem como atividades não degradadoras do meio ambiente.*

*Isso significa proteger os atrativos culturais e turísticos da região, transformando-os em produtos turísticos, criando um ambiente de estabilidade para investimentos em empreendimentos, atraindo investidores do mercado nacional e internacional (Amazonas, 2023).*

A Lei do PPA 2024-2027 mostra uma parcela ínfima destinada ao Programa Identidade Amazonense (0,56% do total).

### Figura 17: Estimativa de despesas do Plano Plurianual 2024-2027 do Amazonas

#### Plano Plurianual 2024-2027 - Elaboração (2024-2027)

#### Estimativa da Despesa por Área de Resultado

ÁREA DE RESULTADO	2024	2025-2027	TOTAL	%
Legislativa, Controle Externo, e Judiciária	1.943.402.500	6.392.418.631	8.335.821.131	6,48
Meio Ambiente e Sustentabilidade	25.704.083	84.716.961	110.421.044	0,09
Infraestrutura e Logística de Integração Amazonas pela Paz	426.087.003	1.296.345.002	1.722.432.005	1,34
Atenção e Proteção Social, e Direitos Humanos	749.667.135	2.423.382.555	3.173.049.690	2,47
Desburocratização & Governo Digital	807.739.281	2.635.432.616	3.443.171.897	2,68
Saúde Integral	19.636.019.277	64.157.318.987	83.793.338.264	65,18
Educação Transformadora	1.674.847.000	5.470.632.000	7.145.479.000	5,56
Governo Sempre Presente	3.847.713.073	12.568.011.199	16.415.724.272	12,77
Desenvolvimento Econômico Integrado e Ciência, Tecnologia e Inovação	1.509.330	4.767.860	6.277.190	0,00
Desenvolvimento Regional e Crescimento Sustentável do Setor Primário	653.672.548	2.070.506.049	2.724.178.597	2,12
Identidade Amazonense (Cultura, Turismo e Esporte e Lazer)	226.587.435	730.021.305	956.608.740	0,74
<b>TOTAL*</b>	<b>30.161.370.000</b>	<b>98.386.457.887</b>	<b>128.547.827.887</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Lei Estadual nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023

### 5.3.2 Roraima

A Lei Estadual nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027 (Roraima, 2024). Está alinhado com a orientação estratégica

do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – RORAIMA 2030, instituído pela Lei Estadual nº 1.825, de 4 de maio de 2023.

O PPA 2024-2027 está organizado em quatro tipos de programas: Finalísticos, Serviços ao Estado, Gestão de Políticas Públicas e Apoio Administrativo. O Turismo está contemplado no Eixo 2 - Desenvolvimento Sustentável, com recursos na implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima-PRODETUR/RR e do Programa de Regionalização do Turismo. Contudo, no mesmo Eixo 2 há o programa Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento, com mais recursos (embora apenas 3,1% do total) e que pode impactar o incentivo ao Turismo Fronteiriço, por meio dos seguintes projetos:

- Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas
- Construção da Sede da Secretária de Estado dos Povos Indígenas
- Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas
- Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos Indígenas

**Figura 18: Estimativa de despesas do Plano Plurianual 2024-2027 de Roraima**

EIXO: Desenvolvimento Sustentável										
Programas	Órgão Resp./Exec.	PPA			2024			2025 2026 2027		
		Total	OGE	Demais Fontes	Total	OGE	Demais Fontes	Total	OGE	Demais Fontes
Abastecimento Agroalimentar	SEADI	37.585.728,00	37.585.728,00	0,00	9.396.432,00	9.396.432,00	0,00	28.189.296,00	28.189.296,00	0,00
Assistência Técnica e Extensão Rural	IATER-RR	189.758.728,50	189.751.979,50	6.747,00	53.928.563,50	53.924.963,50	1.600,00	135.832.163,00	135.827.016,00	5.147,00
Defesa Agropecuária	ADERR	14.730.557,00	6.109.600,00	8.620.957,00	3.834.178,00	1.789.600,00	2.044.578,00	10.896.379,00	4.320.000,00	6.576.379,00
Desenvolvimento dos Setores Produtivos	SEADI	90.540.518,00	85.068.370,00	5.472.148,00	21.660.715,00	20.362.920,00	1.297.795,00	68.879.803,00	64.705.450,00	4.174.353,00
Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária	SEADI	194.662.868,00	184.662.868,00	0,00	34.499.571,00	34.499.571,00	0,00	150.193.297,00	150.193.297,00	0,00
Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável	FEMARH	24.747.248,00	17.153.338,00	7.593.910,00	6.166.963,00	4.365.963,00	1.801.000,00	18.580.285,00	12.787.375,00	5.792.910,00
Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento	SEPI	17.608.700,00	17.608.700,00	0,00	5.080.850,00	5.080.850,00	0,00	12.525.850,00	12.525.850,00	0,00
Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal	SEADI	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	575.000,00	575.000,00	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00	0,00
Regularização Fundiária	ITERAIMA	14.729.646,00	842.278,00	13.887.370,00	4.171.086,00	88.750,00	4.082.336,00	10.558.561,00	753.528,00	9.805.035,00
<b>Total do Eixo</b>		<b>576.691.991,50</b>	<b>541.110.859,50</b>	<b>35.581.132,00</b>	<b>139.311.357,50</b>	<b>130.084.049,50</b>	<b>9.227.308,00</b>	<b>437.380.634,00</b>	<b>411.026.810,00</b>	<b>26.353.824,00</b>

Fonte: Lei Estadual nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024

## 5.4 LEVANTAMENTO DE INICIATIVAS/MEDIDAS JÁ EM EXECUÇÃO POR DEMAIS ENTIDADES INTERESSADAS NO TEMA

### 5.4.1 Projeto Fronteiras da Amazônia

O primeiro produto do projeto Fronteiras da Amazônia – Arco Norte e Rondônia, referente ao Estado do Amazonas, vincula-se ao Contrato n. 22400030, celebrado entre

Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). O objeto é a assessoria especializada para a elaboração dos Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (PDIFFs) e apoio à estruturação dos Núcleos Estaduais de Fronteira do Arco Norte e Rondônia, sob coordenação do Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), a cargo da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR/MIDR).

#### **5.4.2 Acordos de Cooperação Técnica**

O ACT MIDR/GSI/2024, celebrado entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) busca atuar no sentido de estabelecer objetivos comuns e promover atividades conjuntas na promoção das políticas de fronteira.

O ACT MIDR/CAL/2023, parceria do MIDR com o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (CAL), tem por objeto a pactuação de uma agenda de desenvolvimento regional, com foco em projetos no segmento de Bioeconomia e na elaboração dos PDIFFs.

#### **5.4.3 Bien Público Regional (BPR)**

Com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a iniciativa *Bien Público Regional* (BPR) busca fortalecer as capacidades institucionais, impulsionar os setores produtivos e fomentar a cooperação transfronteiriça entre Leticia e Tabatinga. O BPR converteu-se em um instrumento chave para enfrentar os desafios da região ao proporcionar um marco metodológico que integra os setores produtivos e que promove o respeito pelas comunidades indígenas e a conservação ambiental. Esta ferramenta facilita o estabelecimento de um mecanismo de coordenação binacional pioneiro entre Leticia e Tabatinga. Através de mesas de trabalho conjuntas, as prefeituras de ambas as cidades fortalecem a governança transfronteiriça, promovendo o diálogo e a colaboração no desenho de estratégias para o desenvolvimento sustentável de setores chave como o turismo. Este esforço binacional não só se centra no crescimento econômico, mas também

aborda desafios comuns, como a proteção do meio ambiente e o bem-estar das comunidades indígenas. Com a liderança local e o respaldo do BID, Leticia e Tabatinga estão iniciando uma transformação na região amazônica, com o objetivo de consolidar-se como um destino que promove a conservação, a inclusão e o desenvolvimento sustentável, sem comprometer sua identidade nem seus recursos naturais (BID, 2025).

#### **5.4.4 Encontro Estado Bolívar (Venezuela) – Secretaria de Turismo de Roraima**

Em um esforço para consolidar o turismo como motor de desenvolvimento na fronteira, houve em outubro de 2024 uma reunião entre o Secretario Estadual de Turismo de Roraima, Bruno Dantas, e o governador do Estado Bolívar (sureste), Ángel Marcano, na fronteira cidade de venezuelana de Santa Elena de Uairén. O encontro teve como objetivo ratificar a rota de crescimento do setor turístico para ambas as nações, fortalecendo a cooperação transfronteiriça entre as populações vizinhas de Venezuela e Brasil. Um dos acordos mais destacados foi a promoção do estado venezuelano de Bolívar como destino atrativo para os mais de 40 milhões de habitantes de Roraima, também fortalecendo o plano de segurança para os turistas. Propôs-se uma rota aérea que conecte diretamente Roraima a Santa Elena de Uairén com Roraima, facilitando o fluxo de visitantes e encurtando as distâncias entre ambos os estados. E, também, a instalação de um ponto de informação do Estado de Roraima nas próximas feiras turísticas de Bolívar, o que permitirá aos tour-operadores de ambas as regiões mostrar uma gama de opções aos visitantes e atrair maior fluxo em direção à fronteira (Xinhua Español, 2024).

#### **5.4.5 Operação Ágata**

A Operação Ágata, conduzida pelo Ministério da Defesa, mobiliza o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira em ações conjuntas com órgãos de segurança pública, voltadas à repressão de crimes transfronteiriços e ambientais em diferentes regiões do país, com ênfase na Amazônia e na faixa de fronteira. Alguns resultados parciais da Operação: 62.168 kg de drogas apreendidas; 33 dragas inutilizadas; 317 toneladas de minério retidas; 45 veículos apreendidos; 11 embarcações inutilizadas; apreensões avaliadas em cerca de R\$ 490 milhões (Brasil, 2025f).

#### **5.4.6 Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)**

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é uma Ferramenta Estratégica para a Segurança e Desenvolvimento na Fronteira Terrestre Brasileira. Em um mundo cada vez mais conectado e complexo, a segurança das fronteiras de um país não se limita apenas ao patrulhamento e vigilância tradicionais. Com uma extensão territorial que abrange diferentes ecossistemas e uma diversidade cultural rica, o Brasil enfrenta desafios únicos na proteção de suas fronteiras terrestres. Nesse contexto, o SISFRON surgiu como uma iniciativa pioneira, destinada a fortalecer a capacidade do Exército e do País em garantir a segurança, a soberania e o desenvolvimento sustentável nas regiões fronteiriças (Brasil, 2025g).

#### **5.4.7 Posto de Migração da Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga**

A Inauguração em outubro de 2024 do Posto de Migração da Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga contou com a participação de agentes e delegados da Superintendência da Polícia Federal do Amazonas, além do Prefeito Saul Bemerguy. O Posto oferece atendimentos aos migrantes do Peru e Colômbia que passam pela região da Tríplice Fronteira. Os serviços ofertados são: emissão de passaporte, regularização de estrangeiro, concessão de domicílio, entrada para solicitar refúgio no Brasil, dentre outros (Tabatinga, 2024b).

#### **5.4.8 Observatório Municipal de Drogas da Confederação Nacional de Municípios (CNM)**

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a faixa de fronteira com Colômbia e Peru, conhecida como Tríplice Fronteira Amazônica, é um local de afluxo para a entrada de drogas e armas no Brasil. A ausência de uma presença mais expressiva e ostensiva da União permite que facções criminosas atuem na região. Ainda de acordo com a CNM, informações coletadas com autoridades brasileiras apontam que 70% das drogas ilícitas que entram pela Amazônia passam pelo Município de Tabatinga (AM), que divide fronteiras com Leticia (Colômbia) e Santa Rosa do Javari (Peru). Naquela região, os rios são as rotas preferenciais do escoamento de cocaína e maconha para dentro do

Brasil. Entre o Peru e o Brasil, o rio Solimões é o principal meio de locomoção. Através dele é possível, em alguns minutos, cruzar a fronteira de barco, sem grandes dificuldades. O mesmo vale para a fronteira seca com o lado colombiano (ALEAM, 2025).

#### **5.4.9 Operação Transparência**

A Polícia Federal deflagrou em 28/01/2025 a Operação Transparência, que investiga grupo criminoso que atua em fraude à licitação e desvio de dinheiro público. Foram mobilizados 20 Policiais Federais para o cumprimento de 5 mandados de busca e apreensão no escritório da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, na Secretária de Administração do Município de Tabatinga e nas residências dos investigados, também situadas na cidade de Benjamin Constant/AM. Os envolvidos poderão ser responsabilizados pelos crimes de frustração do caráter competitivo de licitação, patrocínio de contratação indevida, fraude de licitação ou contrato, entre outros crimes correlatos. A soma das penas previstas para os delitos investigados pode alcançar até 14 anos de prisão (Polícia Federal, 2025).

#### **5.4.10 Apreensão de drogas em Tabatinga**

A Polícia Federal apreendeu em 29/04/2025, cerca de 46 quilos de pasta base de cocaína durante ações distintas no Porto de Tabatinga, município localizado na tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru. Durante uma das vistorias, os agentes abordaram uma embarcação que havia saído da cidade de Benjamin Constant. No interior da embarcação, duas redes não ocupadas chamaram a atenção. Dentro delas, foram encontradas duas malas contendo aproximadamente 36 kg da substância ilícita. Em uma segunda fiscalização, outra embarcação foi alvo dos agentes. Desta vez, os policiais localizaram mais 10,5 kg de material análogo à pasta base de cocaína, escondidos na estrutura da embarcação. Todo o entorpecente apreendido foi encaminhado à Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga, onde será realizada a investigação para identificar os responsáveis pelo transporte da droga. A Polícia Federal segue intensificando as ações de combate ao tráfico de drogas na região de fronteira, considerada uma das principais rotas do narcotráfico na Amazônia (Santos, 2025).

#### **5.4.11 Ação da Vigilância Sanitária em Tabatinga**

Em outubro de 2024, a Guarda Civil Municipal de Tabatinga e agentes da Vigilância Sanitária atuaram de forma determinada e eficaz para garantir a preservação da saúde pública na cidade. Cumprindo uma determinação do Ministério Público Federal, foi realizada uma ação de conscientização e retirada de produtos vendidos na beira da rua da Avenida da Amizade. A iniciativa teve como objetivo cumprir a orientação do Ministério Público do Estado e evitar possíveis contaminações e problemas de saúde na população tabatinguense, uma vez que a exposição direta de produtos rurais no solo pode acarretar em riscos à saúde, especialmente no que diz respeito a frutas, hortaliças e verduras. A ação coordenada entre a Guarda Civil Municipal e a Vigilância Sanitária visa garantir a qualidade e segurança dos alimentos consumidos pela população, promovendo assim o bem-estar e a saúde de todos (Tabatinga, 2024c).

#### **5.4.12 Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) da Sudam**

Baseado no Projeto de Lei 5787/23 de autoria do Poder Executivo, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) para o período de 2024 a 2027 foi aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023. O PRDA foi elaborado nos termos do inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124/2007. Com vigência de 2024 a 2027, o PRDA abrange 06 Eixos, 11 Programas e 79 Ações Estratégicas, alinhando-se aos principais instrumentos de planejamento, como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), o PPA Federal (2024-2027), as Agendas Macrorregionais, a Agenda 2030, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e em sinergia com os planejamentos estaduais amazônicos, além do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal.

#### **5.4.13 Mutirão documental em comunidades indígenas de Tabatinga**

Em junho de 2024 a Receita Federal em Boa Vista-RR enviou três servidoras a um mutirão documental em Tabatinga-AM. A iniciativa, realizada junto com a Defensoria do Amazonas e a Funai, objetivou atender a população indígena do Alto Solimões, na Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se.

## 5.5 INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÕES EXISTENTES E EM PROJETO

### 5.5.1 Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)

O Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no Plano Nacional do Turismo (PNT). As aplicações dos recursos do Fungetur são estabelecidas em normas, definições e condições fixadas pelo Ministério do Turismo.

As atividades contempladas, segundo o Banco da Amazônia S/A (BASA)<sup>viii</sup> são:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- VI - acampamentos turísticos;
- VII - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VIII - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- IX - parques naturais, parques urbanos e espaços destinados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;
- X - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- XI - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- XII - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- XIII - locadoras de veículos para turistas; e

- XIV - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

**Quadro 1: Condições do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur)**

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Sociedades empresárias, empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), legalmente constituídas e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR). Também se incluem os empreendimentos em fase de implantação (para financiamento de investimentos em capital fixo) ou empresas em implantação (para financiamento de bens ou capital de giro isolado).	a) Investimentos em capital fixo: obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos e capital de giro associado. b) Bens: bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro isolado. Máquinas; Equipamentos; Veículos, inclusive Barcos; Móveis e utensílios, se enquadram como aquisição de equipamentos/bens; Máquinas e equipamentos importados; Máquinas e equipamentos usados, com percentual de vida útil não inferior a 60% (sessenta por cento). c) Capital de giro isolado.	Valor financiável: até R\$ 15.000.000,00  Participação no financiamento: até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento para financiamentos acima de R\$ 5 milhões (cinco milhões), sendo até 100% para financiamentos inferiores a este valor. 100% para bens 30% capital de giro	Composto pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescida da taxa de juros de 5% a.a (cinco por cento ao ano).	a) Investimentos em capital fixo: até 240 (duzentos e quarenta) meses, já incluída a carência de até 60 (quarenta e oito) meses.  b) Bens: até 120 (cento e vinte) meses, já incluída a carência de até 48 (quarenta e oito) meses.  c) Capital de giro isolado: até 120 (cento e vinte) meses, já incluída a carência de até 24 (vinte e quatro) meses.  Na Região Norte, os prazos de amortização e carência para a linha de capital de giro poderão ser estendidos por até 6 meses

Fontes: Banco da Amazônia S/A (BASA) e Ministério do Turismo (Portaria MTUR nº 666/2020)<sup>ix</sup>

### 5.5.2 Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

Segundo a Resolução Condel nº 128/2024, na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2025 devem ser obedecidas diretrizes, prioridades setoriais e espaciais, das quais se destacam:

- utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA - 2024-2027, as

potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

- apoiar as atividades das Rotas da Integração Nacional e as ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;
- promover a valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- apoio à setores que atenderão eventos com elevada demanda nacional e internacional;

#### Prioridades Setoriais

- Serviços
- Seção Atividades Administrativas e serviços complementares:
  - Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo.
- Seção Transporte, armazenamento e correio:
  - Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário; e
  - Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.
- Alojamento e Alimentação: Todas as divisões, grupos e classes.
- Setor que servirá de suporte à alta demanda por eventos de escala nacional ou internacional.

#### Prioridades Espaciais

- os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Amazônica, de acordo com inciso I, do § 1º, do art. 5º, do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024.

## Quadro 2: Condições do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na Amazônia Legal, na área de atuação da Sudam.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Obras civis.</li> <li>▪ Equipamentos de infraestrutura (incluindo montagem).</li> <li>▪ Infraestrutura.</li> <li>▪ Máquinas e equipamentos novos.</li> <li>▪ Aparelhos.</li> <li>▪ Veículos utilitários novos.</li> <li>▪ Móveis e utensílios novos.</li> </ul>	<p>Áreas Prioritárias:</p> <p>80% para Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água</p> <p>60% para Infraestrutura</p> <p>60% para Serviço Público</p> <p>55% para estruturador</p> <p>50% para Outros Setores</p>	<p>A taxa de juros final contempla duas componentes principais, a componente Fator de Atualização Monetária (FAM), variável mensalmente com base no IPCA, e a componente Pré-fixada da TLP (Taxa de Longo Prazo), que é multiplicada pelos fatores de ajustes</p>	<p>Até 20 (vinte) anos para os projetos de infraestrutura e até 12 (doze) anos para os demais empreendimentos, incluindo-se o período de carência, que será de um ano após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período da carência. As amortizações e o pagamento dos juros serão semestrais.</p>

Fontes: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Caixa Econômica Federal

### 5.5.3 Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, constituindo um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). O FNO financia, por meio de instituição financeira federal de caráter regional, a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.<sup>x</sup>

Destaca-se o Programa de Financiamento em apoio ao Setor Empresarial (FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL) que, entre outros objetivos, busca contribuir para o fortalecimento e crescimento do turismo, através do apoio, preferencialmente, às microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades no setor

turístico regional. Dentro desse Programa, o FNO possui três linhas que apoiam o turismo: FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I), FNO Empresarial e FNO Empresarial Verde, esta última criada com o propósito de fomentar projetos que emitam menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza. Os projetos que se apresentarem adequados dentro desse propósito poderão ter prazos mais longos.

### Quadro 3: Condições do Programa Amazônia Empresarial – Linha FNO Empresarial Verde

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Alojamento e Alimentação; Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas	Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a: a) investimento fixo; b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário. Obs: Os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento. I. a aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção; II. a aquisição isolada de insumos e, a título de	Faixa de fronteira: 100% para Mini / Micro / Pequeno 100% para Pequeno/Médio 95% para Médio I 90% para Médio II / Grande	Sobre esses encargos, aplicam-se o bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.	a) Para os Microempreendedores Individuais: (MEI) I. investimento fixo ou misto: até 36 meses, incluída a carência de até 2 meses, sendo o prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário; e II. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluída a carência. b) Empresas de todos os portes, exceto MEI: I. Investimento fixo ou misto: - até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos; - para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: até 20 anos, incluída a carência de até 4 anos; e - aquisição de imóveis: até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos,

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
	ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observadas as Restrições; III. a aquisição de veículos nacionais novos; IV. a aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte turístico de passageiros, inclusive de forma isolada; V. além dos itens necessários a implementação do sistema de geração de energia, poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; e VI. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto.			exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE). II Capital de giro não associado a investimento: - até 36 meses, incluída a carência.

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

#### Quadro 4: Condições do Programa Amazônia Empresarial – Linha FNO Empresarial

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Alojamento e Alimentação; Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas	Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a: a) investimento fixo; b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário. Obs: Os financiamentos de operações de Capital de Giro	Faixa de fronteira: 100% para Mini / Micro / Pequeno 100% para Pequeno/Médio 95% para Médio I 90% para Médio II / Grande	Sobre esses encargos, aplicam-se o bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.	a) Para os Microempreendedores Individuais: (MEI)  I. investimento fixo ou misto: até 36 meses, incluída a carência de até 2 meses, sendo o prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário; e

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
	<p>Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.</p> <p>I. a aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção;</p> <p>II. a aquisição isolada de insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observadas as Restrições;</p> <p>III. a aquisição de veículos nacionais novos;</p> <p>IV. a aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte turístico de passageiros, inclusive de forma isolada;</p> <p>V. além dos itens necessários a implementação do sistema de geração de energia, poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; e</p> <p>VI. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto.</p>			<p>II. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluída a carência.</p> <p>b) Empresas de todos os portes, exceto MEI:</p> <p>I. Investimento fixo ou misto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- até 12 anos, incluída a carência de até 4 anos;</li> <li>- para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: até 17 anos, incluída a carência de até 4 anos; e</li> <li>- aquisição de imóveis: até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos, exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE).</li> </ul> <p>II Capital de giro não associado a investimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- até 36 meses, incluída a carência.</li> </ul>

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

**Quadro 5: Condições do FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I)**

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
<p>Poderão ser financiados os empreendimentos do setor não rural, conforme abaixo:</p> <p>a) transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;</p> <p>b) desenvolvimento de software;</p> <p>c) desenvolvimento tecnológico;</p> <p>d) desenvolvimento de novos processos e serviços;</p> <p>e) aprimoramento de produtos;</p> <p>f) prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;</p> <p>g) pesquisa científica, tecnológica e de inovação;</p> <p>h) avaliação e certificação;</p> <p>i) treinamento, consultoria e outros serviços especializados;</p> <p>j) propriedade intelectual;</p> <p>k) marketing;</p> <p>l) infraestrutura e apoio; e</p> <p>m) outros julgados de interesse ao desenvolvimento regional.</p>	<p>Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:</p> <p>a) investimento fixo;</p> <p>b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e</p> <p>c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.</p> <p>OBS: Os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a</p> <p>amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.</p>	<p>Faixa de fronteira: 100% para Mini / Micro / Pequeno</p> <p>100% para Pequeno/Médio</p> <p>95% para Médio I</p> <p>90% para Médio II / Grande</p>	<p>Sobre esses encargos, aplicam-se o bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.</p>	<p>a) Para microempreendedor individual (MEI)</p> <p>i. investimento fixo ou misto: até 36 meses, incluindo a carência de até 2 meses, sendo prazo máximo da operação determinada em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento de mutuário; e</p> <p>ii. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluindo a carência.</p> <p>b) Para empresas de todos os portes, exceto MEI:</p> <p>i. investimento fixo ou investimento misto (capital de giro associado a investimento fixo): até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância dos beneficiários de micro, pequeno e pequeno-médio porte e dos empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância dos beneficiários de médio I, médio II e grande porte, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, desde que devidamente justificado no projeto;</p> <p>ii. para projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa: até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, podendo ser elevado a até 10 anos, quando for imprescindível à</p>

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
	<p>a) aquisição de terreno ou imóvel para realocação de projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa, exclusivamente para beneficiários de porte Micro e Pequena Empresa (MPE);</p> <p>b) os valores relativos aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; e</p> <p>c) estudos prévios necessários para a implementação do empreendimento, inclusive estudos de caráter ambiental, desde que associados ao projeto.</p>			<p>recuperação do crédito, em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão, mantendo os encargos financeiros do instrumento contratual original;</p> <p>iii. para aquisição de imóveis ou terreno para localização ou realocação do empreendimento, o prazo de financiamento será de até 10 anos, incluídos até 2 anos de carência; e</p> <p>iv. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluída a carência.</p>

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

#### 5.5.4 Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

O FNO contempla o programa direcionado ao Microcrédito Produtivo Orientado, o FNO MPO, destinado ao setor urbano.

**Quadro 6: Condições do Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO)**

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Atividades produtivas urbanas, apresentadas de forma individual ou coletiva: turismo: agente de turismo, transporte de turismo, entre outros.	a) investimento fixo: aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos, realização de pequenas reformas / ampliações de instalações do negócio do beneficiário/grupo e outros; e b) capital de giro não associado a investimento fixo: aquisição de insumos, matérias-primas e mercadorias necessárias ao desempenho da atividade do beneficiário/grupo e outros.	Até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada. Obs.: Poderá ser contratada mais de uma operação de microcrédito produtivo orientado, no Banco da Amazônia com o limite de endividamento de até R\$ 21.000,00 e que o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional não seja superior a R\$ 80.000,00		a) Capital de Giro: mínimo de 4 até 18 meses, com até 1 (um) mês de carência; e b) Investimento Fixo: mínimo de 4 até 36 meses, com até 2 (dois) meses de carência.

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

### 5.5.5 Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviço e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI)

O Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviço e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI), instituído pela Lei Estadual nº 4.110, de 22 de dezembro de 2014, disponibiliza recursos para apoio a empreendimentos de diversos setores que visem à implantação de novos projetos e na melhoria das condições já existentes. Cabe destacar o + Crédito Amazonas Turismo e suas condições para as cidades do Interior Amazonense.

**Quadro 7: Condições do + Crédito Amazonas Turismo**

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
Autônomos, Empresários e demais profissionais do setor do turismo amazonense.	Capital de Giro: Financiar as principais despesas/custos operacionais necessários para a implantação, manutenção, ampliação e modernização da atividade produtiva; Investimentos Fixos: Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios dentre outros para aumento de produtividade com sustentabilidade.	Limite de R\$ 21.000,00 para Autônomo/Pessoa Física e MEI Limite de R\$ 200.000,00 para Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP Com dispensa de garantias, no Interior do Estado: Autônomo/Pessoa Física <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cliente Especial<sup>1</sup> – 21.000,00</li> <li>▪ Cliente Normal – 14.000,00</li> <li>▪ Demais Conceitos – 8.000,00</li> </ul> MEI <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cliente Especial – 21.000,00</li> <li>▪ Cliente Normal – 16.000,00</li> <li>▪ Demais Conceitos – 11.000,00</li> </ul> ME e EPP <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cliente Especial – 200.000,00</li> </ul>	No Interior do Estado:  Autônomo/Pessoa Física e MEI Cliente Especial 7% Cliente Normal 8% Demais Conceitos 9%  ME e EPP Cliente Especial 11% Cliente Normal 12% Demais Conceitos 13%	Cliente Especial: Até 36 meses de amortização incluso até 06 meses de carência; Capital de Giro: Até 24 meses, incluso 1 mês de carência; Investimento Fixo e Misto: Até 60 meses, incluso até 06 meses de carência.

<sup>1</sup> Nota:

Cliente Especial: É o cliente que liquidou dois ou mais financiamentos com pagamento das parcelas nos vencimentos.

Cliente Normal: É o cliente que liquidou apenas 1 (um) financiamento com pagamento das parcelas nos vencimentos.

Demais Conceitos: cliente novo, cliente regular e cliente com conceito em formação.

Público-alvo	Itens financiados	Participação máxima	Taxas de Juros	Prazo para Pagamento
		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cliente Normal – 100.000,00</li> <li>▪ Demais Conceitos – 60.000,00</li> </ul>		

Fonte: Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM).

### 5.5.6 Incentivos federais da Lei nº 6.634/1979

O artigo 9º da Lei nº 6.634/1979 cria incentivos federais para viabilizar obras públicas e aquisição de equipamentos que podem facilitar a mobilidade e conectividade de turistas na FF. Para habilitar-se ao auxílio financeiro destinado à execução de obras públicas, os municípios total ou parcialmente localizados na Faixa de Fronteira deverão encaminhar dados sucintos sobre a obra que pretendem realizar e seu orçamento estimado. Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser concedido auxílio para aquisição de máquinas e equipamentos (Art. 37, *caput* e parágrafo único).

### 5.5.7 Benefícios fiscais nas Áreas de Livre Comércio (ALCB)

O Projeto de Lei (PL) nº 2.413/2024, de autoria do Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO), unifica os benefícios fiscais nas Áreas de Livre Comércio (ALCB) estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasília e Eptaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC). Ao unificar essas áreas sob um regime legal único, estabelecendo regras e benefícios iguais, busca-se promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável em todas as regiões contempladas. Os benefícios fiscais previstos no Art. 2º do PL são:

- isenção de Imposto de Importação (II) para mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo interno nas ALCB;
- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para mercadorias industrializadas na ALCB destinadas ao mercado interno;
- isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para mercadorias comercializadas dentro das ALCB;

- redução de até 75% no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) para empresas estabelecidas nas ALCB que atuem nos setores de comércio, indústria e serviços.

A entrada de produtos estrangeiros nas ALCB será feita com suspensão do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, que será convertida em isenção quando os produtos forem destinados à instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza (Art. 3º, inciso IV do PL).<sup>xi</sup>

### **5.5.8 Fundo Nacional de Segurança Pública**

Com relação ao Fundo Nacional de Segurança Pública, recursos podem ser carreados para investimento na FF, em projetos relativos à sua segurança e ao Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF).

### **5.5.9 Medidas de facilitação turística e casos estudados**

O Arco Norte da Faixa de Fronteira do Brasil constitui área especial para o desenvolvimento do turismo, sobressaindo-se em relação a outras áreas fronteiriças espalhadas pelo mundo - contavam-se aproximadamente 170 áreas trífrentes no início da década de 20 do século XXI, segundo Więckowski, 2021 *apud* Anisiewicz, 2021. As históricas barreiras militares, políticas, econômicas e ambientais que relegaram esta região periférica ao subdesenvolvimento, também conservaram um rico patrimônio natural e cultural que, mediante políticas públicas adequadas, pode ser convertido em produtos turísticos diversificados e ao gosto da demanda doméstica e internacional.

Com efeito, o aproveitamento turístico de regiões fronteiriças iniciou-se com o processo de integração europeia na década de 1950 e acentuou-se com o Tratado de Schengen firmado em 1985 por 29 países daquele continente, que aboliu os controles de fronteira entre os países-membros, permitindo a livre circulação de pessoas dentro do chamado Espaço Schengen e estabelecendo regras uniformes para as fronteiras externas da área. As vantagens da facilitação de mobilidade e conectividade para os fluxos turísticos foram percebidas por outros países em processo de integração, como o Tratado de Assunção de 1991 que previa as bases para a livre circulação de bens, serviços e pessoas no âmbito do

Mercosul. Em 2008 e 2015 os Acordos sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados ratificaram o fim da exigência de passaporte para fins turísticos nas viagens de sul-americanos.

No contexto das regiões fronteiriças, é indiscutível o valor turístico das áreas de tríplice fronteira:

As áreas da tríplice fronteira são áreas fronteiriças especiais que são o local de contato para as fronteiras de três países. Elas se acumulam nas vizinhanças próximas de valor turístico de três países diferentes, e o ponto de contato entre fronteiras constitui um lugar único, de uma fronteira que pode, ela própria, ser um destino turístico. As localizações de regiões próximas a uma área da tríplice fronteira geram possibilidades para o desenvolvimento do turismo e o estabelecimento de espaços turísticos transfronteiriços. A atratividade para os turistas do espaço ao redor de uma área da tríplice fronteira deve-se à variedade resultante da disponibilidade de três países em uma pequena área. Esses lugares são compostos por várias línguas, culturas, religiões, leis, moedas, culinárias e horários de funcionamento do comércio e serviços. Uma área da tríplice fronteira, mesmo que de natureza periférica, pode se tornar um centro de reunião e gestão turística. Quando claramente marcada (uma placa, um poste), também pode se tornar um símbolo de cooperação entre vizinhos. (Anisiewicz, 2021, p.3).

Na América do Sul, cabe analisar as práticas de gestão e promoção turística da Tríplice Fronteira de Brasil, Argentina e Paraguai, que tem como epicentros de atração as Cataratas do Iguaçu – uma das Sete Maravilhas do Mundo Natural eleita em 2011 por votação popular organizada pela fundação suíça New 7 Wonders – e a *Ruta Jesuítica Internacional* ou Rota Jesuítica Internacional, que em 2026 será alvo de 400 anos de celebração das Missões Jesuíticas Guaranis. As experiências dos municípios, entes regionais e organizações da sociedade civil podem ser replicadas ou adaptadas para a realidade amazônica.

#### **5.5.10 Instituto Polo Internacional Iguassu**

O Instituto Polo Internacional Iguassu é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito político, partidário ou religioso, sendo regido pelos

artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e por seu Estatuto Social. Tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, especialmente através do fomento ao turismo, contribuindo para a consolidação da região trinacional do Iguassu como um polo internacional. (CAAUD AUDITORES INDEPENDENTES, Relatório 2021). Trata-se de uma OSC criada em 1996 para realizar e apoiar iniciativas de instituições e movimentos orientados para a integração, estruturação e desenvolvimento turístico da Região Trinacional do Iguassu.

O Instituto Polo Internacional Iguassu (POLOIGUASSU) atua em ações nas áreas científico-tecnológica, cultural, educacional, socioeconômica e de desenvolvimento institucional. Algumas de suas ações são destacadas do Relatório de 2019:

Com o PROFOZ<sup>2</sup>, conseguimos unir forças com a iniciativa pública e privada e articular projetos relevantes para Foz do Iguaçu. Conseguimos, também, contribuir para a operacionalização do Observatório de Turismo de Foz do Iguaçu, sendo eleitos enquanto Gestores Técnicos, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos, pelo Conselho Municipal de Turismo. E continuamos, enquanto membros, trabalhando com a agenda trinacional do Conselho Trinacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CODETRI).

Percebe-se o potencial de articulação de uma OSC desta natureza com os municípios e com instâncias de governança municipais, regionais e trinacionais. Na verdade, sua atuação ao longo de quase 30 anos de história é extensa (vide Anexo 1), constituindo um *benchmark* valioso para o Turismo Fronteiriço.

Em termos de planejamento estratégico e estrutura de governança, destaca-se:

**Missão:** Atuar de forma integrada nas áreas de gestão, educação e pesquisa em turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável, em âmbito nacional e internacional, especialmente na Região Trinacional do Iguassu.

---

<sup>2</sup> Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos, mantido pelo Termo de Cooperação Técnica 001/2013-PMFI, Prefeitura de Foz do Iguaçu/Secretaria de Turismo (SMTU), Itaipu Binacional, Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística Iguaçu e Iguassu Convention & Visitors Bureau.

**Visão:** Ser uma instituição com excelência na elaboração, aprimoramento e transferência do conhecimento em Turismo.

Valores:

- Atuar com transparência e ética;
- Cultivar as relações interinstitucionais;
- Buscar a excelência;
- Buscar a inovação;
- Atuar com integridade;
- Manter a isenção político-partidária;
- Promover inserção social;
- Ter responsabilidade socioambiental;
- Valorizar o trabalho em equipe;
- Valorizar a diversidade cultural.

Órgãos diretivos e consultivos:

Diretoria

**Tabela 32: Diretoria**

Atribuição	Nome	Empresa / Entidade
Diretora Presidente	Faisal Mahmoud Ismail	Acifi
Diretora Administrativo Financeiro	Conderlei Lorenzetti	Sicoob
Diretora Técnica	Ryon Braga	Uniamerica

Fonte: Instituto Polo Internacional Iguassu (<https://poloiguassu.org/governanca/>)

Notas:

- Acifi - Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu
- Sicoob - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Vestuário da Costa Oeste do Estado do Paraná
- Uniamerica - Centro Universitário

## Conselho de Governo

**Tabela 33: Conselho de Governo**

Nome	Empresa / Entidade
Paula Canella	Grupo Dreams
Gelsi Rucker	
Luiz Gustavo Alves	Mabu Thermas & Resort
Kenji Takao	GJP
Alexandre Jung	Equalizee
Leonor Venson	UDC
Eduardo Dechechi	ITAI
Soraya Cristina Penzin	Parque das Aves
Rodrigo Chibiaqui	Parque das Aves

Fonte: Instituto Polo Internacional Iguassu (<https://poloiguassu.org/governanca/>)

### Notas:

- Grupo Dreams - engloba Dreams Park Show, Dreamland Museu de Cera, Maravilhas do Mundo, Vale dos Dinossauros, Dino Adventure, Dreams Ice Bar, Dreams Motor Show, Eco Park Foz)
- GJP - Hotel Wish Foz do Iguaçu
- Equalizee - MCD Áudio e Eventos Ltda, empresa de produção audiovisual
- UDC – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
- ITAI - Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação
- Parque das Aves - uma das únicas instituições do mundo focada na conservação das aves da Mata Atlântica; inclui em seu complexo gastronômico o Restaurante Sabores da Floresta, o Bistrô da Mata e o Café da Praça.

## Conselho Fiscal

**Tabela 34: Conselho Fiscal**

Nome	Empresa / Entidade
Jefferson Amorim	ABIH
Aurelinda Lopes	Unioeste
Juan Olmedo	ITEC

Fonte: Instituto Polo Internacional Iguassu (<https://poloiguassu.org/governanca/>)

### Notas:

ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, seção Paraná/Oeste

Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

ITEC - Instituto Tecnológico de Capacitação

Mantenedores

**Tabela 35: Mantenedores**

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu	Acifi
Rex Turismo e Transporte	Grupo Dreams
Itaipu Binacional	Itaipu
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Vestuário da Costa Oeste do Estado do Paraná	Sicoob
Leceres S/A	Wish Foz
MCD Áudio e Eventos Ltda	Equalizee
CP Exposições de Veículos Ltda	Movie Cars

Fonte: Instituto Polo Internacional Iguassu (<https://poloiguassu.org/mantenedores/>)

Uma OSC pode celebrar Termo de Fomento para desenvolver ações no Turismo Fronteiriço, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Assim fez o Poloiguassu com a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Foz do Iguaçu para implementar o Trilha Jovem Iguassu - Turismo e Inclusão Social, projeto de capacitação para o mercado de trabalho turístico que recebeu certificação de Tecnologia Social da Fundação Banco do Brasil.

Por meio da Lei Municipal Nº 3.420, de dezembro de 2007, o Poloiguassu tem a permissão de estabelecer cooperação técnica, científica, institucional e cultural com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, para o desenvolvimento de projetos e atividades turísticas, educacionais e ambientais de interesse público. E através de convênios como os firmados com o Ministério do Turismo, a OSC pode desenvolver ações de capacitação, certificação, qualificação de serviços, pesquisa, captação de recursos, entre outras. No Anexo 2 apresenta-se o Estatuto Social do Poloiguassu.

### **5.5.11 Ruta Jesuítica Internacional/Rota Jesuítica Internacional**

A Ruta Jesuítica Internacional é um circuito turístico histórico, religioso e cultural que integra os sítios arqueológicos das Missões Jesuíticas em cinco países da América do Sul: Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai. O objetivo é conectar a história e a cultura das reduções jesuíticas, que foram centros de evangelização e desenvolvimento para os

indígenas guaranis nos séculos XVII e XVIII. Constitui uma grande rede de organizações públicas e privadas que exercem diferentes papéis na gestão e promoção deste produto turístico plurinacional.

Lançada oficialmente na Feira Internacional de Turismo (FITUR) em Madri, em janeiro de 2017, esta iniciativa busca um trabalho unificado dos 30 Povos (7 no Brasil, 15 na Argentina e 8 no Paraguai) para consolidar a Ruta Jesuítica Internacional - Circuito Internacional das Missões Jesuíticas e o Caminho das Missões. Bolívia e Uruguai agregam atrativos que ampliam o potencial de mercado turístico.

Assim, cabe elencar os diferentes atores envolvidos na governança e execução das políticas públicas e as respectivas ações desenvolvidas e em curso, que podem servir de base para propostas no Arco Norte da Fronteira Amazônica.

No Brasil, salientam-se:

a) Associação dos Municípios das Missões (AMM) e Fundação dos Municípios das Missões (Funmissões)

A Associação dos Municípios das Missões (AMM), fundada em 1967, e a Fundação dos Municípios das Missões (Funmissões), fundada em 2001, são presididas pelo Prefeito de São Miguel das Missões, Sr. Luiz Rodrigo Ribas (Progressistas). Possuem a estrutura de governança descrita no Quadro 8.

**Quadro 8: Estrutura de governança da Associação dos Municípios das Missões (AMM) e da Fundação dos Municípios das Missões (FUNMISSÕES) - 2025**

DIRETORIA DA AMM		
Cargo	Nome	Município
Presidente	Luiz Rodrigo Ribas (Progressistas)	São Miguel das Missões
Vice-presidente (substituto)	Fernando Mattes Machry (Progressistas)	Roque Gonzales
Vice-presidente de Finanças	Cornélio Luís Grimm (PDT)	Vitória das Missões
Vice-presidente Administrativo	José Fernando Lima Machado (MDB)	Eugênio de Castro
Vice-presidente de Relações Institucionais	Nivio Boelter Braz (PL)	Santo Ângelo
Conselho Fiscal - Titular	João Alberto Aquino Gomes (MDB)	Rolador
Conselho Fiscal - Titular	Nelson Palinski (Progressistas)	Sete de Setembro
Conselho Fiscal - Titular	Rodrigo Daniel Bloch (PDT)	Ubiretama
Conselho Fiscal - Suplente	Mauro José Hartmann (Progressistas)	Mato Queimado

DIRETORIA DA AMM		
Cargo	Nome	Município
Conselho Fiscal - Suplente	Protásio Pedro Butzem (Progressistas)	Cerro Largo
Conselho Fiscal - Suplente	João Alberto Ourique do Nascimento (Progressistas)	Bossoroca
DIRETORIA DA FUNMISSÕES		
Conselho de Administração - Titular	Luiz Rodrigo Ribas (Progressistas)	São Miguel das Missões
Conselho de Administração - Titular	Fernando Mattes Machry (Progressistas)	Roque Gonzales
Conselho de Administração - Titular	Cornélio Luís Grimm (PDT)	Vitória das Missões
Conselho de Administração - Titular	José Fernando Lima Machado (MDB)	Eugênio de Castro
Conselho de Administração - Titular	Nívio Boelter Braz (PL)	Santo Ângelo
Conselho de Administração - Suplente	Darci Paulo Prestes Taborda (Progressistas)	Giruí
Conselho de Administração - Suplente	Roland Schatz (PDT)	Garruchos
Conselho de Administração - Suplente	Lauri Luiz Scheeren (Progressistas)	Pirapó
Conselho de Administração - Suplente	Vago	Vago
Conselho de Administração - Suplente	Vago	Vago
DEPARTAMENTO DE TURISMO		
Diretor	Leandro Inacio Wastowski (Progressistas)	Guarani das Missões
Vice-diretor	Daniel Sefrin Herter (Progressistas)	Caibaté
CONSELHO CURADOR		
Conselho Curador	João Alberto Aquino Gomes (MDB)	Rolador
Conselho Curador	Mauro José Hartmann (Progressistas)	Mato Queimado
Conselho Curador	Nelson Palinski (Progressistas)	Sete de Setembro
Conselho Curador	Protásio Pedro Butzem (Progressistas)	Cerro Largo
Conselho Curador	João Alberto Ourique do Nascimento (Progressistas)	Bossoroca
Conselho Curador	Felisberto dos Santos Ferreira (Progressistas)	Santo Antônio das Missões
Conselho Curador	Vago	Vago
Conselho Curador	José Antônio Flach Werle (MDB)	São Luiz Gonzaga
Conselho Curador	Narciso Luis Lenz (PL)	São Pedro do Butiá
EQUIPE		
Secretária Adjunta	Cristiane Vargas	
Assessora de Imprensa	Izabél Cristina Ribas	
Secretário-executivo	Norberto Schoffen	
Responsável na Unidade de Controle Interno	Maria Cristina Mogart Friedrich	

Fonte: AMM

A AMM responde pela gestão do Portal das Missões ([www.portaldasmissoes.com.br](http://www.portaldasmissoes.com.br)), que promove a região das Missões, contando com a colaboração de Roger Jaekel, supervisor do portal e também presidente da Associação de Produtores de Notícias Independentes do Rio Grande do Sul (APNI/RS). E a AMM possui dois websites:

- [www.rotamissões.com.br](http://www.rotamissões.com.br)
- [www.ammissoes.com.br](http://www.ammissoes.com.br)

Em 2017 a AMM atuou na organização do 1º Encontro de Governança da Ruta Jesuítica Internacional, evento que reuniu representantes do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia, no dia 7 de agosto de 2017 no Tenondé Park Hotel, em São Miguel das Missões. A iniciativa teve como objetivo a integração dos povos que congregam as Missões Jesuíticas, para a formação de um circuito internacional reconhecido como única Nação Missioneira, resgatando a história e refazendo os caminhos percorridos por índios e jesuítas. Nas reuniões preparatórias houve apoio da Prefeitura anfitriã e de uma equipe do governo do Estado do Rio Grande do Sul (AMM, 2025).

Outra ação da AMM foi participar do encontro internacional "XV Assembleia dos 30 Povos Jesuítas e Guaranis" e da IV Cúpula de Autoridades da Região, realizados em maio de 2025 no auditório da Universidade Católica - Campus San Ignacio Guazú no Paraguai. Trata-se de um fórum de diálogo e integração que reuniu delegações do Paraguai, Argentina, Brasil e Uruguai, com o objetivo de fortalecer o trabalho conjunto na preservação do patrimônio jesuíta-guarani, sua valorização e sua projeção como motor do desenvolvimento cultural e turístico. Neste evento, o Prefeito Brasil Sartori, do município de Entre-Ijuís, foi empossado Coordenador das Autoridades da Região dos 30 Povos Missioneiros, composta pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (AMM, 2025).

A AMM integra também a Comissão Oficial dos 400 anos das Missões Jesuíticas Guaranis, marco histórico que será comemorado em 2026, composta por 45 representantes de prefeituras, universidades, entidades culturais, associações e da Igreja Católica.

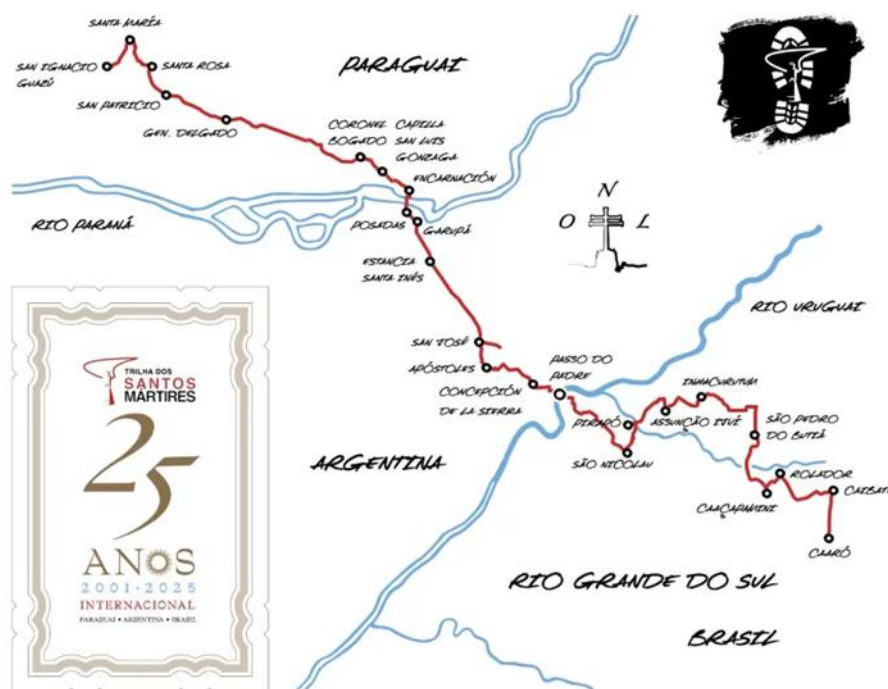
#### b) Associação Amigos da Trilha dos Santos Mártires das Missões (Aatrisamm)

A Associação Amigos da Trilha dos Santos Mártires das Missões (Aatrisamm), fundada em 2002, é uma associação privada brasileira, sem fins lucrativos, dedicada a preservar e promover a histórica e religiosa Trilha dos Santos Mártires das Missões, localizada no Rio Grande do Sul. A AATRISAMM organiza as edições anuais da caminhada, cavalgada e cicloturismo pela trilha, que percorre aproximadamente 180 km por sete municípios da

região das Missões, recriando o trajeto dos padres jesuítas Roque González, Afonso Rodrigues e João de Castilhos. A Aattrisamm faz parte da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso e participa de eventos nacionais, como o Congresso Brasileiro de Trilhas, para discutir o futuro do segmento no Brasil.

Em 2025 a Trilha Internacional dos Santos Mártires das Missões completa 25 anos de atividades ininterruptas e para celebrar o seu jubileu de prata, a Trilha que é reconhecida como de relevante interesse para a cultura do Rio Grande do Sul, vai cruzar as fronteiras da Argentina e do Paraguai em uma caminhada de 470 quilômetros, congregando as três nações que compartilham a história das missões jesuítico-guarani. (ver Figura 19).

**Figura 19: Trilha Internacional dos Santos Mártires das Missões 2025**



Fonte: Associação Amigos da Trilha dos Santos Mártires das Missões (Aattrisamm)

A Trilha reúne elementos históricos, religiosos, culturais e ambientais que a tornam de grande apelo turístico, como demonstra a narrativa de sua organização:

Desta vez, ao invés de começar no Passo do Padre, em São Nicolau, a Trilha iniciará no dia 26 de outubro em San Ignacio Guazú, no Paraguai, sede da primeira redução jesuítico-

guarani, onde São Roque Gonzales de Santa Cruz começou em 1611 a atividade de missionário jesuíta. A seguir, os caminhantes passarão pelas reduções de Santa María de Fe e Santa Rosa de Lima. Seguem em território do Paraguai até a redução de Encarnación - hoje capital do Departamento de Itapuá – cruzando pelas cidades de San Patricio, General Delgado, Coronel Bogado e Carmem del Paraná. Em 02 de novembro os trilheiros cruzam o Rio Paraná pela ponte San Roque González de Santa Cruz e ingressam na Argentina pela cidade de Posadas, e continuam por Garupá, Tres Capones e pelas reduções de San José, Apóstoles e Concepción. A seguir, cruzam o Rio Uruguai pelo Puerto San Isidro, ingressando no Brasil pelo Passo do Padre no dia 08. Ali eles se somarão ao grupo de caminhantes que fará o percurso tradicional da Trilha, passando pela redução de São Nicolau, Pirapó, redução de Assunção do Ijuí e cerro Inhacurutum no município de Roque Gonzáles, São Pedro do Butiá, redução de Candelária do Caaçapamini (Rolador), Caibaté, até a chegada na 92ª Romaria Diocesana do Caaró no domingo, 16 de novembro.

A proposta da caminhada é rememorar a trajetória de Roque Gonzales, passando pelas reduções que o missionário fundou até perder a vida no Caaró. Ao mesmo tempo, o evento pretende celebrar o jubileu de prata da Trilha dos Santos Mártires das Missões; promover um intercâmbio cultural com as nações vizinhas; divulgar as comemorações dos 400 anos das missões jesuítico-guaranis no Rio Grande do Sul; valorizar uma história que é compartilhada por três países; propor ações voltadas à preservação do meio ambiente natural nas bacias dos rios Uruguai e Paraná; propagar a fé aos Santos Mártires das Missões, pedindo a sua intercessão em favor da paz e da integração entre os povos. (AATRISAMM, 2025).

A associação vem se preparando há mais de um ano para organizar este evento, firmando parcerias com pesquisadores, instituições de ensino, comunidades do interior, congregações cristãs e poder público de Brasil, Argentina e Paraguai, estimulando sempre que possível o voluntariado e a estreita cooperação entre todos os colaboradores. Portanto, estão garantidas palestras, cerimônias religiosas, apresentações musicais e vasta programação cultural ao longo do itinerário (AATRISAMM, 2025). Destaca-se a

divulgação nas redes sociais da Trilha dos Santos Mártires das Missões, onde os interessados podem enviar mensagens pelo Instagram ou Facebook.

#### c) Secretarias Estaduais do Rio Grande do Sul

O governo do Estado deu início em 18/06/2025 às celebrações oficiais pelos 400 anos das Missões Jesuíticas Guaranis, marco histórico que será comemorado em 2026. Na cerimônia de lançamento realizada no Palácio Piratini, em Porto Alegre, com a presença do governador Eduardo Leite, do vice-governador Gabriel Souza e os secretários da Cultura, Eduardo Loureiro, de Turismo, Ronaldo Santini, de Logística e Transportes, Juvir Costella, e de Desenvolvimento Social, Beto Fantinel, foram assinados 16 convênios do Estado com municípios da região missioneira.

Os acordos somam R\$ 46,7 milhões em investimentos, destinados à requalificação de museus, criação de atrativos turísticos e ações de valorização do patrimônio missioneiro, com contrapartida de R\$ 3,7 milhões dos municípios. No total, mais de R\$ 50 milhões serão investidos. Os projetos envolvem as secretarias da Cultura; de Turismo; do Desenvolvimento Social; e de Logística e Transportes (AMM, 2025).

O governador destacou a importância das Missões para a formação da identidade gaúcha e o impacto positivo que os investimentos vão gerar:

“A região das Missões, além de tudo que é capaz de produzir, tem uma riqueza cultural inestimável e uma história que precisa ser valorizada, com um enorme potencial de desenvolvimento a partir do turismo. O que estamos apresentando hoje é o maior pacote de investimentos já feito na região. São muitas ações que vão qualificar a estrutura local e trazer para outro patamar o turismo na região, valorizando ainda mais a sua história nos seus 400 anos” (AMM, 2025).

Constata-se a ação fundamental do Governo Estadual com seus recursos para apoiar as ações municipais na gestão e promoção do turismo na região da fronteira gaúcha (Arco Sul). Foram anunciados investimentos na infraestrutura para ampliar o acesso à região fronteira e apoio à cultura regional:

- novo projeto de parceria público-privada (PPP) para o aeroporto Sepé Tiaraju, em Santo Ângelo, na modalidade de concessão patrocinada, para operação,

manutenção e expansão do aeroporto por um período de 30 anos. O investimento previsto será de R\$ 66,24 milhões.

- a qualificação do Aeroporto Sepé Tiaraju, com investimento de R\$ 10,1 milhões do Estado. O terminal, considerado estratégico para o desenvolvimento regional e para o fortalecimento do turismo missioneiro, passará por obras de ampliação da sala de embarque e desembarque, além de melhorias no pátio de estacionamento de aeronaves.
- A valorização da produção de artesanato Guarani e inclusão produtiva da comunidade, mediante o projeto de construção do Espaço de Integração Socioprodutiva na Aldeia Guarani de São Miguel das Missões, além da aquisição de equipamentos. O projeto será capitaneado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), e contará com um investimento total de R\$ 330 mil, sendo R\$ 300 mil provenientes do Estado e R\$ 30 mil de contrapartida municipal. (AMM, 2025)

Além disso, foram apresentados: o site oficial das comemorações: <https://estado.rs.gov.br/400anosmissoes> e o selo comemorativo dos 400 anos.

#### d) Governo Federal

O acesso à fronteira do Arco Sul que abrange a Rota Jesuítica Internacional ganhará impulso com o projeto em andamento da Ponte Internacional entre Porto Xavier (Brasil) e San Javier (Argentina). Após anos de negociações e um processo de licitação, a construção desta nova ponte sobre o Rio Uruguai é considerada estratégica para o desenvolvimento regional, com o objetivo de fortalecer o comércio, o turismo e a integração entre os dois países.

Conforme divulgado pela Associação Brasileira de Transportes Internacionais (ABTI), em 15/10/2025 foi oficializada a assinatura do contrato entre o governo federal e o Consórcio Ponte Rio Uruguai-RS, responsável pela construção da Ponte Internacional entre Porto Xavier (Brasil) e San Javier (Argentina). A confirmação foi feita pelo diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e divulgada nas redes sociais pelo secretário municipal de Turismo de Porto Xavier, Ovídio Kaiser. O processo seguirá com o licenciamento ambiental e pagamento de indenizações. A ponte terá 950 metros de extensão, com acessos de 900 metros na margem brasileira e 500

metros na margem argentina, beneficiando o comércio internacional, o transporte de cargas e o turismo. Atualmente, a ligação entre as cidades é feita por balsa no Rio Uruguai. (ABTI, 2025).

e) Camino de los Jesuítas

As autoridades de turismo da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai apresentaram ao mercado turístico internacional em 2021 o website para o Caminho dos Jesuítas da América do Sul, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Caminho dos Jesuítas (*Camino de los Jesuítas*) é um destino regional que compartilha de uma única identidade, incomparável e genuína, ao longo do percurso que a Companhia de Jesus seguiu durante mais de 200 anos para seu estabelecimento na América do Sul. Conforma o principal corredor turístico da América do Sul, reunindo 55 sítios do patrimônio jesuítico, 19 deles declarados Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco.

A publicação desse website é o auge de um esforço intenso de integração turística realizado por diferentes instâncias regionais, nacionais e locais. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) foi um dos principais parceiros desse esforço integrados, por meio de uma cooperação técnica regional que apoiou a elaboração de um plano de institucionalidade turística, um desafio de inovação turística empresarial (Smart Challenge) e um plano de marketing turístico digital para o Caminho.

Esse website aumentará a visibilidade do Caminho, tanto no mercado regional, como em mercados de longa distância, e acelerará a criação e consolidação de experiências turísticas relacionadas a um patrimônio natural, cultural e espiritual únicos no mundo. (BID, 2025).

Segundo o BID, este website (<http://www.caminodelosjesuitas.com>) representa uma plataforma para criar uma grande comunidade digital que impulse o lançamento de campanhas promocionais sobre o Caminho, respaldadas por uma melhor presença em redes sociais. A conta no Instagram é @CAMINODELOSJESUITAS. Possui ainda página no Facebook e um blog, para que as pessoas sejam informadas sobre tudo o que acontece ao longo do Caminho dos Jesuítas e façam parte desta comunidade de pessoas

interessadas em compartilhar este grande itinerário cultural. Como está expresso na mensagem da “home” do website:

O Caminho dos Jesuítas é um modelo integrador, uma maneira de educar pela aprendizagem, uma forma de compreender a religião a partir da espiritualidade... O sonho dos Guarani, a Missão dos Jesuítas; a bondade da soma, a riqueza da diversidade, o fortalecimento do respeito, a quimera do bem comum que se torna realidade.

Valores espirituais que permitiram não só o encontro entre duas culturas, mas a emergência de uma identidade cultural ainda viva e que te convidamos a conhecer este percurso cronológico através dos acontecimentos mais importantes: a fundação da Companhia, a construção de estadias, missões, reduções, encontros, batalhas e muitos outros marcos que marcaram a atual identidade sociocultural da região. (Caminho dos Jesuítas, 2025).

Este é o tipo de ação de marketing que falta no Arco Norte da Fronteira Amazônica, dada a ínfima presença notícias e conteúdo sobre os Municípios de Tabatinga-AM, Bonfim-RR e Pacaraima-RR em redes sociais.

Com relação aos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia, em agosto de 2016, seis ministérios de turismo de diferentes países do Cone Sul subscreveram uma Ata de Acordo para criar um “Corredor Internacional de las Reducciones Jesuitas”, um produto turístico multidesestino que envolve não somente os governos, mas também o compromisso de empresários do setor para o desenvolvimento de serviços em uma rota que se estende desde o Brasil até o Chile, passando por Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia.

Con la firma de este acuerdo, incrementarán las actividades de cooperación en los programas turísticos que involucren aspectos sociales y culturales vinculados al mismo, y que fortalezcan la cadena de valor de la Ruta Internacional de los Jesuitas.

El Corredor Internacional de las Reducciones Jesuitas, es uno de los productos turísticos que estará presente en la 2º Edición del Congreso Binacional de Marketing Turístico a llevarse a cabo entre las ciudades de Encarnación y de Posadas, durante los días 20 y 21 de abril, con un panel de profesionales quienes expondrán las diferentes experiencias que

tiene la Ruta en ambos países y los avances que se han logrado luego de la firma de estos acuerdos en pos de la integración regional. (AMTUR, 2025).

A “Acta de Intención de la Ruta Internacional de las Misiones Jesuíticas” iniciou um processo de integração de políticas de gestão e promoção turística na região. Em dezembro de 2016, os ministros de Turismo Gustavo Santos (Argentina) e Marcela Bacigalupo (Paraguai) firmaram uma carta de intenção para definir um plano de ação de fomento, desenho e promoção para a Rota Internacional dos Jesuítas em ambos os países e obter, deste modo, seu reconhecimento internacional por suas características patrimoniais, culturais e naturais.

O resultado até o momento mostra uma produção de material promocional digital para o marketing turístico da Rota, com mapas, audioguias e folhetos dos atrativos e serviços disponíveis nas localidades, bem como a divulgação nos websites dos órgãos de turismo de cada país:

Argentina

PROVINCIA DE CORRIENTES

<https://www.corrientes.tur.ar>

[turisticosinformes@gmail.com](mailto:turisticosinformes@gmail.com)

PROVINCIA DE MISIONES

<https://www.misiones.tur.ar/#>

[promocionymarketing@misiones.tur.ar](mailto:promocionymarketing@misiones.tur.ar)

PROVINCIA DE CORDOBA

<https://www.cordobaturismo.gov.ar>

[info.turismo@cba.gov.ar](mailto:info.turismo@cba.gov.ar)

PROVINCIA DE SALTA

<http://www.turismosalta.gov.ar/>

[info@turismosalta.gov.ar](mailto:info@turismosalta.gov.ar)

PROVINCIA DE TUCUMÁN

<https://www.tucumanturismo.gob.ar/>

[informes@tucumanturismo.gob.ar](mailto:informes@tucumanturismo.gob.ar)

Paraguai

SECRETARÍA NACIONAL DE TURISMO - SENATUR

<https://www.senatur.gov.py/>

<https://www.visitparaguay.travel/>

[infosenatur@senatur.gov.py](mailto:infosenatur@senatur.gov.py)

CÁMARA PARAGUAYA DE LAS MISIONES JESUÍTICAS

<http://rutajesuitica.com.py/>

[rutajesuitica@rutajesuitica.com.py](mailto:rutajesuitica@rutajesuitica.com.py)

Uruguai

MINISTERIO DE TURISMO-CENTRO DE INFORMACIÓN TURÍSTICA

Rambla 25 de agosto de 1825, s/n, esq. Yacaré

[informacion.turistica@imm.gub.uy](mailto:informacion.turistica@imm.gub.uy)

DEPARTAMENTO DE COLONIA

Centro de Información Turística Centro BIT

[turismo@colonia.gub.uy](mailto:turismo@colonia.gub.uy)

[ofiturismo@colonia.gub.uy](mailto:ofiturismo@colonia.gub.uy)

MONTEVIDEO-SERVICIO DE TURISMO

[www.descubrimontevideo.uy](http://www.descubrimontevideo.uy)

[informacion.turistica@imm.gub.uy](mailto:informacion.turistica@imm.gub.uy)

Bolivia

PLAN MISIONES

- <http://planmisiones.org/>
- [contacto@planmisiones.org](mailto:contacto@planmisiones.org)

Seguem exemplos das folheterias digitais (Figuras 20, 21, 22 e 23).

**Figura 20: Corredor Jesuítico Guaraní – Corrientes**



Fonte: Provincia de Corrientes - Argentina



**Figura 23: Circuito de las Misiones Jesuítico Guaraníes - Misiones**



Fonte: Provincia de Misiones - Argentina

No Paraguai, firmou-se um CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN entre a Secretaría Nacional de Turismo (SENATUR) e a Cámara Paraguaya de Turismo de las Misiones Jesuíticas-Rutas Jesuíticas, cujo objetivo é realizar atividades conjuntas destinadas ao desenvolvimento de melhorias e projetos definidos para as Misiones Jesuíticas Guaraníes, o que fortalece o destino cultural como parte da rota multidestinos regional.

No marco do Convenio de Cooperação existente entre a Secretaría Nacional de Turismo (SENATUR) e a Agencia Española para la Cooperación Internacional y el Desarrollo (AECID), e o convenio existente entre a AECID e a fundação espanhola ACS, desenvolveu-se o *Plan Director de Turismo Accesible para las Misiones Jesuíticas Guaraníes del Paraguay*, declaradas patrimônio mundial pela UNESCO em 1993. O objetivo geral é de fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável e inclusivo da região através do turismo acessível para todos nas Missões Jesuíticas.

## 5.6 PLANO DE AÇÃO - ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

Baseando-se em experiências internacionais, que incentivem o trânsito fronteiriço e investimentos no setor, respeitando as diretrizes do Direito Internacional e ONU Turismo e Mercosul, apresentam-se propostas de reformulação do arcabouço jurídico para incentivar o Turismo Fronteiriço no Arco Norte e captar recursos neste setor.

**Quadro 9: Plano de Ação – Adaptação de leis e regulamentos**

PLANO DE AÇÃO			
Aspectos Legais e Regulatórios			
EIXO 1 - Proposição de criação, alteração, adaptação de leis ou regulamentos para incentivo ao turismo fronteiriço e investimentos no setor			
	Descrição	Responsável	Prazo
AÇÃO 1	Inclusão do Turismo Fronteiriço no Plano Nacional de Turismo (PNT) para o quadriênio 2024-2027.	Presidência da República e Ministério do Turismo, por alteração do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024.	Curto
AÇÃO 2	Reclassificação dos Municípios da Faixa de Fronteira no Mapa do Turismo Brasileiro, na categoria de <b>Municípios Turísticos</b> , com fulcro no valor turístico da Faixa de Fronteira.	Ministério do Turismo, por alteração na Portaria MTur nº 9, de 24 de abril de 2025	Curto
AÇÃO 3	Inclusão do Turismo Fronteiriço na Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo-LGT)	Congresso Nacional, por inclusão de um inciso específico no Art. 6º da LGT, que trata do Plano Nacional de Turismo (PNT).	Médio/Longo
AÇÃO 4	Incluir Tabatinga, Atalaia do Norte e Benjamim Constant em uma Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com fulcro no valor turístico da Faixa de Fronteira.	Presidência da República e Ministério do Turismo, com base no Art. 13-A, § 11 da LGT: Regulamento federal disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEITs em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União.	Curto
AÇÃO 5	Criação das Áreas Especiais de Interesse Turístico Fronteiriço (AEITFs)	Congresso Nacional, por alteração na Lei nº 11.771, de 2008.	Médio/Longo
AÇÃO 6	Criação das Áreas Especiais de Interesse Enoturístico (AEIEs),	Congresso Nacional, por alteração na Lei nº 11.771, de 2008.	Médio/Longo
AÇÃO 7	Criação da categoria de <b>Município Turístico de Fronteira</b> , no Mapa do Turismo Brasileiro.	Congresso Nacional, por inclusão de um inciso específico no Art. 13-A, § 3º da LGT, que trata do Plano Nacional de Turismo (PNT).	Médio/Longo
AÇÃO 8	Destinação de recursos para apoio a projetos de Turismo Fronteiriço por meio do Novo	Ministério do Turismo, mediante Portaria específica.	Curto

PLANO DE AÇÃO			
Aspectos Legais e Regulatórios			
EIXO 1 - Proposição de criação, alteração, adaptação de leis ou regulamentos para incentivo ao turismo fronteiriço e investimentos no setor			
	Descrição	Responsável	Prazo
	FUNGETUR, com condições diferenciadas de prazos, limites, garantias e encargos de financiamento.		
AÇÃO 9	Criação de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos para o Turismo Fronteiriço, com base no Art. 9º da Lei nº 14.476, de 14 de dezembro de 2022 (O Ministério do Turismo fica autorizado, excepcionalmente, a estabelecer programas específicos, a serem operacionalizados por seus agentes financeiros credenciados, com o objetivo de disponibilizar linhas de créditos e condições financeiras especiais para as linhas de financiamento e para a preservação e a geração de empregos, diretos ou indiretos).	Ministério do Turismo, mediante Portaria específica e edital para contratação de empresas especializadas.	Curto
AÇÃO 10	Criação de um Ecossistema Empreendedor na Trílice Fronteira do Arco Norte	Ministério do Turismo, Sebrae e Instituições de Ensino Superior da área por meio de Contratos e Acordos de Cooperação Técnica.	Curto/Médio
AÇÃO 11	Criação de um Programa de Apoio ao Turismo Fronteiriço no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Ministério do Turismo e BNDES.	Médio
AÇÃO 12	Criação de um PRODETUR FRONTEIRAS – ARCO NORTE para investimentos em saneamento básico e meio ambiente nos municípios da Faixa de Fronteira do Arco Norte.	Ministério do Turismo e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Médio/Longo
AÇÃO 13	Criação de uma Agência de Desenvolvimento do Turismo Fronteiriço, no modelo jurídico de Serviço Social Autônomo, para atuar em toda a Faixa de Fronteira articulando com estados e municípios a criação de incentivos fiscais com os tributos de competência desses entes da Federação.	Ministério do Turismo e Congresso Nacional	Longo

Fonte: Elaboração Fipe, 2025.

---

Wilson Abrahão Rabahy

Coordenador do Projeto

## 6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA AMAZONAS. **Visitação turística em Tabatinga**. Manaus: Agência Amazonas, [s.d.]. Disponível em: <https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/>. Acesso em: 26 out. 2025.

ALMEIDA, Rosa de Barros Ferreira de. **Free Shop na Fronteira Brasil-Bolívia: uma proposta para impulsionar o desenvolvimento territorial**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, 20/05/2016. 129 p.

AMAZONAS. **Decreto nº 44.473, de 30 de agosto de 2021**. Institui o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. Amazonas: Governo do Estado do Amazonas, 2021. Disponível em: <https://www.selecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Decreto-44473.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

AMAZONAS. **Lei nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2024-2027**. Amazonas: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12969/6671.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

ALEAM. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Em Tabatinga, Comandante Dan confirma o investimento das facções transnacionais nos crimes ambientais**. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/em-tabatinga-comandante-dan-confirma-o-investimento-das-faccoes-transnacionais-nos-crimes-ambientais/>. Acesso em: 26 out. 2025.

ATLAS BRASIL. **Perfis dos municípios**. Brasília: PNUD; Ipea; FJP, 2022. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/130406#sec-saude>. Acesso em: 22 out. 2025.

BID. Banco Interamericano de Desenvolvimento. **La Amazonía que une: impulsando el turismo sostenible en las fronteras de Leticia y Tabatinga**. Disponível em:

<https://blogs.iadb.org/integracion-comercio/es/la-amazonia-que-une-impulsando-el-turismo-sostenible-en-las-fronteras-de-leticia-y-tabatinga/>. Acesso em: 25 out. 2025.

BONFIM (RR). Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde: 2022–2025**. Bonfim: Prefeitura Municipal, 2022. Disponível em: <https://transparencia.bonfim.rr.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/PLANO-DE-SAUDE-2022-2025.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970**. Brasil: Congresso Nacional, [1979]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6634.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Brasil: Presidência da República, [1980]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d85064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d85064.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil: Congresso Nacional, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional**. Brasil: Congresso Nacional, [1991]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18183.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18183.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Decreto no 893, de 12 de agosto de 1993**. Aprova o Regulamento do Conselho de Defesa Nacional. Brasil: Congresso Nacional, [1991]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0893.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0893.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento

e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991. Brasil: Congresso Nacional, [2008]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. Brasil: Presidência da República, 2010a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7381.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7381.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

**BRASIL, Ministério da Integração Nacional. Bases para uma proposta de desenvolvimento e integração da faixa de fronteira.** 2010b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/desenvolvimento-regional-urbano/BasesFaixadeFronteira.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

**BRASIL. Apresentação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras.** O Brasil: Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública, [2011]. Disponível em: <https://surl.lt/qpceri>. Acesso em: 26 out. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.** Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasil: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

**BRASIL. Projeto de Lei 2.519/2019, do Senado Federal - Jayme Campos - UNIÃO/MT.** Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações de segurança pública na faixa de fronteira, incluídos o combate à criminalidade transfronteiriça e a repressão e prevenção de crimes que possam impactar a política de segurança pública. Brasília, 2018. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2392994>.

Acesso em: 25 out. 2025

BRASIL. **Decreto N° 9.961, de 8 de agosto de 2019.** Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9961.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9961.htm).

Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.** Brasil: Presidência da República, 2024a.

Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=12038&ano=2024&ato=969ATQ61ENZpWTeb6>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024. Aprova o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027.** Brasil: Presidência da República, 2024b.

Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=12136&ano=2024&ato=fd8kXVU5ENZpWT39d>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Decreto N° 11.962, De 22 de Março de 2024.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Brasília, 2024c. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D11962.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11962.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.** Brasil: Presidência da República, 2024d. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11962&ano=2024&ato=9dcgXSU1ENZpWTd75>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.413/2024, do Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO).** Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasília e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas. Brasil: Câmara dos Deputados, 2024e. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2441880&filenome=Tramitacao-PL%202413/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2441880&filenome=Tramitacao-PL%202413/2024). Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família**. Brasília, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Painel Dados Abertos da Matriz de Informações Sociais**. Brasília: MDS, 2025b. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/analise\\_dados\\_abertos/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/analise_dados_abertos/). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada**. Brasília, 2025c. Publicado em: 25/11/2019, atualizado em: 23/09/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Observatório Nacional do Turismo: Painéis**. [S.l.]: Ministério do Turismo, 2025d. Disponível em: <https://paineis.turismo.gov.br/extensions/observatorio>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Aprova o detalhamento do Plano Internacional de Marketing Turístico para o triênio 2025-2027 (Plano Brasis), no âmbito do Plano Nacional de Turismo 2024 -2027. Ministério do Turismo, 2025e. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/-publicacoes/atos-normativos-2/2025/portaria-mtur-no-11-de-19-de-maio-de-2025>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operação Ágata reforça combate a crimes transfronteiriços e ambientais**. [Brasília], 2025f. Publicado em 22/09/2025. Atualizado em 23/09/2025. Disponível em: <https://surl.li/zbqiil>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Projetos estratégicos**. [Brasília], 2025g. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/cartilha\\_projetos-estrategicos\\_site\\_pt.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/cartilha_projetos-estrategicos_site_pt.pdf). Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL, Ministério do Turismo. **Portaria MTur nº 9, de 24 de abril de 2025.** Dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro. Brasil: Ministério do Turismo, 2025h. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2025/portaria-mtur-no-9-de-24-de-abril-de-2025>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Cadastur:** sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo. Brasília: Ministério do Turismo, [s.d.]. Disponível em: <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar>. Acesso em: 29 out. 2025.

FUNAI. Fundação Nacional Dos Povos Indígenas. **Funai celebra 12 anos da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** [S.l.]: 2019. Disponível em: <https://surl.li/nkblfg>. Acesso em: 26 out. 2025.

GSI. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência Da República. **Colegiados do GSI.** [Brasília], 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/colégiados-do-gsi/comite-nacional-de-fronteiras>. Acesso em: 26 out. 2025.

GOOGLE EARTH. **Localização.** 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama das cidades.** Rio de Janeiro: IBGE, [2022]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 out. 2025

IBGE Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. História cidades brasileiras. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias de 2017.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/regioes\\_geograficas/pdfs-extra/O%20recorte%20das%20Regi%C3%B5es%20Geogr%C3%A1ficas%20Imediatas%20e%20Intermedi%C3%A1rias%20de%202017.pdf](https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/pdfs-extra/O%20recorte%20das%20Regi%C3%B5es%20Geogr%C3%A1ficas%20Imediatas%20e%20Intermedi%C3%A1rias%20de%202017.pdf). Acesso em: 26 out. 2025.

ÍGNEA GEOLOGIA & MEIO AMBIENTE. **Assentimento Prévio: entenda a exigência para atuação na Faixa de Fronteira.** [S.l.], 2025 Disponível em: <https://surl.li/eltnyd>. Acesso em: 25 out. 2025.

INCC. **Fronteiras e Limites do Brasil.** [S.l.], [2011]. Disponível em: <http://info.incc.br/tab.html>. Acesso em: 25 out. 2025.

PACARAIMA (RR). Câmara Municipal. **A história do município de Pacaraima.** Pacaraima, 2020. Disponível em: <https://www.pacaraima.rr.leg.br/institucional/historia/a-historia-do-municipio-de-pacaraima>. Acesso em: 22 out. 2025.

PACARAIMA (RR). **Prefeitura Municipal. Relatório de Gestão 2025.** Pacaraima: Prefeitura Municipal, 2025. Disponível em: <https://portal.pacaraima.rr.gov.br/storage/sessao//103017202505306839c0f9ae761.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

PAZ, Sandra Elaine Trindade da et al. **Escolas bilíngues de fronteira: inclusão de discentes venezuelanos nas escolas municipais da área urbana de Pacaraima.** 2016.

PÊGO, Bolívar (Coordenador) ... [et al.]. **Fronteiras do Brasil: uma avaliação do Arco Norte.** Rio de Janeiro: Ipea, MI, 2018. 296 p. Disponível em: <https://surl.li/eltnyd>. Acesso em: 25 out. 2025.

PÊGO, Bolívar (org.) **Contemporaneidade e marco legal da faixa de fronteira.** In: PÊGO, Bolívar (org.). **Fronteiras do Brasil: referências para a formulação de políticas públicas.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), 2021. Páginas 37-38.

POLÍCIA FEDERAL. **PF desarticula associação criminosa que atua em fraude à licitação e desvio de dinheiro público.** [S.l.], 2025 Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/01/pf-desarticula-associacao-criminosa-que-atua-em-fraude-a-licitacao-e-desvio-de-dinheiro-publico>. Acesso em: 25 out. 2025.

ROCHA, Claudionor. **Base normativa e proposições legislativas sobre fronteiras no Brasil. Nota Técnica.** Brasília-DF: Portal da Câmara dos Deputados, [2016]. Disponível

em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/d10c89e2-7727-4cd1-a951-8ea4e05a999e>. Acesso em: 21 out. 2025.

RORAIMA. **Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2024-2027. Roraima: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, [2024]. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra224212.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

SANTOS, Karol. PF apreende 46 kg de drogas no Porto de Tabatinga em ações distintas. **PORTAL SGC**: 2025. Disponível em: <https://sgc.am/noticia/1/421027/pf-apreende-46-kg-de-drogas-no-porto-de-tabatinga-em-aco-es-distintas>. Acesso em: 26 out. 2025.

SEBRAE. Data Sebrae. **Indicadores por território**. [S.l.]: Data Sebrae, 2025a. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/dados-por-territorio/>. Acesso em: 21 out. 2025.

SEBRAE. **Painel de Indicadores Econômicos e Sociais: Novo Caged**. [S.l.], 2025b. Power BI. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWw5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>. Acesso em: 25 out. 2025.

TABATINGA (AM). **Prefeitura Municipal. Relatório de Saúde 2024**. Tabatinga: Prefeitura Municipal, 2024a. Disponível em: [https://space-dd1.sfo2.digitaloceanspaces.com/prod/transparencia/pm-tabatinga/2024/12/saude/relatorio\\_saude/edition20250602110821-xiSuu6.pdf](https://space-dd1.sfo2.digitaloceanspaces.com/prod/transparencia/pm-tabatinga/2024/12/saude/relatorio_saude/edition20250602110821-xiSuu6.pdf). Acesso em: 22 out. 2025.

TABATINGA(AM). **Um momento de grande honra para Tabatinga!**. [Tabatinga], 2024b. Disponível em: <https://tabatinga.am.gov.br/2024/10/10/um-momento-de-grande-honra-para-tabatinga/>. Acesso em: 25 out. 2025.

TABATINGA (AM). **Ações da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal em prol da saúde pública!**. Prefeitura do Município de Tabatinga/AM: 2024. Disponível em: <https://surl.li/mipien>. Acesso em: 26 out. 2025.

VINCI. Airports Brasil. **Dados operacionais**. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://www.vinci-airports.com.br/>. Acesso em: 24 out. 2025.

XINHUA ESPAÑOL. **Venezuela y Brasil refuerzan alianzas para potenciar el turismo en regiones fronterizas**. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://surl.li/cmeicf>. Acesso em: 25 out. 2025.

## 7. APÊNDICES

### 7.1 APÊNDICE 1: PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOBRE TURISMO E FRONTEIRAS

#### Apêndice

Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados sobre turismo e fronteiras

Em pesquisa não exaustiva foram localizadas algumas proposições legislativas associadas:

- PL 2403/2003 do Senado Federal – José Sarney – PMDB/AP (PLS 414/1999) – Estende os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá / Santana, no Estado do Amapá. Aguarda deliberação de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
- PL 2817/2008, do Deputado Renato Molling – PP-RS – Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Altera a lei que dispõe sobre a faixa de fronteira, flexibilizando as normas que impedem o estabelecimento de determinadas empresas e pessoas estrangeiras, submetendo a situação à apreciação do Conselho de Segurança Nacional. Apensado ao PL 2275/2007.
- PL 3068/2008, do Deputado Carlos Bezerra – PMDB/MT – Altera o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, modificando a largura da Faixa de Fronteira. Reduz para 50 Km (cinquenta quilômetros) a faixa de fronteira das regiões do país, exceto a da Região Norte. Apensado ao PL 2275/2007.
- PEC 81/2011, da Deputada Antônia Lúcia – PSC/AC2 – Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar a Guarda de Fronteira. Exerce as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

- PL 6460/2013, do Senado Federal – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (PLS 380/2012) – Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira. Aguarda designação de relator na CCJC.

- PL 7860/2014, do Deputado João Rodrigues – PSD-SC – Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 “que dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências”. Reduz a Faixa de Fronteira de 150 Km para 50 Km. Apensado ao PL 2275/2007.

- PLP 311/2005, do Senado Federal – Augusto Botelho – PDT-RR (PLS 162/2004) – Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. Pronta para pauta na CCJC.

PL 3037/2022, do Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) - Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira. Aguardando parecer da relatora da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

PL 9250/2017, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) - Aprova o Plano Nacional de Assistência Social. Aprovada a redação final na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 6119/2019, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP) - Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Apensado ao PL 5326/2019 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

PL 6162/2019, do Órgão do Poder Executivo - Institui o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia para o período de 2020-2023. Distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

PL 1845/2019, do Deputado Capitão Alberto Neto PRB/AM - Altera a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, que 'Cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências'. Recebido pela CFT, apensado ao PL-801/2019.

PL 6.579 de 2019, do Senador Mecias de Jesus - Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre

Comércio de Boa Vista (ALCBV). Pronta para Pauta na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS); Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 2.519, de 2019, do Senador Jayme Campos - Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações de segurança pública na faixa de fronteira, incluídos o combate à criminalidade transfronteiriça e a repressão e prevenção de crimes que possam impactar a política de segurança pública. Requerida a apensação do PL nº 2.147/2025 ao PL nº 2.519/2019, por se tratarem de matérias correlatas. Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 110/2020, do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM) - Dispõe sobre a criação de Áreas de Livre Comércio, nas condições que especifica. Apensado ao PL 801/2019 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 1426/2020, do Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR) - Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, e as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, e 6.634, de 2 de maio de 1979; desafeta, para transferência ao Estado de Roraima, parte da área da Floresta Nacional de Roraima. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 4535/2020, do Deputado Pedro Lupion (DEM/PR) - Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para modificar os requisitos de autorização de instalação de lojas francas. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 3689/2021, do Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - Dispõe sobre as ações contraterroristas. Apensado ao PL 1595/2019 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 4347/2021, da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR) - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 4454/2021, do Deputado José Guimarães (PT/CE) - Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para incluir o não cumprimento de exigências relacionadas à saúde pública dentre os fatos impeditivos para o ingresso de estrangeiro no País; e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para atribuir à ANVISA a competência para implementação e execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, em relação a doenças infectocontagiosas de importância para a saúde pública.

PL 719/2022, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) - Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

PL 1942/2022, do Deputado Coronel Armando (PL/SC) - Dispõe sobre o procedimento para a identificação, a delimitação, o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

PL 3037/2022, do Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) - Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

PL 5787/2023, do Poder Executivo - Institui o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia para o período de 2024 a 2027. Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL 1183/2023, da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP) - Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública.

Apensado ao PL 415/2020 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 2153/2023, do Deputado Afonso Motta (PDT/RS) - Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e dá outras providências. Apensado ao PL 3037/2022 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

PL 2418/2023, do Deputado Gabriel Mota (REPUBLIC/RR) - Altera as Leis nº 13.684, de 2018, e nº 8.443, de 1992, para dispor sobre a aplicação do princípio da solidariedade federativa no processo de acolhimento em território nacional de pessoas em reconhecida situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI).

PL 2952/2023, do Deputado Sidney Leite (PSD/AM) - Aperfeiçoa requisitos para operação de aeródromos estratégicos delegados a entes subnacionais. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 3517/2023, do Deputado Marcos Pollon (PL/MS) - Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPf, altera a Medida Provisória Nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências. Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 3728/2023, do Deputado Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM) - Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que define o crime de tráfico de pessoas. Apensado ao PL 10627/2018 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 3732/2023, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) - Aprimora o combate do tráfico de crianças e adolescentes. Apensado ao PL 3728/2023 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 4027/2023, do Deputado Coronel Ulysses (UNIÃO/AC) - Altera a redação da Lei N.º 7.565/1986, para permitir que empresas estrangeiras, com sede administrativa nos países

na área de abrangência da Amazônia Continental, realizem voos domésticos no Brasil. Apensado ao PL 3177/2008 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 5477/2023, da Deputada Tabata Amaral (PSB/SP) e outros - Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, quanto ao repasse de recursos destinados ao acolhimento humanitário de pessoas refugiadas, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, apátridas e outras em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo provocado por crise humanitária para os Municípios sede de Aeroportos Internacionais e Aeródromos Militares, excepcional e temporariamente reconhecidos como faixa de fronteira. Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 5726/2023, do Deputado Lebrão (UNIÃO/RO) - Altera o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e dá outras providências, para disciplinar suas dimensões, nos termos que especifica. Apensado ao PL 3037/2022 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

PL 2190/2024, do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM) - Altera o art. 157 §2º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 2413/2024, do Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO) - Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasiléia e Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas. Pronta para Pauta na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

PL 3580/2024, da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP) - Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para dispor sobre a necessidade de autorização prévia do Ministério da Defesa para a atuação de Organizações da Sociedade Civil em terras

federais em posse indígena localizadas na faixa de fronteira. Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 4120/2024, dos Deputados Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) e Alberto Fraga PL - Dispõe sobre a associação interfederativa para o enfrentamento ao crime organizado transnacional e a persecução penal para os crimes que especifica; estabelece medidas para a segurança jurídica das operações de segurança pública e de inteligência para o enfrentamento às organizações criminosas transnacionais e para a atuação de agentes públicos; tipifica crimes e dá outras providências. Aguardando Apreciação pelo Senado Federal.

PL 4903/2024, da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP) - Destinação de recursos do Fundo da Amazônia para o aprimoramento da Polícia Rodoviária Federal na Região Norte, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 724/2025, do Deputado Coronel Meira (PL/PE) - Introduz o crime de narcoterrorismo na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 1372/2025, do Deputado Dimas Gadelha (PT/RJ -Fdr PT-PCdoB-PV) - Altera a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, para criar o Sistema Nacional de Alertas Rápidos (SINARTRAP) e o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (FUNETRAP), e dá outras providências. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 2428/2025, do Deputado Capitão Alden (PL/BA) - Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir como ato de terrorismo as ações de organizações criminosas armadas que, mediante violência ou grave ameaça, pratiquem atos de domínio territorial, intimidação da população ou desestabilização da ordem pública. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 2493/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Reconhece a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima,

e estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente. Pronta para Pauta na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

PL 3944/2025, do Deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR) - Dispõe sobre incentivos fiscais à instalação e operação de empresas em regiões de fronteira e terras indígenas, com vistas à geração de emprego para jovens e povos originários, e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

PL 3996/2025, do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) - Dispõe sobre a proibição de ingresso no território nacional de meios de transporte vinculados a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sancionadas por envolvimento em crimes de alta gravidade, e dá outras providências. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

PL 4129/2025, do Deputado(a) Duda Ramos (MDB-RR) - Institui o Programa Nacional de Reintegração das Vítimas de Trabalho Análogo ao de Escravo e dá outras providências. Apensado ao PL 2123/2023 - Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

PL 4241/2025, do Deputado Raimundo Santos (PSD/PA) - Institui o Cadastro Nacional de Migrantes e Refugiados (CNMR) e dispõe sobre a coleta, o tratamento e a integração de dados para formulação de políticas públicas de acolhimento humanitário, interiorização e inclusão social e produtiva no território nacional. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 4898/2025, do Deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR) - Institui o Despacho Aduaneiro Integrado nos postos de fronteira entre Brasil e Guiana. Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL 4899/2025, do Deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR) - Dispõe sobre o trânsito simplificado de veículos na fronteira entre Brasil e Guiana e dá outras providências. Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL 5070/2016, da Senadora Ana Amélia - PP/RS - Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências”, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças. Aguarda análise em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

PL 5788/2019, do Senador Randolfe Rodrigues - S/PARTIDO/AP - Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Aguardando parecer do relator da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE)

PLP 150/2022, do Deputado Da Vitoria (PP/ES) e outros - Institui a Política Nacional de Bioeconomia, em articulação com a implementação de diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Requerida a realização de Audiência Pública na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais para debater o PLP 150/2022. Requerida a inclusão da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação na apreciação do mérito do PLP 150/2022.

PL 4733/2020, do Deputado Airton Faleiro (PT/PA) - Dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

PL 3045/2021, do Deputado Walter Alves (MDB/RN) - Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo (Fundeco), e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 3519/2021, do Deputado Pinheirinho (PP/MG) - Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 4185/2021, do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP) - Torna-se obrigatória a comprovação de vacinação para pessoas que desembarquem nos aeroportos, portos, rodoviárias e ferroviárias que vierem do exterior e dá outras providências. Recebido pela CREDN. Apensado ao PL 3256/2021 - Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL 231/2019, do Deputado Roberto de Lucena (PODE/SP) - Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 2268/2019, do Deputado João Daniel (PT/SE) - Inclui a reciprocidade em favor dos brasileiros, como formalidade à dispensa unilateral de visto de ingresso no território nacional. Recebimento pela CCJC, apensado ao PL-6999/2017.

PL 3234/2019, do Deputado Damião Feliciano (PDT/PB) - Autoriza a criação de Regiões Especiais de Turismo, nas condições que especifica. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 4179/2019, pelo Deputado Roberto de Lucena (PODE/SP) - Institui o Estatuto do Turista. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 4447/2019, do Deputado Silas Câmara (PRB/AM) - Dispõe sobre o uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas. Apensado ao PL 7099/2006 - Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

PL 4836/2019, do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE) - Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico, nas condições que especifica. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Apensado ao PL-1608/2023.

PL-1608/2023, do Deputado Thiago de Joaldo - Dispõe sobre a criação das Áreas Especiais para Desenvolvimento Turístico – AEDT, e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 5115/2019, pela Comissão de Turismo, que "Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que 'Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências".

PL 5709/2019, do Deputado Cássio Andrade (PSB/PA) - Cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 694/2023, do Deputado Marx Beltrão (PP/AL) - Dispõe sobre incentivos ao agroturismo, altera a Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 4618/2023, da Deputada Eliane Braz (PSD/CE) - Institui o Programa Nacional de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local. Apensado ao PL 3904/2023 - Pronta para Pauta na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

PL 3064/2025, do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES) - Dispõe sobre medidas de proteção consular e segurança para cidadãos brasileiros que viajem ao exterior para a prática de esportes ou atividades de risco elevado; institui o Cadastro Nacional de Viagens de Risco (CNVR); trata do desenvolvimento de aplicativo com funcionalidade de alerta emergencial; autoriza a atuação coordenada entre os postos consulares e o Ministério das Relações Exteriores; e prevê mecanismos de assistência em casos de falecimento ou hospitalização grave de nacionais em situação de vulnerabilidade econômica. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 3085/2025, da Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE) - Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, para criar a Lei Juliana Marins, para que a assistência consular compreenda o custeio de despesas com sepultamento e traslado de corpos de nacionais que tenham falecido do exterior, e dá outras providências.

Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN). Apensação do PL 3685/2025 a esta proposição.

PL 3263/2025, da Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE) - Dispõe sobre a prestação de assistência jurídica aos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior, por meio das missões diplomáticas e repartições consulares do Brasil. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 3171/2025, do Deputado Júnior Mano (PSB/CE) - Institui a Política Nacional de Assistência a Brasileiros Falecidos no Exterior (PNABFE), que assegura o custeio do traslado funerário, o reembolso de despesas e o suporte integral aos familiares ou responsáveis legais, e dá outras providências. Apensado ao PL 3085/2025 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 3385/2025, do Deputado Marx Beltrão (PP/AL) - Institui a Política Nacional de Diplomacia Cidadã e Cooperação Jurídica Internacional, com foco na proteção de brasileiros no exterior e na ampliação da cooperação técnica e jurídica entre o Brasil e países em desenvolvimento. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

PL 3592/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Inclui o “Festival Cultural de Pacaraima”, realizado anualmente no município de Pacaraima, Estado de Roraima, no Calendário Turístico Oficial do Brasil. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 20/2025, da Deputada Renata Abreu (PODE/SP) - Institui o Código Brasileiro de Defesa do Turista e a Política de Assistência ao Turista em Situação de Emergência. Pronta para Pauta na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL 1053/2025, da Deputada Sonize Barbosa (PL/AP) - Institui a rota turística da Região Norte do Brasil e dá outras providências. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 3580/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Institui o Estado de Roraima como Território Nacional da Resistência Indígena e dá outras providências. Apensado ao PL 3564/2025 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 3582/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Institui a Rota Turística Ambiental de Roraima no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 3583/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Reconhece o Estado de Roraima como Capital Nacional da Cultura e dos Saberes Indígenas. Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

PL 3564/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Reconhece o Estado de Roraima como Polo Nacional de Saberes Tradicionais e Práticas Sustentáveis Indígenas. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS). Apensação da proposição PL-3580/2025 à proposição PL-3564/2025.

PL 3565/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR), que "Institui o Polo Nacional de Economia Criativa de Roraima e estabelece diretrizes para o fomento das cadeias produtivas criativas com base nas vocações culturais, ambientais e sociais da região Norte. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 3572/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR), que "Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 3573/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 3574/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Cria o Circuito Nacional de Cultura Indígena, com início simbólico no Estado de Roraima, e dá outras providências. Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Cultura (CCULT).

PL 3576/2025, do Deputado Duda Ramos (MDB/RR) - Inclui o evento “Festejo do Bonfim”, realizado anualmente no Estado de Roraima, no Calendário Turístico Oficial do Brasil. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR).

PL 3085/2025, da Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE) - Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, para criar a Lei Juliana Marins, para que a assistência consular compreenda o custeio de despesas com sepultamento e traslado de corpos de nacionais que tenham falecido do exterior, e dá outras providências. Apensados ao PL 3085/2025: PL 3101/2025 , PL 3171/2025 , PL 3327/2025 , PL 3685/2025.

PL 2840/2025, do Deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR) - Institui as Zonas de Desenvolvimento Indígena Sustentável (ZDIS) e dá outras providências. Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

PL 2946/2025, da Deputada Roberta Roma (PL/BA), que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo ao Turismo de Base Comunitária (PRONATUR-COM), e dá outras providências. Apensado ao PL 4706/2024 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Turismo (CTUR)

## **7.2 APÊNDICE 2: APRESENTAÇÃO DO WORKSHOP**

## **ANEXOS**

ANEXO 1 - Projeto de Lei para transformação de Leticia (Colombia) em Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural

**ANEXO 1 - PROJETO DE LEI PARA TRANSFORMAÇÃO DE LETICIA (COLOMBIA) EM  
DISTRITO TURÍSTICO, FRONTERIZO, AMBIENTAL, FORESTAL, PORTUARIO,  
BIODIVERSO Y CULTURAL**

ANEXO 1 - Projeto de Lei para transformação de Leticia (Colombia) em Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural

Bogotá., julio de 2025

Doctor:

Jaime Luis Lacouture Peñaloza

Secretario General

Cámara de Representantes

Ciudad.

Asunto. Radicación de proyecto de ley “Por medio del cual se le otorga la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al Municipio de Leticia, en el departamento del Amazonas”.

Respetado presidente,

En virtud de nuestras facultades legales y constitucionales como Representantes a la Cámara, y en ejercicio de las atribuciones consagradas en el Artículo 154 de la Constitución de Colombia, así como lo establecido en el Artículo 140 de la Ley 5ª de 1992 y las modificaciones del Artículo 13º de la Ley 974 de 2005, se radica ante la Secretaría General de la Honorable Cámara de Representantes el proyecto de ley **“Por medio del cual se le otorga la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al Municipio de Leticia, en el departamento del Amazonas”**.

La presente iniciativa congresional está compuesta por:

1. Articulado.
2. Exposición de motivos

Adjunto original y tres (3) copias del documento.

Atentamente;

.

---

Oscar Sánchez León

Representante a la Cámara

---

Karina Bocanegra Pantoja

Representante a la Cámara

## 1. ARTICULADO

PROYECTO DE LEY No \_\_\_\_\_ de 2025 CÁMARA

“Por medio del cual se le otorga la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al Municipio de Leticia, en el departamento del Amazonas”

El Congreso de Colombia

DECRETA:

Artículo 1°. Adiciónese el siguiente inciso al artículo 328 de la Constitución Política, el cual quedará de la siguiente manera:

El Municipio de Leticia se organiza como distrito especial turístico, fronterizo, ambiental, forestal, portuario, biodiverso y cultural. Sus autoridades junto con las autoridades nacionales podrán establecer estrategias de articulación para el aprovechamiento del desarrollo sostenible.

Artículo 2°. Adiciónese un inciso y un párrafo al artículo 356 de la Constitución Política, el cual quedará de la siguiente manera:

El municipio de Leticia se organiza como distrito especial turístico, fronterizo ambiental, forestal, portuario, biodiverso y cultural. Su régimen político, fiscal y administrativo

serán los que determinen la Constitución y las leyes especiales que se dicten sobre la materia, y en lo no dispuesto en ellas, serán las normas vigentes para los municipios (...)

**Parágrafo 2:** El Municipio de Leticia no estará obligado a efectuar ajustes administrativos que aumenten sus costos de funcionamiento ni a dividir el territorio del distrito en localidades. La ley podrá crear mecanismos adicionales a los existentes para la promoción y el desarrollo del Distrito.

**Artículo 3º. Vigencia.** El presente Acto Legislativo rige a partir de su promulgación.

---

Oscar Sánchez León

Representante a la Cámara

---

Karina Bocanegra Pantoja

Representante a la Cámara

## 2. EXPOSICIÓN DE MOTIVOS

### I. OBJETO

El objeto del presente Proyecto de Acto Legislativo es otorgar la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al Municipio de Leticia, en el departamento del Amazonas. Con la creación de este régimen especial se busca contribuir al desarrollo y crecimiento económico de este territorio y al mejoramiento de la calidad de vida de sus habitantes.

### II. ASPECTOS GENERALES

#### Justificación

El presente Proyecto de Acto Legislativo tiene como objetivo otorgar la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al municipio de Leticia, ubicado en el departamento del Amazonas.

POBLACIÓN Y SUPERFICIE DE LETICIA – AMAZONAS.



**Fuente:** Sitio oficial del departamento del Amazonas, elaboración propia.

En toda la región amazónica colombiana existen aproximadamente 26 etnias indígenas con una población aproximada de 47.000 miembros. Se destacan 14 familias lingüísticas entre las cuales, las más numerosas son las familias tukano, arawak, tikuna, huitoto y tupí.

3.1.2. Riqueza natural.



**Fuente:** Sitio oficial del departamento del Amazonas, elaboración propia

La riqueza natural de Leticia es incalculable, pues se encuentra rodeada por la exuberante selva amazónica, considerada uno de los pulmones del planeta y hogar de una

biodiversidad única. Esta privilegiada ubicación le otorga un potencial excepcional para el ecoturismo, siendo un destino atractivo para visitantes nacionales e internacionales que buscan conocer la flora y fauna de la Amazonía, así como adentrarse en la riqueza cultural de las comunidades indígenas que habitan la región.

### 3.1.3. Turismo.

Leticia, cuenta con un muelle turístico, donde se encuentra la línea imaginaria en la frontera entre Colombia, Brasil y Perú.



MUELLE TURÍSTICO LETICIA | PARQUE NATURAL AMACAYACU | AVISTAMIENTO DELFÍN ROSADO | PARQUE NATURAL CHIRIBIQUETE | PLATO TÍPICO MOJOJOY | RESERVA NATURAL NUKAK

Es un destino ideal para explorar la biodiversidad en parques como **Amacayacu, Chiribiquete y Nukak**

**Fuente:** Sitio oficial del departamento del Amazonas, elaboración propia

Además de su papel como epicentro turístico, Leticia desempeña un rol crucial como municipio fronterizo y puerto fluvial, conectando no solo a Colombia con sus vecinos amazónicos, sino también facilitando el comercio y la integración regional. La creación de este régimen especial contribuirá al desarrollo económico del territorio y a la mejora de la calidad de vida de sus habitantes, permitiendo una gestión más eficiente de sus recursos naturales y una planificación más adecuada frente a los desafíos que presenta su ubicación geopolítica y ambiental.

#### MUNICIPIO FRONTERIZO.

Leticia es la capital del departamento del Amazonas y ocupa una posición estratégica en la triple frontera que Colombia comparte con Brasil y Perú. Este hecho la convierte en un centro neurálgico no solo para las relaciones comerciales y diplomáticas, sino también para la gestión de los desafíos sociales, económicos y ambientales que surgen en la región.

Al estar situada en la confluencia del río Amazonas, Leticia funciona como un importante puerto fluvial que conecta a Colombia con sus vecinos amazónicos, facilitando el intercambio de mercancías, bienes y servicios entre las tres naciones. Esta ubicación fronteriza le otorga un rol crucial en la integración regional, al permitir la cooperación internacional en áreas como el comercio, la seguridad fronteriza, el turismo y la gestión de recursos naturales.

Sin embargo, a pesar de ser la capital del departamento, Leticia se encuentra en condiciones socioeconómicas similares a las de las ciudades vecinas de Tabatinga (Brasil) y Santa Rosa (Perú), que no cuentan con el estatus ni la responsabilidad administrativa que implica ser un centro capitalino. Leticia comparte con estos municipios problemas estructurales como la falta de infraestructura, deficiencias en los servicios públicos y limitaciones en el acceso a educación y salud, a pesar de su importancia como capital regional. Esta situación refleja un desequilibrio en el desarrollo que afecta tanto la calidad de vida de sus habitantes como su potencial para consolidarse como un referente de crecimiento en la Amazonía.

En resumen, la ubicación estratégica de Leticia en la triple frontera le confiere un papel fundamental en el desarrollo socioeconómico de la región amazónica, pero las condiciones actuales demuestran la necesidad de implementar un marco especial que le permita superar las brechas existentes con otras capitales departamentales y consolidarse como un verdadero eje de desarrollo en la región. De lo contrario, Leticia seguirá enfrentando desafíos similares a los de Tabatinga y Santa Rosa, sin aprovechar su potencial como capital del Amazonas y punto de encuentro para el comercio, la cooperación y la protección de su invaluable biodiversidad.

#### OPERACIÓN FLUVIAL DEL MUNICIPIO.

Durante el ejercicio de caracterización fluvial adelantado por la Superintendencia de Transporte en el municipio de Leticia, se identificaron dos (2) muelles y/o embarcaderos en los cuales se desarrollan actividades de transporte fluvial en diferentes modalidades.

Es necesario precisar que, debido a la ubicación de los municipios de Leticia y Puerto Nariño, estos no cuentan con vías terrestres de acceso desde otros municipios, por tanto,

el ingreso de mercancías a estos municipios depende en gran medida del transporte fluvial, el cual es de suma importancia para los pobladores de los municipios mencionados.

De acuerdo con el diagnóstico del muelle internacional Victoria Regia y Malecón Turístico de Leticia, adelantado por la capitanía de puerto de la Dirección General Marítima (DIMAR), “En la actualidad la ciudad de Leticia en el Amazonas cuenta con el Muelle Internacional “Victoria Regia” donde llegan las embarcaciones tanto nacionales, provenientes de Puerto Asís, como internacionales provenientes principalmente de Brasil y Perú. Dicho muelle presta los servicios de recepción de embarcaciones que transportan carga general (viveres, materiales de construcción, maquinaria pesada etc.) y descarga de hidrocarburos (Gasolina, Diesel y Fuel Oil) para el sostenimiento de la región Amazónica.

Por otro lado, el Malecón Turístico de Leticia que es lugar de embarque y desembarque de pasajeros locales o turistas visitantes, que se desplazan en embarcaciones menores generalmente a las comunidades aledañas a los municipios de Leticia o Puerto Nariño u otros sitios turísticos de la región del Amazonas, incluyendo destinos internacionales en Brasil y Perú.

En resumen, la operación fluvial de Leticia es fundamental para su desarrollo económico, integración regional, y sostenibilidad ambiental, consolidándola como un eje de conectividad y cooperación en la Amazonía.

#### DIFICULTADES QUE PRESENTA LETICIA – AMAZONAS

- Infraestructura terrestre insuficiente: Leticia carece de una adecuada conexión terrestre con el resto del país, ya que no cuenta con vías de acceso por carretera. Esto limita el transporte de bienes y servicios, así como las oportunidades de desarrollo económico para la población.
- Economía informal: La informalidad en los negocios locales afecta la estabilidad económica, impidiendo el crecimiento del comercio formal y la generación de empleo estable, lo que impacta negativamente en el desarrollo de la región.
- Baja cobertura de internet: La limitada infraestructura de telecomunicaciones restringe el acceso a internet, lo que agrava la falta de acceso a información,

educación y servicios esenciales, especialmente en una región tan aislada como Leticia.

- Transporte aéreo internacional: Los aeropuertos de Leticia (Colombia) y Tabatinga (Brasil) registran un constante flujo internacional de personas. Sin embargo, la infraestructura aeroportuaria no está diseñada para manejar eficientemente el volumen de tráfico, afectando la conectividad de la región.
- Déficit de infraestructura médica especializada: Leticia carece de centros de salud especializados y suficientes camas en las Unidades de Cuidados Intensivos (UCI), lo que limita la atención adecuada de casos graves y enfermedades complejas.

#### IMPORTANCIA DEL ACTO LEGISLATIVO

La aprobación de este Proyecto de Acto Legislativo, que convertiría a Leticia en un Distrito Especial, traería los siguientes beneficios para este territorio:

1. Tendrá mayor presupuesto debido a que tendría una participación de forma directa en el Sistema General de Participaciones y en el Sistema General de Regalías, que le permitirá llevar a cabo proyectos de inversión con mayor autonomía.
2. Para cada vigencia fiscal el Gobierno nacional por medio del Presupuesto General de la Nación tendrá la obligación de invertir en vías y/o rutas de acceso que permitan una mayor conectividad a Leticia y el resto del departamento de Amazonas.
3. Tendrá su propia Autoridad Ambiental, que le permita recibir los bienes que tengan las corporaciones autónomas, junto con los rendimientos financieros que estos generen.
4. Una parte de los Recursos del Sistema General de Regalías destinados para Ciencia y Tecnología deberán invertirse en el Distrito.
5. El Presidente será quien designe al Alcalde en caso de una vacancia y no el Gobernador.
6. La conversión de Leticia en un Distrito Especial otorgaría mayor autonomía y recursos económicos al municipio para desarrollar políticas y proyectos acordes con su diversidad cultural, natural y turística. sin que sea necesario la intervención o mediación de la Gobernación Departamental.

7. Se podrá realizar un nuevo ordenamiento territorial que comprenda localidades, con descentralización administrativa y fiscal. La Ley señala que mínimo el 10% del Presupuesto del Distrito deberá ser destinado a las localidades.
8. Administrativamente el Distrito tendrá que organizarse con Alcaldes Locales y las Juntas de Administradoras Locales - Jal.
9. Le permitiría al municipio fomentar su enorme potencial en ecoturismo, turismo de naturaleza y turismo cultural. Esto se traduciría en una mayor afluencia de turistas y un mayor impacto económico para la región.
10. Se tendrá mayor participación y fomento en cultura a través de Planes de Desarrollo sectoriales en esta materia.
11. Al ser una zona forestal y ambiental preservada, el municipio de Leticia tiene la capacidad de desarrollar un modelo económico sostenible basado en el aprovechamiento de sus recursos naturales, protección del medio ambiente y desarrollo de proyectos ecoamigables.
12. El recaudo por concepto de tributos deberá destinarse primordialmente al distrito.
13. Siendo una zona geográfica cercana al río Amazonas, Leticia como Distrito Especial Portuario puede desarrollar un centro de logística y transporte para recibir y exportar productos desde y hacia la región.

### III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### CONSTITUCIONALES

**ARTÍCULO 1º.** Colombia es un Estado social de derecho, organizado en forma de República unitaria, descentralizada, con autonomía de sus entidades territoriales, democrática, participativa y pluralista, fundada en el respeto de la dignidad humana, en el trabajo y la solidaridad de las personas que la integran y en la prevalencia del interés general.

**ARTÍCULO 2º.** Son fines esenciales del Estado: servir a la comunidad, promover la prosperidad general y garantizar la efectividad de los principios, derechos y deberes consagrados en la Constitución; facilitar la participación de todos en las decisiones que los afectan y en la vida económica, política, administrativa y cultural de la Nación;

defender la independencia nacional, mantener la integridad territorial y asegurar la convivencia pacífica y la vigencia de un orden justo.

Las autoridades de la República están instituidas para proteger a todas las personas residentes en Colombia, en su vida, honra, bienes, creencias, y demás derechos y libertades, y para asegurar el cumplimiento de los deberes sociales del Estado y de los particulares.

**ARTICULO 114.** Corresponde al Congreso de la República reformar la Constitución, hacer las leyes y ejercer control político sobre el gobierno y la administración.

El Congreso de la República, estará integrado por el Senado y la Cámara de Representantes.

**ARTICULO 150.** Corresponde al Congreso hacer las leyes.

**ARTÍCULO 374.** La Constitución Política podrá ser reformada por el Congreso, por una Asamblea Constituyente o por el pueblo mediante referendo.

#### IV. IMPACTO FISCAL

#### V.

Cuando hablamos de proyectos de **Acto Legislativo**, que buscan modificar la Constitución, **no es necesario presentar un análisis del impacto fiscal**, la Corte Constitucional mediante Sentencia C 425 de 2023 con el Magistrado Ponente, el Dr. José Fernando Reyes Cuartas, estableció que:

Los proyectos de acto legislativo tienen como objetivo cambiar la Constitución. A diferencia de los **proyectos de ley**, que pueden afectar aspectos como los impuestos o el gasto público, los proyectos de acto legislativo se enfocan en modificar las reglas básicas que rigen al Estado, sin generar gastos inmediatos ni afectar los ingresos fiscales. (Negrilla fuera del texto)

Así mismo, también nos indica: “En el caso de los actos legislativos, no generan gastos directos ni crean impuestos, por lo que **no necesitan pasar por este análisis.**”

El propósito de un Acto Legislativo, no es alterar el presupuesto, sino modificar la Constitución. Esta diferencia clave explica por qué no se les exige el análisis de impacto

fiscal, tal como lo ha señalado la **Corte Constitucional**. Como estos cambios no ordenan gasto en el presupuesto Nacional, no tiene sentido hacer un análisis de cómo impactarán las finanzas públicas.

## VI. CONFLICTO DE INTERÉS

Con base en el artículo 3° de la Ley 2003 de 2019, según el cual “El autor del proyecto y el ponente presentarán en el cuerpo de la exposición de motivos un acápite que describa las circunstancias o eventos que podrían generar un conflicto de interés para la discusión y votación del proyecto, de acuerdo al artículo 286. Estos serán criterios guías para que los otros congresistas tomen una decisión en torno a si se encuentran en una causal de impedimento, no obstante, otras causales que el Congresista pueda encontrar”, se presentan los criterios establecidos en la Ley 2003 de 2019 para analizar posibles impedimentos por conflicto de interés en el ejercicio de la función congresional, incluyendo la legislativa, conforme a lo dispuesto en el Artículo 1, el cual modifica el artículo 286 de la Ley 5 de 1992 de la siguiente manera:

“Artículo 1°. Modifica el artículo 286 de la Ley 5 de 1992, el cual dispone lo siguiente: (...).”

Se entiende como conflicto de intereses una situación donde la discusión o votación de un proyecto de Ley, Acto Legislativo o un artículo, pueda resultar en un beneficio particular, actual y directo a favor del congresista.

- a) Beneficio particular: aquel que otorga un privilegio o genera ganancias o crea indemnizaciones económicas o elimina obligaciones a favor del congresista de las que no gozan el resto de los ciudadanos. Modifique normas que afecten investigaciones penales, disciplinarias, fiscales o administrativas a las que se encuentre formalmente vinculado.
- b) Beneficio actual: aquel que efectivamente se configura en las circunstancias presentes y existentes al momento en el que el congresista participa de la decisión.
- c) Beneficio directo: aquel que se produzca de forma específica respecto del congresista, de su cónyuge, compañero o compañera permanente, o parientes dentro del segundo grado de consanguinidad, segundo de afinidad o primero civil.

Para todos los efectos se entiende que no hay conflicto de interés en las siguientes circunstancias:

- a) Cuando el congresista participe, discuta, vote un proyecto de ley o de acto legislativo que otorgue beneficios o cargos de carácter general, es decir cuando el interés del congresista coincide o se fusione con los intereses de los electores.
- b) Cuando el beneficio podría o no configurarse para el congresista en el futuro.
- c) Cuando el congresista participe, discuta o vote artículos de proyectos de ley o acto legislativo de carácter particular, que establezcan sanciones o disminuyan beneficios, en el cual, el congresista tiene un interés particular, actual y directo. El voto negativo no constituirá conflicto de interés cuando mantiene la normatividad vigente.
- d) Cuando el congresista participe, discuta o vote artículos de proyectos de ley o acto legislativo de carácter particular, que regula un sector económico en el cual el congresista tiene un interés particular, actual y directo, siempre y cuando no genere beneficio particular, directo y actual.
- e) Cuando el congresista participe, discuta o vote artículos de proyectos de ley o acto legislativo que tratan sobre los sectores económicos de quienes fueron financiadores de su campaña siempre y cuando no genere beneficio particular, directo y actual para el congresista. El congresista deberá hacer saber por escrito que el artículo o proyecto beneficia a financiadores de su campaña. Dicha manifestación no requerirá discusión ni votación.
- f) Cuando el congresista participa en la elección de otros servidores públicos mediante el voto secreto. Se exceptúan los casos en que se presenten inhabilidades referidas al parentesco con los candidatos (...)

Por tanto, y de forma orientativa, se considera que para la discusión y aprobación de este Proyecto de Acto Legislativo no existen circunstancias que pudieran dar lugar a un eventual conflicto de interés por parte de los Representantes, ya que es una iniciativa de carácter general, impersonal y abstracta, con lo cual no se materializa una situación concreta que permita enmarcar un beneficio particular, directo ni actual.

En conclusión, este proyecto se enmarca en lo dispuesto por el literal a del artículo 1 de la Ley 2003 de 2019, sobre las hipótesis de cuando se entiende que no hay conflicto de

interés. Sin embargo, la decisión es netamente personal en cuanto a la consideración de hallarse inmerso en un conflicto de interés, por lo que se deja a criterio de los Representantes con base en la normatividad existente y a juicio de una sana lógica.

## VII. CONVENIENCIA DE LA INICIATIVA

Por las razones antes expuestas, se deja a consideración de la Honorable Cámara de Representantes, el texto de este proyecto de ley **“Por medio del cual se le otorga la categoría de Distrito Turístico, Fronterizo, Ambiental, Forestal, Portuario, Biodiverso y Cultural al Municipio de Leticia, en el departamento del Amazonas”**

Atentamente;

---

Oscar Sánchez León

Representante a la Cámara

---

<sup>i</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Polícia Nacional de Fronteiras está prevista em Proposta de Emenda à Constituição.** Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/policia-nacional-de-fronteiras-esta-prevista-em-proposta-de-emenda-a-constituicao>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>ii</sup> SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132209>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>iii</sup> AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Comissão sobre PEC da Segurança debate combate ao crime organizado em fronteiras.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1202889-comissao-sobre-pec-da-seguranca-debate-combate-ao>. Acesso em: 11 nov. 2025.

<sup>iv</sup> ÍGNEA GEOLOGIA & MEIO AMBIENTE. **Assentimento Prévio: entenda a exigência para atuação na Faixa de Fronteira.** Disponível em <https://surl.li/eltnyd>. Acesso em 25 out 2025.

<sup>v</sup> **Contemporaneidade e marco legal da faixa de fronteira.** In: PÊGO, Bolívar (org.). **Fronteiras do Brasil: referências para a formulação de políticas públicas.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), 2021. Páginas 37-38.

<sup>vii</sup> MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Núcleo de Inteligência Regional.** Disponível em: <https://surl.li/ekwkxx>. Acesso em: 12 nov. 2025.

viii BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). **Linha de crédito com recursos do Fundo Geral de Turismo.** Disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/financiamentos/fungetur>. Acesso em: 12 nov. 2025.

ix MINISTÉRIO DO TURISMO. **Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://surl.li/tnvzbf>. Acesso em 13 nov. 2025.

x MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.** Disponível em: <https://surl.li/ocoqhh>. Acesso em: 13 nov. 2025.

xi BRASIL. Projeto de Lei 2.413/2024, do Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO). Unifica as Áreas de Livre Comércio estabelecidas nos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP), Brasília e Etitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC), criando normas e benefícios iguais para todas. Brasil: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2441196>. Acesso em: 25 out. 2025.